

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURO COMPREENSIVO EMPRESARIAL

PROCESSO SUSEP 15414.610680/2026-27

VERSÃO FEVEREIRO 2026



SUMÁRIO

CONDIÇÕES GERAIS.....	4
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
DEFINIÇÕES	4
CLÁUSULA 1ª: OBJETIVO DO SEGURO	10
CLÁUSULA 2ª: FORMA DE CONTRATAÇÃO E GARANTIA	10
CLÁUSULA 3ª: LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA (LMI)	11
CLÁUSULA 4ª: LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG)	11
CLÁUSULA 5ª: ÂMBITO GEOGRÁFICO	12
CLÁUSULA 6ª: BENS GARANTIDOS E RISCOS COBERTOS	12
CLÁUSULA 7ª: BENS NÃO GARANTIDOS	13
CLÁUSULA 8ª: EXCLUSÕES GERAIS	14
CLÁUSULA 9ª: LIMITES E VALOR ACORDADO / DECLARADO	16
CLÁUSULA 10ª: ACEITAÇÃO, MODIFICAÇÃO, RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SEGURO	17
CLÁUSULA 11ª: INÍCIO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO OU DE SUA ALTERAÇÃO	19
CLÁUSULA 12ª: CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	20
CLÁUSULA 13ª: SEGURO MAIS ESPECÍFICO	22
CLÁUSULA 14ª: PAGAMENTO DE PRÊMIO	22
CLÁUSULA 15ª: CANCELAMENTO DO SEGURO	24
CLÁUSULA 16ª: COMUNICAÇÃO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO	25
CLÁUSULA 17ª: DOCUMENTOS BÁSICOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO	26
CLÁUSULA 18ª: FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO	28
CLÁUSULA 19ª: REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DOS LIMITES DA APÓLICE	28
CLÁUSULA 20ª: PERDA DE DIREITOS	28
CLÁUSULA 21ª: SUBROGAÇÃO DE DIREITOS	30
CLÁUSULA 22ª: INSPEÇÃO	30
CLÁUSULA 23ª: CESSÃO DE DIREITOS	30
CLÁUSULA 24ª: CADUCIDADE DO SEGURO	31
CLÁUSULA 25ª: SALVADOS	31
CLÁUSULA 26ª: SALVAGUARDAS DE PROTEÇÃO	31
CLÁUSULA 27ª: DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL DURANTE A VIGÊNCIA DA APÓLICE	32
CLÁUSULA 28ª: IMÓVEIS TOMBADOS PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL	32
CLÁUSULA 29ª: PRESCRIÇÃO	32
CLÁUSULA 30ª: FORO	33
CLÁUSULA 31ª: DISPOSIÇÕES FINAS, NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES	33
CONDIÇÕES ESPECIAIS - COBERTURAS BÁSICAS	34
COBERTURA BÁSICA I: INCÊNDIO, EXPLOSÃO, FUMAÇA, IMPACTO DE VEÍCULO SE QUEDA DE AERONAVE, QUEDA DE RAIOS	34
CONDIÇÕES ESPECIAIS - COBERTURAS ADICIONAIS	38
COBERTURA ADICIONAL I: DANOS ELÉTRICOS	38
COBERTURA ADICIONAL II: DERRAME DE ÁGUA OU OUTRA SUBSTÂNCIA LÍQUIDA DE INSTALAÇÃO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS)	41
CLÁUSULA 1ª: OBJETO DO SEGURO	41
COBERTURAS ADICIONAIS III: ROUBO E FURTO	43
COBERTURA ADICIONAL IV: DESMORONAMENTO	46
COBERTURA ADICIONAL V: DESPESAS COM INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL	49
COBERTURA ADICIONAL VI: DESENTULHO	50
COBERTURA ADICIONAL VII: DESPESAS DE DESCONTAMINAÇÃO	51
COBERTURA ADICIONAL VIII: DESPESAS DE SALVAMENTO DE CONTENÇÃO DE SINISTRO	52
COBERTURA ADICIONAL IX: DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS	54
COBERTURA ADICIONAL X: ALAGAMENTO E DANOS POR ÁGUA	56
COBERTURA ADICIONAL XI: ANÚNCIOS LUMINOSOS	59
COBERTURA ADICIONAL XII: BAGAGENS E VALORES EM MÃOS DE FUNCIONÁRIOS E DESTINADOS A CUSTEIO DE VIAGEM	61
COBERTURA ADICIONAL XIII: INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO, QUEDA DE AERONAVE E FUMAÇA AOS BENS DO SEGURADO EM LOCAIS DE TERCEIROS	63

COBERTURA ADICIONAL XIV: CARGA, DESCARGA, IÇAMENTO E DESCIDA	66
COBERTURA ADICIONAL XV: CONCESSIONÁRIA - PÁTIO	68
COBERTURA ADICIONAL XVI: PERDAS OU PAGAMENTO DE ALUGUEL.....	72
COBERTURA ADICIONAL XXVI: VAZAMENTO ACIDENTAL DE TANQUE, RUPTURA DE ENCANAMENTOS OU TUBULAÇÕES DO PRÓPRIO IMÓVEL.....	95
COBERTURA ADICIONAL XXVII: PEQUENAS OBRAS DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO, REPAROS OU REFORMAS.....	97
COBERTURA ADICIONAL XXVIII: LUCROS CESSANTES	100
COBERTURA ADICIONAL XXIX: DESPESAS FIXAS	103
COBERTURA ADICIONAL XXXI: VENDEVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E QUEDA DE GRANIZO	108
COBERTURA ADICIONAL XXXII: QUEBRA DE VIDRO	110
COBERTURA ADICIONAL XXXIII: OBRAS DE ARTE.....	112
COBERTURA ADICIONAL XXXIV: ERROS E OMISSÃO	114
COBERTURA ADICIONAL XXXVI: DESPESAS DE RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS	117
COBERTURA ADICIONAL XXXVII: DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS	119
COBERTURA ADICIONAL XXXIX: RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOR	128

CONDIÇÕES GERAIS

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral do seu corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep/pt-br>

DEFINIÇÕES

Para fins deste seguro, considera-se:

Aceitação do Risco: É a aprovação, pela Seguradora, de proposta de seguro a ela submetida pelo Proponente para a contratação do seguro, após a análise do risco, e que servirá de base para emissão da apólice.

Acidente: acontecimento imprevisto e involuntário do qual resulta um dano causado ao objeto ou à pessoa segurada.

Acidente Pessoal: evento danoso, caracterizado por causar exclusivamente danos corporais, e ocorrer satisfazendo a todas as seguintes circunstâncias:

- a. Ocorrer em data perfeitamente conhecida;
- b. Manifestar-se de forma súbita e violenta, agindo sobre o corpo da pessoa vitimada exclusivamente a partir do exterior;
- c. Não ser provocado intencionalmente pela própria pessoa vitimada;
- d. Ser a única causa dos danos corporais; e
- e. Provocar a morte ou a invalidez permanente, total ou parcial da vítima, ou tornar-se necessário para ela submeter-se a tratamento médico.

Alagamento: entrada de água no local do risco devido ao acúmulo ocasionado por: a) aguaceiro, tromba d'água ou de chuva, resultante da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais e desaguadouros públicos; b) enchente; c) ruptura de tubulações, canalizações, adutoras e reservatórios não pertencentes ao local do risco, ou do edifício do qual faça parte integrante. Compreende também essa definição, a entrada de água no local do risco devido ao acúmulo ocasionado por transbordamento de lagos, lagoas, córregos, canais e rios não navegáveis. O acúmulo de água proveniente do transbordamento de rios classificados como "navegáveis" pelos órgãos competentes, ou de canais alimentados naturalmente por estes, denomina-se "inundação". Ver "inundação". **NÃO INTEGRA ESSA DEFINIÇÃO, A ENTRADA DE ÁGUA NO LOCAL DO RISCO DEVIDO AO ACÚMULO OCASIONADO POR RESSACA OU VARIAÇÃO DE MARÉ.**

Agravação do Risco: ato intencional que aumenta a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora.

Âmbito Geográfico: Abrangência da cobertura do seguro, ou à extensão no qual o seguro ou a cobertura é válida. Sinônimo: perímetro de cobertura.

Apólice: Documento que formaliza o contrato de seguro celebrado entre o Segurado e a Seguradora que discrimina o bem ou interesse segurado, as coberturas contratadas e direitos e obrigações do Segurado e Seguradora, assim como as condições gerais e particulares que identificam o risco e o patrimônio segurado.

Apropriação Indébita: apropriar-se de coisa alheia móvel, de quem tem posse ou a detenção, nos termos do Código Penal Brasileiro.

Avaria: Termo empregado para designar os danos a estrutura e aos bens segurados.

Aviso de Sinistro: Comunicação escrita da ocorrência de um evento/ocorrência que casou ou possa causar Dano pessoal ou material ao bem ou interesse segurado, que o Segurado é obrigado a fazer a Seguradora, assim que dele tenha conhecimento, informando o dia, a hora, as circunstâncias e demais informações que se façam importantes.

Beneficiário: A pessoa física ou jurídica, ou ente despersonalizado, de direito ou eventualmente nomeada formalmente pelo Segurado, à qual deverá ser paga a indenização em caso de sinistro coberto, nos termos do Código Civil Brasileiro e desta apólice.

Bens: São o objeto do seguro e representam todas as coisas, móveis e imóveis, direitos e ações, apreciáveis economicamente e que são objeto de propriedade.

Boletim de Ocorrência: documento no qual são registrados acidentes e crimes pelos órgãos municipais, estaduais e federais de segurança pública.

Caducidade do Seguro: É a anulação de sua cobertura em consequência de faltas ou infrações cometidas pelo Segurado, devido ao não cumprimento das condições da apólice.

Caso Fortuito/Força Maior: É o acontecimento imprevisto, independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis de evitar ou impedir.

Cláusulas Especiais e Particulares: Condições que tem por objetivo ajustar as Condições Gerais e assim atender às particularidades de cada contrato de seguro.

Cobertura: É o termo que define ato da Seguradora em conceder ao segurado aceitação do risco proposto e a designação genérica dos riscos assumidos pela Seguradora.

Cobertura Básica: Cobertura principal de um seguro, sem a qual não é possível emitir uma apólice. A ela são agregadas as coberturas especiais e particulares, se ou quando for o caso.

Cobertura Provisória: Cobertura concedida pela Seguradora ao Proponente para os sinistros ocorridos no período de análise da proposta de contratação do seguro, nos termos das condições contratuais.

Convulsões da Natureza: Que trazem agitação ou revolta, ou fenômeno da natureza de caráter catastrófico, tais como, mas não se limitando, a tempestade, vendaval, inundação de grande proporção, terremoto, tremor de terra, maremoto, ressaca do mar, erupção vulcânica, meteoro, meteorito, enchente por água de chuvas, transbordamento de rio, de riacho, de represa ou rompimento de adutora, ou ainda, qualquer outro fato da natureza imprevisível que não possa ser evitado ou impedido pelo segurado, que não esteja coberto expressamente nas coberturas disponíveis para contratação neste seguro.

Concorrência de Apólices: Coexistência de várias apólices, cobrindo os mesmos objetos e os mesmos riscos, podendo o valor segurado cumulativo ultrapassar o valor real do interesse segurado. Legalmente não há

possibilidade de segurar um bem por mais que seu valor. Assim, em caso de sinistro cada apólice responderá por sua responsabilidade proporcionalmente, conforme disposições de cláusula específica.

Condições Especiais: Conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

Condições Gerais: Conjunto das cláusulas comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Condições Particulares: Conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

Dano: É o prejuízo sofrido pelo Segurado, indenizável ou não, de acordo com as condições de sua apólice.

Danos Corporais: prejuízos patrimoniais decorrentes de danos físicos a pessoa (lesão, incapacidade ou morte). Danos morais, estéticos ou psicológico não são abrangidos por esta definição.

Dano Moral: É a ofensa ou a violação de caráter não patrimonial, praticada por outrem à dignidade da pessoa, que causa sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto e/ou humilhação, independente da ocorrência simultânea de danos Materiais ou Corporais.

Depreciação: É perda progressiva de valor de um bem em consequência do uso, idade, desgaste, conservação ou obsolescência.

Desktops: São computadores de mesa não portáteis. Computadores portáteis são definidos nominalmente como notebooks, laptops, tablets, palms ou PDAs.

Desmoronamento: É a queda de paredes ou de elementos estruturais aqui entendidos como vigas, muros, cercas, portas, janelas, telhados, travejamentos, vidros externos, instalações hidráulicas e elétricas e demais partes integrantes de sua construção, exceto terreno, fundação e/ou alicerces, jardins, árvores e plantações.

Direito à sub-rogação: Direito que a lei confere ao segurador, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

Dolo: Má-fé; qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

Endosso ou aditivo: É o documento pelo qual a Seguradora formaliza qualquer alteração na apólice de seguro, de comum acordo com o segurado. Sempre que emitido torna-se parte integrante da apólice.

Equipamento: Qualquer peça ou aparelho fixado em caráter permanente no veículo segurado, original ou não, com exceção dos classificados como Acessórios.

Estelionato: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

Estipulante: É a pessoa física ou jurídica que contrata um seguro por conta de outrem (Segurado).

Estrutura: são consideradas partes integrantes da estrutura: paredes, muros, portas, portões, janelas, vidros externos, instalações hidráulicas e elétricas, lajes e telhados e demais partes integrantes de sua construção,

exceto terrenos, fundações e/ou alicerces, jardins, árvores e plantações. Estão incluídas na estrutura do imóvel as seguintes dependências: lavanderias, churrasqueiras, saunas, vestiários, piscinas e respectivas casas de máquina, despensas, garagens e áreas de serviço doméstico.

Explosão: definida como sendo a sobrepressão decorrente da ignição violenta e descontrolada e suas consequências, ocorrida no local do risco.

Extorsão: Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa.

Extorsão Indireta: Exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro.

Extorsão Mediante Sequestro: Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição de preço ou resgate.

Franquia: Participação obrigatória do Segurado, valor expresso na apólice que representa a parte do prejuízo que deverá ser arcada pelo Segurado em cada evento de sinistro, reclamado por ele e coberto pela apólice. Assim, se o valor do prejuízo de determinado sinistro não superar a franquia, a Seguradora não indenizará o Segurado.

Fraude: obtenção, para si para outrem, de vantagem ilícita, financeira ou material, em prejuízo alheio, mantendo ou até induzindo alguém em erro, mediante ardil, artifício ou qualquer outro meio que possa enganar. Iguala-se assim ao estelionato e ao dolo.

Furacão: Ventos de velocidade superior a 105km por hora.

Furto Qualificado: Ação cometida pela subtração de coisa móvel, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, com abuso de confiança, ou mediante fraude, escala ou destreza, com emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas, que deixe vestígios ou seja comprovada mediante inquérito policial.

Furto Simples: Subtração do todo em parte do bem sem ameaça ou violência à pessoa ou rompimento de obstáculo do local onde o bem estiver localizado.

Furto Mediante Fraude: método enganoso, sem uso de ameaça, por meio do qual uma pessoa desvia a atenção de outra que, desatenta, tem seu bem subtraído.

Garantia: Termo utilizado para determinar a obrigação, assumida pelo Segurador, de indenizar o Segurado, mediante contrato de seguro, na eventualidade de realização de evento coberto.

Implosão: Fenômeno físico, em geral violento, que ocorre quando as paredes de um recipiente cedem a uma pressão que é maior no exterior do que no interior.

Importância Segurada: É o valor específico de cada cobertura, atribuído pelo Segurado conforme contratado na apólice.

Incêndio: Combustão súbita, descontrolada e violenta, acompanhada de chamas e desprendimento de calor, ocorrido no local do risco.

Indenização: Valor apurado dos prejuízos, nos termos da apólice, que a seguradora deve pagar ao segurado

ou beneficiário em caso de sinistro coberto pelo contrato de seguro, não podendo ultrapassar, em hipótese alguma, o Limite Máximo de Indenização da Cobertura contratada e o Limite Máximo de Garantia da apólice.

Inundação: entrada de água no local do risco devido ao acúmulo ocasionado pelo transbordamento de rios classificados como “navegáveis” pelos órgãos competentes, ou de canais alimentados naturalmente por estes. **NÃO INTEGRA ESSA DEFINIÇÃO, A ENTRADA DE ÁGUA NO LOCAL DO RISCO DEVIDO AO ACÚMULO OCASIONADO POR RESSACA OU VARIAÇÃO DE MARÉ.**

Liquidação de Sinistro: Processo de pagamento da indenização (ou reembolso) relativa a um sinistro.

Limite Máximo de Garantia: Representa todos os valores máximos caracterizados na apólice, de responsabilidade da Seguradora com relação à indenização durante a vigência da apólice. Encontra-se indicado na Especificação do Seguro anexo à apólice.

Limite Máximo de Indenização/Responsabilidade: É o valor máximo de indenização pelo qual a Seguradora se responsabiliza em cada cobertura contratada, e mencionada na apólice.

Local de risco: local situado no Território Brasileiro que corresponde ao endereço do imóvel garantido pela apólice. Quando em um mesmo terreno ou edifício houver mais de um imóvel individualizado, para efeito deste seguro, os mesmos serão considerados locais de risco distintos, sendo garantido somente aquele ocupado pelo Segurado e especificado na apólice.

Lucros cessantes: são lucros que deixam de ser auferidos devido à interrupção, parcial ou total, de atividades e da perturbação no movimento de negócios do Segurado, ou do terceiro prejudicado, no caso de Seguro de Responsabilidade Civil. Os "lucros cessantes" são classificados como "perdas financeiras".

Período Indenitário: é o tempo que decorre entre a data da ocorrência de um evento coberto por esta apólice que cause interrupção ou perturbação no movimento de negócios, na produção ou no consumo do segurado, e a data em que o segurado retorna às atividades normais. Esse tempo não pode ultrapassar o limite máximo de cobertura contratada fixado na apólice.

Prejuízo: Qualquer dano ou perda sofrida pelos bens ou interesses segurados, que os reduz na quantidade ou qualidade seu valor, em razão da ocorrência de sinistro com os bens ou interesses segurados.

Prêmio: Importância paga pelo Segurado ou Estipulante/Proponente à Seguradora para que esta assuma a responsabilidade do risco a que o Segurado está exposto.

Primeiro Risco Absoluto: É o tipo de contratação de seguro em que a Seguradora responde pelos prejuízos cobertos realmente verificados, até o limite máximo de indenização da apólice.

Primeiro risco relativo: forma de contratação de cobertura em que o Limite Máximo de Indenização deve manter uma relação percentual mínima com o valor em risco.

Pró-rata temporis: É o cálculo do prêmio do seguro, proporcional aos dias de vigência do contrato.

Proponente: Pessoa física ou jurídica que se dispõe a contratar o seguro junto a Seguradora.

Proposta: Documento que precede a emissão da apólice, contendo declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido pela Seguradora e do risco, com base nos quais a Seguradora decidirá se aceita contratar o seguro ou não e, caso aceite, calculará o valor do Prêmio.

Reembolso: Devolução, pela Seguradora, dos valores totais ou parciais pagos com recursos próprios do Segurado no caso de eventos e/ou sinistros cobertos pelo seguro contratado.

Regulação de Sinistro: É o procedimento administrativo por meio do qual, a partir do recebimento do Aviso de Sinistro por parte do Segurado, a Seguradora procede à averiguação das causas, valores e circunstâncias necessárias à sua caracterização, bem como do cumprimento das obrigações legais e contratuais, e do montante estimado dos prejuízos eventualmente incorridos.

Reintegração: Restabelecimento da importância original segurada, com ou sem o pagamento de prêmio adicional, após um sinistro com pagamento da correspondente indenização pela Seguradora.

Responsabilidade Civil: É a obrigação do Segurado de indenizar os danos que causar a terceiros, por sua culpa (imperícia, imprudência e/ou negligência), decorrente de condenação judicial transitada em julgado, ou acordo firmado entre o Segurado e terceiro envolvidos, mediante expressa e prévia autorização da Seguradora.

Ressarcimento: Processo administrativo ou judicial para recuperação de quaisquer despesas incorridas, dos responsáveis pelos danos causados ao objeto segurado.

Restituição de Prêmio: devolução de parte do prêmio pago em virtude de qualquer redução de cobertura ou de valores Segurados do contrato, expressamente aceita pela Seguradora.

Risco: Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.

Rompimento de Tubulação: Ação ou efeito de romper, estourar ou quebrar de forma súbita e inesperada.

Roubo: Subtração da coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, conforme definido no Artigo 157 do Código Penal Brasileiro.

Salvados: São bens tangíveis resgatados de um sinistro, afetados ou não por danos materiais, que tenham valor comercial, de propriedade do segurado antes da indenização e de propriedade da Seguradora após processo indenizatório por direito de sub-rogação.

Segurado: É a pessoa, física ou jurídica, que tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiro.

Seguradora: Empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que, recebendo o prêmio, assume os riscos descritos no contrato de seguro.

Sinistro: Ocorrência de evento previsto e garantido pelo contrato de seguro e que cause prejuízos ao Segurado.

SUSEP: Superintendência de Seguros Privados. Órgão responsável pela autorização, controle e fiscalização do mercado de seguros.

Tabela de Prazo Curto: Tabela aplicada para calcular o prêmio de seguro com duração inferior a um ano, onde a exposição ao Risco é presumivelmente maior, e também para cálculo de restituições em caso de cancelamento do seguro antes da data prevista para final de vigência da apólice.

Terceiro: É a pessoa física ou jurídica, estranha ao contrato de seguro e que não tenha relação de parentesco com o Segurado e nenhum tipo de relacionamento ou dependência econômico-financeira com ele, e que, em função de relação indireta, pode aparecer como reclamante de indenização ou benefício, ou como responsável pelo dano. Assim, afastam-se deste conceito, entre outros: funcionários, empregados domésticos ou contratados do Segurado, ou seu cônjuge, companheiro(a), pais e filhos do Segurado, bem como quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente.

Tornado: Tempestade violenta de vento, em movimento circular, um diâmetro de apenas poucos metros. Aparece com a forma de funil e não é possível prever a ocorrência nem as suas direções depois de formado.

Valor Atual: É o custo de reposição do bem sinistrado no estado em que se encontra durante utilização no dia e local do sinistro, ou seja, o valor do bem no estado de novo deduzido da respectiva depreciação pela idade, uso, estado de conservação e desgaste.

Valor de Novo: Custo de reparação aos preços correntes de mercado na condição de novo, no dia e local do respectivo sinistro.

Vandalismo: É a ação de destruir ou danificar uma propriedade alheia de forma intencional, geralmente sem motivo aparente ou com propósito de causar ruína.

Valor Determinado: Modalidade pela qual o valor do veículo, no caso de Indenização Integral, é fixado no momento da contratação do seguro.

Vendaval: ventos de velocidade igual ou superior a 15m/s, o que equivale a 54 km/h.

Vício Próprio: Diz-se de uma propriedade intrínseca de certos objetos, a qual age no sentido de provocar a destruição ou avaria neles, sem a ocorrência de qualquer causa exterior.

Vigência do Seguro: Período de tempo fixado para a validade do seguro ou cobertura e determina a data de início e de término do contrato de seguro.

Vistoria Prévia: Inspeção efetuada pela Seguradora, anteriormente à contratação do seguro, para verificação das características e estado de conservação do veículo.

CLÁUSULA 1ª: OBJETIVO DO SEGURO

1.1. O presente seguro tem por objetivo garantir o pagamento de indenização ao Segurado, sendo este Pessoa Jurídica, por prejuízos efetivamente sofridos e despesas constituídas, devidamente comprovadas, decorrentes de riscos cobertos e pertinentes ao(s) imóvel(is) comerciais e/ou industriais e/ou escritórios e/ou consultórios segurado(s) e seu(s) conteúdo(s), conforme os Riscos previstos e cobertos e dentro dos limites da apólice, sob os termos destas Condições Gerais e das Condições Especiais, expressa e obrigatoriamente convencionadas nesta apólice e da(s) Cláusula(s) Particular(es) estabelecida(s) pela Seguradora.

CLÁUSULA 2ª: FORMA DE CONTRATAÇÃO E GARANTIA

2.1. As modalidades do seguro poderão ser contratadas a Primeiro Risco Absoluto ou a Risco Relativo.

2.2. Na modalidade Primeiro Risco Absoluto, a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos decorrentes de riscos cobertos até os respectivos Limites Máximos de Indenização (LMI).

2.3. Na modalidade de Risco Relativo responde a seguradora pelos prejuízos decorrentes de riscos cobertos até os respectivos Limites Máximos de Indenização (LMI). Outrossim, fica entendido que se o Valor em Risco Apurado no momento de qualquer sinistro, for superior a 1,25 do Valor em Risco expressamente declarado na apólice, correrá por conta do segurado a parte proporcional do prejuízo correspondente à diferença entre o Valor em Risco declarado e o Valor em Risco apurado no momento do sinistro. Se houver mais de um Valor em Risco especificado na apólice, este ficará separadamente sujeito a esta condição não podendo alegar excesso de Valor em Risco declarado em uma verba para compensação de insuficiência de outro.

2.3.1. A expressão Valor em Risco corresponde a todos os objetos, atingidos ou não pelo sinistro, cobertos pela verba ou verbas abrangendo os objetos sinistrados.

CLÁUSULA 3ª: LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA (LMI)

3.1. O Limite Máximo de Indenização é o valor fixado no Apólice, que representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um ou mais Sinistros cobertos, ocorridos durante a Vigência do seguro.

3.2. Os Limites Máximos de Indenização (LMI) são específicos de cada cobertura contratada, não sendo admissível, durante todo prazo de Vigência deste seguro, a transferência do Limite Máximo de Indenização de uma cobertura para outra.

3.3. No caso de danos materiais aos bens imóveis e/ou móveis que constituem e guarnecem a empresa segurada, para a determinação do valor dos prejuízos indenizáveis, tomar-se-á por base o valor atual de cada bem, ou seja, o custo de reposição ao preço corrente, no dia e local do sinistro, menos a depreciação pela idade, uso, estado e conservação e obsolescência.

3.4. O Segurado, no entanto, terá direito a receber também o valor da depreciação se efetuar a reposição do bem sinistrado até 180 (cento e oitenta) dias contados do recebimento da indenização pelo valor atual. No caso de imóvel da empresa segurada, entende-se por reposição a sua reconstrução no mesmo local do risco definido na apólice. A indenização complementar pela depreciação não será maior que a indenização pelo valor atual de cada bem reposto, desde que suportado pelo Limite Máximo de Indenização e pelo Limite Máximo de Garantia.

3.5. Para as contratações de seguros cujos riscos cobertos estejam associados a um contrato principal, haverá cláusula de alteração automática do limite da garantia, que deverá acompanhar todas as alterações de valores, previamente estabelecidas, no contrato principal, fazendo-se indispensável.

CLÁUSULA 4ª: LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG)

4.1. O limite Máximo de Garantia é o limite máximo e total que a Seguradora pagará ao Segurado, por todos os Sinistros ocorridos durante a Vigência do seguro, independentemente das coberturas afetadas.

4.2. Na hipótese de:

- a) Aceitação, pela Seguradora, de alteração dos limites máximos de indenização e/ou do limite máximo de garantia, durante a vigência da apólice, ou, por ocasião de sua renovação, os novos limites serão aplicados apenas para as reclamações de indenização relativas a sinistros que venham a ocorrer a partir da data de sua implantação;
- b) O segurado contratar novas coberturas após o início de vigência da apólice, ou, por ocasião de sua

renovação, **NÃO ESTARÃO AMPARADAS** as reclamações de indenização, pertinentes a tais coberturas, relativas a sinistros ocorridos anteriormente à contratação das mesmas.

CLÁUSULA 5ª: ÂMBITO GEOGRÁFICO

5.1. As disposições deste contrato abrangem exclusivamente danos ou prejuízos ocorridos e reclamados no Território brasileiro.

CLÁUSULA 6ª: BENS GARANTIDOS E RISCOS COBERTOS

6.1. Os bens e/ou interesses garantidos pelo presente seguro é(são) o(s) imóvel(is) listado(s) na apólice e/ou seu(s) conteúdo(s) conforme definido(s) nas Condições Especiais e Particulares, que formam juntos com estas Condições Gerais parte da mesma apólice. O(s) imóvel(is) deve(m) ser de uso exclusivamente comercial e/ou industrial e/ou escritórios e/ou consultórios e similares, e são compreendidos o prédio, todos seus anexos como garagens, edículas, vestiários, casas de máquinas, áreas de serviço, instalações de força, luz e água, bem como as demais edificações, exceto o terreno, fundações e alicerces.

6.2. Para os fins deste seguro consideram-se “Riscos Cobertos” as perdas e danos materiais decorrentes das causas expressas nas Condições Básicas, Particulares e Especiais e excluídas as perdas, danos e consequências expressamente previstas nas Exclusões destas Condições Gerais, nas Condições Especiais, Cláusulas Particulares e especificação desta apólice.

6.3. É obrigatória a contratação da Cobertura Básica I: INCÊNDIO, EXPLOSÃO, FUMAÇA, IMPACTO DE VEÍCULOS, QUEDA DE AERONAVE E QUEDA DE RAIOS.

6.4. As coberturas adicionais (Especiais e Particulares) são de contratação facultativa e poderão ser contratadas isoladamente entre si:

COBERTURA ADICIONAL I: DANOS ELÉTRICOS

COBERTURA ADICIONAL II: DERRAME DE ÁGUA OU OUTRA SUBSTÂNCIA LÍQUIDA DE INSTALAÇÃO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS)

COBERTURA ADICIONAL III: ROUBO E FURTO

COBERTURA ADICIONAL IV: DESMORONAMENTO

COBERTURA ADICIONAL V: DESPESAS COM INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL

COBERTURA ADICIONAL VI: DESENTULHO

COBERTURA ADICIONAL VII: DESPESAS DE DESCONTAMINAÇÃO

COBERTURA ADICIONAL VIII: DESPESAS DE SALVAMENTO DE CONTENÇÃO DE SINISTRO

COBERTURA ADICIONAL IX: DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS

COBERTURA ADICIONAL X: ALAGAMENTO E DANOS POR ÁGUA

COBERTURA ADICIONAL XI: ANÚNCIOS LUMINOSOS

COBERTURA ADICIONAL XII: BAGAGENS E VALORES EM MÃOS DE FUNCIONÁRIOS E DESTINADOS A CUSTEIO DE VIAGEM

COBERTURA ADICIONAL XIII: INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO, QUEDA DE AERONAVE E FUMAÇA AOS BENS DO SEGURADO EM LOCAIS DE TERCEIROS

COBERTURA ADICIONAL XIV: CARGA, DESCARGA, IÇAMENTO E DESCIDA

COBERTURA ADICIONAL XV: CONCESSIONÁRIA - PÁTIO

COBERTURA ADICIONAL XVI: PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL

COBERTURA ADICIONAL XVII: EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

COBERTURA ADICIONAL XVIII: EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS

COBERTURA ADICIONAL XIX: EQUIPAMENTOS MÓVEIS E MOVIMENTAÇÃO INTERNA

COBERTURA ADICIONAL XX: FIDELIDADE DE EMPREGADOS

COBERTURA ADICIONAL XXI: HONORÁRIO DE PERITOS

COBERTURA ADICIONAL XXII: GALPÃO DE VINILONA

COBERTURA ADICIONAL XXIII: FERMENTAÇÃO PRÓPRIA OU COMBUSTÃO ESPONTÂNEA

COBERTURA ADICIONAL XXIV: INCÊNDIO RESULTANTE DE QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS

COBERTURA ADICIONAL XXV: QUEBRA DE MÁQUINAS

COBERTURA ADICIONAL XXVI: VAZAMENTO ACIDENTAL DE TANQUE, RUPTURA DE ENCANAMENTOS OU TUBULAÇÕES DO PRÓPRIO IMÓVEL

COBERTURA ADICIONAL XXVII: PEQUENAS OBRAS DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO, REPAROS OU REFORMAS

COBERTURA ADICIONAL XXVIII: LUCROS CESSANTES

COBERTURA ADICIONAL XXIX: DESPESAS FIXAS

COBERTURA ADICIONAL XXX: ENTREGA DE MERCADORIAS - DELIVERY

COBERTURA ADICIONAL XXXI: VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E QUEDA DE GRANIZO

COBERTURA ADICIONAL XXXII: QUEBRA DE VIDRO

COBERTURA ADICIONAL XXXIII: OBRAS DE ARTE

COBERTURA ADICIONAL XXXIV: ERROS E OMISSÕES

COBERTURA ADICIONAL XXXV: TUMULTOS, GREVE E LOCK-OUT

COBERTURA ADICIONAL XXXVI: DESPESAS DE RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS

COBERTURA ADICIONAL XXXVII: DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

COBERTURA ADICIONAL XXXVIII: RESPONSABILIDADE CIVIL

COBERTURA ADICIONAL XXXIX: RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOR

CLÁUSULA 7ª: BENS NÃO GARANTIDOS

7.1. Estão expressamente excluídos, exceto quando houver negociação prévia junto à Seguradora para revogar algum dos itens abaixo, por meio de cláusula particular, os bens e objetos abaixo:

- a. Bens não inerentes à atividade fim da empresa;
- b. Raridades e antiguidades, coleções, quaisquer objetos raros ou de valor estimativo;
- c. Valores, entendido como sendo, dinheiro, moedas, certificados de títulos, ações, cheques, saques e ordens de pagamento, vale-transporte, vale-refeição, vale-alimentação e correlatos, cartões de recarga de celulares, e demais instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro, em moeda nacional ou estrangeira;
- d. Documentos de qualquer espécie;
- e. Manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos, moldes, clichês e croquis;
- f. Imóveis desabitados e/ou desocupados, em construção e/ou montagem, reforma, reconstrução, demolição ou alteração estrutural;
- g. Imóvel condenado por autoridade competente, a menos que tenha sido em consequência de sinistro coberto por esta apólice;
- h. Bens de sócios, administradores, diretores, empregados e/ou terceiros
- i. Animais de qualquer espécie;
- j. Armas, munições, instrumentos musicais, livros, joias, pérolas, metais e pedras preciosas ou semipreciosas, trabalhadas ou não, relógios, selos, estampilhas, obras de arte ou histórica, quadros e esculturas, tapetes orientais e similares, salvo se essas mercadorias forem inerentes ao ramo de negócio do Segurado;
- k. Árvores, jardins e quaisquer tipos de plantação ou vegetação, salvo se essas mercadorias forem

inerentes ao ramo de negócio do Segurado;

- l. Automóveis, aviões, embarcações, motonetas, motocicletas e qualquer outro veículo, inclusive suas peças, componentes, acessórios e objetos neles instalados, depositados ou que deles façam parte, salvo se essas mercadorias forem inerentes ao ramo de negócio do Segurado; e**
- m. Telefones celulares, câmeras, games e demais equipamentos eletrônicos portáteis, de áudio, vídeo, informática, ou ainda, de transmissão ou recepção de dados em geral. A exclusão de que trata esta alínea não se aplica a equipamentos de informática e/ou de processamento de dados, quando de propriedade do Segurado, de seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais, desde que o uso destes bens, no momento do sinistro, seja comprovadamente em prol da empresa segurada, salvo se essas mercadorias forem inerentes ao ramo de negócio do Segurado.**

CLÁUSULA 8ª: EXCLUSÕES GERAIS

Exceto quando houver uma negociação prévia junto à Seguradora para revogar algumas das exclusões abaixo, através de cláusula particular, as seguintes exclusões são aplicáveis. Portanto, está apólice não responderá pelos prejuízos, danos ou perdas que se verificarem em consequência, direta ou indireta, de:

- 8.1. Enchentes inundações, alagamento, enxurrada, ressaca ou aumento do volume de rios, canais e similares;**
- 8.2. Entrada de água de chuva, aguaceiro e tromba d'água, infiltração ou extravasamento de água ou esgoto, torneira ou registro aberto, entupimento, insuficiência, falta de conservação ou falha de instalação de calhas, ralos, tubulação de água ou esgoto;**
- 8.3. Ampliação, troca de material ou benfeitorias em áreas não danificadas pelo sinistro;**
- 8.4. Desarranjo/ou defeito mecânico, desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, defeito de fabricação, vício próprio, fim de vida útil, defeito oculto, umidade, erosão, corrosão, ferrugem, oxidação, incrustação e fadiga;**
- 8.5. Abandono, manutenção ineficiente e/ou inadequada, operações de reparo, ajustamento ou manutenção, mau acondicionamento de bens, equipamentos e instalações;**
- 8.6. Operações de busca, recuperação e rescaldo de objetos, bens ou pessoas após a ocorrência de sinistro;**
- 8.7. Obras, reformas, construção ou reconstrução, instalações e Pequenas Reformas;**
- 8.8. Desaparecimento ou extravio de bens, apropriação indébita, estelionato, extorsão;**
- 8.9. Roubo e subtração de bens, ainda que tenha ocorrido durante ou logo após algum sinistro coberto;**
- 8.10. Ação paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica), de fatores ambientais presentes nas instalações do imóvel segurado, tais como temperatura, umidade, fumaça, infiltrações, molhadura, derramamento, transbordamento, vazamento, vibrações, gases e vapores de poluição ou contaminação;**
- 8.11. Dilatação de líquido em congelamento, geada e neve, bem como congelamento do sistema de painel solar;**
- 8.12. Ação de animais ou insetos no imóvel ou em árvores dentro do terreno segurado, como por exemplo**

cupins, ratos, pássaros e outros;

8.13. Prática de atividades consideradas ilegais;

8.14. Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este contrato;

8.15. Atos de vandalismo, motins, arruaças, convulsões sociais, protestos, manifestações, agitação, greves, e tumulto ou quaisquer outras perturbações de ordem pública ou de qualquer natureza;

8.16. Explosão decorrente da confecção e/ou manuseio de fogos de artifício, pólvora ou similares, no local segurado;

8.17. Mau uso das instalações elétricas, ligações clandestinas ou provisórias, instalações com sobrecarga ou em desconformidade com as normas técnicas de segurança;

8.18. Atos de hostilidade, guerra (declaração ou não), revolução, inimigo estrangeiro, operações bélicas, guerrilha, guerra civil, química ou bacteriológica, invasão, rebelião, insurreição, revolução, conspiração, sedição, sublevação ou ato de autoridade pública, militar ou de usurpadores de autoridade ou atos de qualquer pessoa que esteja agindo por parte de ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem à derrubada, pela força, do Governo “de jure” (de direito) ou “de facto” (de fato) ou instigar a queda do mesmo por meio de atos de terrorismo ou subversão. Atos de terrorismo também não estarão cobertos, desde que tenham sido reconhecidos como atentatórios à ordem pública pela autoridade competente;

8.19. Destruição, distorção, apagamento, corrupção ou alteração de dados eletrônicos, por qualquer causa, inclusive por vírus de computador, e ainda, perda de uso, redução em funcionalidade, custos e despesas de qualquer natureza resultantes destas situações, ainda que em decorrência de sinistro coberto;

8.20. Radiações ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares resultantes de combustão de material nuclear, material de armas nucleares, fissão nuclear. Não haverá cobertura para perda, destruição ou dano de qualquer bem, prejuízos, despesas ou ainda, dano consequente de responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por resultantes de ou para os quais tenham contribuído para ocorrência de tais atos.

8.21. Atos de confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências. A Seguradora responderá, todavia, pelas reclamações de indenização resultante de destruição determinada por autoridade pública que vise evitar a prorrogação de sinistro, ou de minimizar seus efeitos.

8.22. Danos emergentes de qualquer natureza, considerando-se como emergentes as perdas, danos ou despesas não relacionadas diretamente com a reparação ou reposição dos bens cobertos, tais como, entre outros, lucros cessantes, lucros esperados, danos punitivos ou exemplares, danos morais, multas, penalidades, juros, obrigações fiscais, tributárias e/ou judiciárias, demoras de qualquer espécie, perda de mercado ou desvalorização dos bens em consequência de retardamento, ou ainda, prejuízos resultantes da proibição de uso por medidas sanitárias, desinfecções, quarentena e fumigações;

8.23. Deslizamento de terra, desmoronamento, alagamento, maremoto, inundação, enchentes, terremoto, tremor de terra, erupção vulcânica e quaisquer outras convulsões da natureza;

8.24. Ação constante de umidade, ação de luz, variação atmosférica brusca e infiltrações que poderiam ser

evitadas e/ou controladas;

8.25. Danos pré-existentes, declarados ou não;

8.26. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, exclusiva e comprovadamente, praticados intencionalmente pelo segurado, pelos beneficiários, ou pelos representantes, de um ou do outro;

8.27. Depreciação em decorrência de sinistro;

8.30. Exclusão de Perda Cibernética;

8.30.1. A perda cibernética significa qualquer perda, dano, responsabilidade, despesas, multas ou penalidades ou qualquer outro valor causado, direta ou indiretamente, por:

- a) uso ou operação de qualquer sistema de computador ou rede de computadores;**
- b) redução ou perda de capacidade de usar ou operar qualquer sistema de computador, rede de computadores ou dados;**
- c) acesso, processamento, transmissão, armazenamento ou uso de quaisquer dados;**
- d) incapacidade de acessar, processar, transmitir, armazenar ou usar quaisquer dados;**
- e) qualquer ameaça ou qualquer embuste relativo aos itens a, b, c, d acima;**
- f) qualquer erro ou omissão ou acidente em relação a qualquer sistema de computador, rede de computadores ou dados.**

8.30.2. Ainda, não estarão cobertas as reclamações de terceiros decorrentes de ato danoso causado pelo Segurado, ou por qualquer outra parte pela qual o mesmo seja legalmente responsável, que resultem em quebra de confidencialidade de seus dados pessoais ou suas informações confidenciais que estejam armazenados no ambiente computacional e/ou nos recursos computacionais móveis do Segurado, ou pelo qual o mesmo seja responsável pela sua confidencialidade.

8.30.3. Em caso de acesso não autorizado ou uso não autorizado por qualquer pessoa, do ambiente computacional do Segurado, estarão excluídas as reclamações de terceiros por:

- a) roubo, destruição, remoção, ou corrupção de seus dados digitais;**
- b) quebra da confidencialidade de seus dados pessoais ou suas informações confidenciais;**
- c) contaminação de seus dados pessoais ou informações confidenciais, causada por transmissão de código malicioso que afete o ambiente computacional do Segurado;**
- d) negação de Serviço.**

CLÁUSULA 9ª: LIMITES E VALOR ACORDADO / DECLARADO

9.1. Para os Bens Segurados especificados na apólice, deverá ser estipulado um valor acordado individual,

que servirá de base para a determinação dos prêmios a serem cobrados e corresponderá, respeitadas as limitações previstas nestas Condições, ao Limite Máximo de Indenização de cada item Segurado em caso de sinistro coberto.

9.2. A estipulação deste valor individual é de responsabilidade do Segurado e deverá obedecer ao princípio da máxima boa fé e ficará a critério da Seguradora aceitar ou solicitar revisão e/ou avaliação qualificada do valor do item.

9.3. Fica entendido e acordado que, em nenhuma hipótese, o valor da indenização que o Segurado terá direito irá ultrapassar o valor do bem/interesse garantido no momento do sinistro.

9.4. Em caso de sinistro ou série de sinistros resultantes de um único e mesmo evento, a indenização máxima corresponderá, respeitados os termos previstos nestas condições, ao valor individual estipulado na apólice.

9.5. Em caso de sinistro envolvendo mais de um item Segurado, em nenhuma hipótese o Segurado poderá reivindicar que o excesso de valor Segurado de um item seja utilizado para suprir a eventual falta em outro.

CLÁUSULA 10ª: ACEITAÇÃO, MODIFICAÇÃO, RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SEGURO

10.1. A aceitação do seguro está sujeita à análise do Risco e manifestação prévia da Seguradora.

10.2. O prazo da Seguradora para analisar o Risco, decidir e manifestar-se sobre a aceitação da Proposta de Seguro, preenchida e assinada pelo Proponente ou seu representante legal, recebida sob protocolo ou através de meio eletrônico, para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem em modificação do Risco, é de 25 (vinte e cinco) dias contados do seu recebimento. A ausência de manifestação, por escrito, no prazo previsto, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

10.3. Se os bens ou riscos a serem cobertos já estiverem garantidos, no todo ou em parte, por outro seguro, contratado nesta ou em outra Seguradora, fica o Proponente obrigado, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, a comunicar tal fato, por escrito, às Seguradoras envolvidas, e ainda, a fazer constar na proposta, a razão social da Seguradora, o número da apólice, vigência, coberturas contratadas, e seus respectivos limites máximos de indenização.

10.4. Prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto em 10.2 será suspenso se a Seguradora verificar que as informações contidas na Proposta de Seguro são insuficientes para a tomada de decisão, podendo ela solicitar ao Proponente a apresentação de novos documentos, apenas uma única vez, durante o prazo de aceitação para pessoa física. Esta solicitação poderá ocorrer mais de uma vez, em caso de pessoa jurídica, desde que a Seguradora indique os fundamentos para tal pedido. A contagem do prazo de 25 (vinte e cinco) dias reiniciará a zero hora do dia seguinte à entrega dos documentos na Seguradora.

10.5. Na Proposta de Seguro deverão ser prestadas, pelo Proponente ou seu representante legal, todas as informações que permitirão à Seguradora avaliar as condições para aceitação ou recusa do Risco, sendo que a existência de omissões ou de declarações inverídicas feitas de forma dolosa determinarão a NULIDADE DO CONTRATO, sem prejuízo do dever de pagar o prêmio do tempo incorrido e das despesas de comercialização à Seguradora. Se a omissão ou declaração inverídica ocorrer por ato culposos, implicará em redução da garantia e ao pagamento da diferença de prêmio caso a informação fosse prestada de forma correta. Caso diante dos fatos não revelados, a garantia dos tecnicamente impossível ou de não interesse da Seguradora, o CONTRATO SERÁ EXTINTO.

10.6. Ficará a critério da Seguradora a decisão de informar ou não, por escrito, ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a aceitação da proposta, devendo, no entanto, obrigatoriamente, proceder à comunicação formal, no caso de sua não aceitação, justificando a recusa.

10.7. Em caso de recusa da Proposta de Seguro dentro dos prazos previstos na alínea 10.2, a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o Proponente, seu representante legal ou o Corretor de Seguros tiver conhecimento formal da recusa.

10.8. No caso de recusa da Proposta de Seguro em que já tenha sido efetuado o pagamento do prêmio, do valor pago será deduzido o prêmio correspondente ao período em que prevaleceu a cobertura na base “pro rata temporis”, e a diferença restituída ao Proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a formalização da recusa.

10.9. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido neste Contrato, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

10.10. Caso o prazo de 10 (dez) dias seja ultrapassado, o prêmio a que se refere o item 10.9 será atualizado monetariamente desde a data do seu recebimento pela variação positiva do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo / Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apurada entre o último índice publicado antes da formalização da recusa e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva devolução do prêmio.

10.11. **Para riscos que dependam de cobertura de resseguro facultativo, o prazo para manifestação da Seguradora ficará suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente. A Seguradora comunicará o Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros, por escrito, sobre a inexistência de cobertura durante o período de suspensão para análise do ressegurador.**

10.11.1. **Neste caso, será considerada como início de vigência a data em que a proposta for integralmente aceita pelo Ressegurador e confirmada formalmente a aceitação pela Seguradora. EM NENHUMA HIPÓTESE SERÁ CONSIDERADA A COBERTURA PROVISÓRIA PARA OS SINISTROS OCORRIDOS DURANTE O PERÍODO DE ANÁLISE DA PROPOSTA PELA SEGURADORA E DA SUSPENSÃO DO PRAZO PARA ANÁLISE DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA PELO RESSEGURADOR. Na hipótese de ser adiantado valor parcial ou total para pagamento de prêmio futuro, o valor será considerado como indevido e será restituído pela Seguradora ao Proponente nos termos previstos nas condições contratuais.**

10.12. Na hipótese da extinção do índice pactuado no item 10.10, deverá ser utilizado o índice que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

10.13. Na hipótese de recebimento indevido do prêmio, os valores devidos a título de devolução serão atualizados monetariamente, a partir da data de recebimento do prêmio, pela variação positiva do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo / Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

10.14. Além da atualização monetária prevista no item 10.10, serão aplicados juros moratórios equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, do 1º dia útil posterior ao fim do prazo fixado para a devolução do prêmio sobre o valor a ser restituído ao Segurado.

10.15. Os demais valores (incluindo a indenização) das obrigações pecuniárias sujeitam-se à atualização

monetária pela variação positiva do índice estabelecido no plano, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de exigibilidade.

10.16. Para efeito do item anterior, consideram-se a seguinte data de exigibilidade: data de ocorrência do evento.

10.17. A emissão da apólice será feita em até 15 (quinze) dias a partir da data de aceitação da Proposta de Seguro.

10.18. A renovação do seguro não é automática, devendo o segurado encaminhar proposta renovatória, à Seguradora, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias da data de término de vigência desta apólice.

10.19. A proposta renovatória obedecerá às normas específicas da cláusula 11ª destas condições gerais, mas o início de vigência coincidirá com o dia e horário de término do presente seguro.

10.20. No caso de o Segurado submeter à proposta renovatória em desacordo com o prazo estabelecido no subitem 10.19, a Seguradora poderá fixar, em caso de aceitação, a data de início de vigência do novo seguro diferentemente da data de término da vigência da apólice a ser renovada.

10.21. No período que preceder o término de vigência da presente apólice, o Segurado poderá manifestar expressamente sua vontade de renovar o seguro, mediante encaminhamento de nova proposta assinada, que deverá ser expressamente recebida na Seguradora que, no entanto, fixará as condições vigentes à época, submetendo o processo às mesmas regras previstas nesta cláusula para a aceitação do seguro.

10.22. O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

10.23. A Seguradora emitirá o endosso em até 15 (quinze) dias após a data da aceitação da proposta, ficando ajustado que:

- a) as alterações serão válidas a partir das 24h00 da data designada no endosso como início de vigência;
- b) as indenizações por sinistros ocorridos no período anterior ao início de vigência do endosso ficarão limitadas as condições de garantia vigentes na apólice na data do evento, mesmo que as reclamações de indenização respectivas venham a ser apresentadas posteriormente.

10.24. A diminuição do risco durante a vigência da apólice não acarreta a redução do prêmio estipulado, salvo se a redução for considerável. Neste caso, o segurado poderá exigir a revisão do prêmio ou o cancelamento da apólice e/ou dos endossos a ela referentes.

CLÁUSULA 11ª: INÍCIO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO OU DE SUA ALTERAÇÃO

11.1. A apólice e endossos terão seu início e término de vigência, às 24h (vinte e quatro horas) das datas indicadas nos respectivos documentos, respeitado que:

- a) **Nos contratos de seguros cujas Propostas tenham sido recepcionadas sem pagamento de prêmio, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação da Proposta ou com data**

distinta, desde que expressamente acordado entre as partes. Nestes casos, não será concedida cobertura provisória para os sinistros ocorridos durante o período de análise da proposta pela Seguradora.

- b) Nos contratos de seguros cujas Propostas tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio e, caso tenha sido contratada a cobertura provisória, a data de início de vigência do seguro corresponderá à data da aceitação tácita da proposta ou da aceitação expressa, salvo se pactuado de forma diversa entre as partes.
- c) O período de cobertura provisória expressamente contratada poderá ser considerado como de efetiva vigência do seguro, nos termos das condições contratuais do seguro.
- d) A cobertura provisória para sinistros ocorridos no período de análise da proposta somente será concedida se solicitada expressamente pelo Proponente, e, desde que realizado o pagamento do prêmio, total ou parcialmente, no período de análise da aceitação, independentemente da data de vencimento do boleto ou de qualquer outro título emitido pela Seguradora.
- e) Para os seguros de danos contratados com vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, a cobertura provisória será encerrada às 24h00 do segundo dia útil após a data da comunicação formal da recusa da proposta, conforme condições contratuais do seguro.
- f) Para os seguros contratados com vigência inferior a 12 (doze) meses, a cobertura provisória será encerrada imediatamente na data da comunicação formal da recusa da proposta, conforme condições contratuais do seguro.
- g) Para os seguros estruturados com período intermitente de cobertura, não se aplica o disposto na cláusula (e), dentro do período de vigência do seguro.

11.2. No caso de não haver menção de vigência na proposta, valerá como início de vigência a data do recebimento da referida proposta.

CLÁUSULA 12ª: CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

12.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos Riscos deverá comunicar sua intenção previamente, por escrito, a todas as sociedades Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

12.2. O prejuízo total relativo a qualquer Sinistro amparado por cobertura de Responsabilidade Civil, se contratada, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

12.2.1. Despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;

12.2.2. Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades Seguradoras envolvidas.

12.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer Sinistro amparado pelas demais coberturas será

constituído pela soma das seguintes parcelas:

12.3.1. Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do Sinistro;

12.3.2. Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;

12.3.3. Danos sofridos pelos bens Segurados.

12.4. A indenização relativa a qualquer Sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

12.5. Na ocorrência de Sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos Riscos, em seguros distintos, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

12.5.1. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, Participações Obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de Rateio;

12.5.2. Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

- a) Se, para um determinado seguro, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo Sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outros seguros serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia do seguro será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas coberturas.
- b) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o subitem 12.5.1.

12.5.3. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes seguros, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o subitem 12.5.2.

12.5.4. Se a quantia a que se refere ao subitem 12.5.3. for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

12.5.5. Se a quantia estabelecida no subitem 12.5.3. for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele subitem.

12.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da quota de participação de cada sociedade Seguradora na indenização paga.

12.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

CLÁUSULA 13ª: SEGURO MAIS ESPECÍFICO

13.1. Considera-se seguro mais específico aquele que melhor individualizar ou situar o bem segurado, respondendo em caso de sinistro em primeiro lugar, até esgotar o Limite Máximo de Indenização da cobertura envolvida. Caso este valor não seja suficiente para cobrir os prejuízos, o seguro menos específico, ou seja, este Seguro Residencial res-ponderá de forma complementar, conforme critérios abaixo:

- a) Se o imóvel segurado pertencer a um condomínio, o seguro do condomínio será utilizado em primeiro lugar, no que diz respeito à estrutura, sendo que o seguro residencial responderá como um seguro complementar, a segundo risco, amparando eventuais prejuízos que possam não estar cobertos pelo seguro do condomínio, bem como o conteúdo do imóvel, caso contratada Cobertura para tal.
- b) Se o imóvel segurado possuir seguro obrigatório do Sistema Financeiro de Habitação, o seguro residencial será destinado à garantia do conteúdo do imóvel e com relação ao imóvel, servirá como um seguro complementar, a segundo risco, amparando eventuais prejuízos que possam não estar cobertos pelo seguro obrigatório.

CLÁUSULA 14ª: PAGAMENTO DE PRÊMIO

14.1. O pagamento do prêmio à vista, ou da primeira parcela nos casos de fracionamento, será efetuado obrigatoriamente até 30 (trinta) dias contados da data de emissão da apólice, através de rede bancária, por meio de documento emitido pela Seguradora, via cobrança por cartão de crédito, boleto bancário ou através de débito em conta corrente do Segurado.

14.2. A Seguradora encaminhará o documento a que se refere o item 14.1 diretamente ao Segurado, seu representante legal ou, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de Seguros, até 5 (cinco) dias úteis antes da data do vencimento do respectivo documento, ressaltado que:

- a) não poderá ser estabelecido prazo superior a 30 (trinta) dias, contado da data de emissão da apólice ou endosso, para pagamento do prêmio em parcela única, ou de sua primeira parcela, quando fracionado;
- b) a data-limite para pagamento do prêmio, em parcela única, ou de sua última parcela, quando fracionado, não poderá ultrapassar o término de vigência da apólice.

14.3. Se o Segurado, seu representante ou o corretor de seguros, não receberem os documentos de cobrança no prazo aludido no subitem 13.2, deverão ser solicitadas, por escrito, à Seguradora, instruções de como proceder para efetuar o pagamento antes da data-limite, sendo que, na hipótese de não serem recebidas em tempo hábil, a data de vencimento será renegociada pelas partes, sem ônus para o segurado.

14.4. O pagamento do prêmio deverá ser efetuado até a(s) data(s) limite(s) prevista(s) para esse fim no documento de cobrança.

14.5. Se não houver expediente bancário no dia do vencimento previsto no documento de cobrança, o pagamento do prêmio deverá ser feito no primeiro dia útil subsequente.

14.6. Se o Sinistro ocorrer dentro do prazo para pagamento do prêmio à vista, ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que o pagamento tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

14.7. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento da apólice, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

14.8. O NÃO PAGAMENTO DO PRÊMIO À VISTA, NOS SEGUROS EM PARCELA ÚNICA, OU O NÃO PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA, NOS SEGUROS COM PRÊMIOS FRACIONADOS, NA RESPECTIVA DATA LIMITE, IMPLICARÁ O CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO SEGURO INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.

14.9. NO CASO DE FRACIONAMENTO DO PRÊMIO E CONFIGURADA A FALTA DE PAGAMENTO DE QUALQUER UMA DAS PARCELAS SUBSEQUENTES À PRIMEIRA, O PRAZO DE VIGÊNCIA DA COBERTURA FICA SUSPENSO ATÉ QUE O PAGAMENTO DA(S) PARCELA(S) SEJA EFETUADO.

14.10. A Seguradora irá comunicar por meio de Notificação ao Segurado sobre a mora das Parcelas e concederá novo prazo de pagamento, contendo o valor da mora e dos juros, sendo que o não pagamento na nova data estipulada ensejará o CANCELAMENTO do Seguro.

14.11. O PERÍODO QUE SE MATEVE VIGENTE O SEGURO ORA CANCELADO SERÁ AJUSTADO EM FUNÇÃO DO PRÊMIO EFETIVAMENTE PAGO, OBSERVADA, NO MÍNIMO, A FRAÇÃO PREVISTA NA TABELA DE PRAZO CURTO ABAIXO, SENDO TAL PROCEDIMENTO EXPRESSAMENTE COMUNICADO AO SEGURADO OU SEU REPRESENTANTE LEGAL:

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação entre Valor Pago e Valor Anualizado Devido (%)	N.º de Dias da Vigência Ajustada	Relação entre Valor Pago e Valor Anualizado Devido (%)	N.º de Dias da Vigência Ajustada
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

14.12. Para percentuais não previstos nesta tabela, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

14.13. A Seguradora comunicará, por escrito, ao Segurado ou seu representante legal, o novo prazo de vigência ajustado, conforme previsto no item 14.9.

14.14. Ficará facultada a Seguradora a retenção e/ou cobrança dos valores gastos referentes a realização do Contrato de Seguro.

14.15. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência da cobertura referido nesta cláusula, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original do seguro. **O pagamento dos valores relativos à multa, atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.**

14.16. Findo o novo prazo de vigência da cobertura, calculado como previsto em 14.9, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou ainda, nos casos em que a aplicação do disposto no referido subitem não resultar em alteração do prazo de vigência, operará de pleno direito o **CANCELAMENTO** do seguro.

14.17. É garantido ao Segurado, quando couber, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

14.18. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

CLÁUSULA 15ª: CANCELAMENTO DO SEGURO

15.1. Excetuada a hipótese de cancelamento prevista nos itens 14.7 e 14.8, o presente seguro poderá ser cancelado, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado, sendo que a Seguradora reterá até a data do recebimento da solicitação, além das despesas realizadas com o Contrato de Seguro, o prêmio calculado de acordo com a Tabela abaixo. Para os prazos não previstos na referida tabela, o percentual a ser utilizado será o imediatamente inferior.

Relação entre Valor Pago e Valor Anualizado Devido (%)	N.º de Dias da Vigência Ajustada	Relação entre Valor Pago e Valor Anualizado Devido (%)	N.º de Dias da Vigência Ajustada
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

15.2. Se o seguro tiver sido contratado por prazo diferente de 1 (um) ano, aplicam-se as mesmas disposições, devendo ser a coluna da tabela relativa ao número de dias da vigência ajusta ser adaptada proporcionalmente ao período pactuado.

15.3. Caso haja valor a ser restituído ao Segurado, esse será feito mediante depósito bancário, em conta corrente de propriedade do Segurado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 16ª: COMUNICAÇÃO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

16.1. Na ocorrência de sinistro, o segurado, **SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO:**

- a) Deverá comunicar o sinistro à Seguradora, por escrito e imediatamente após tomar conhecimento da sua ocorrência, indicando local, data, hora, descrição detalhada da ocorrência, os danos sofridos e o valor estimado, as opções de reparo, informando a existência de outros seguros (quando aplicável) que garantam os mesmos bens / interesses e/ou riscos, prestando todas as informações sobre qualquer outro fato relacionado com este seguro, bem como fornecerá todos os documentos solicitados pela Seguradora.
- b) Não poderá iniciar reparos dos danos sem prévia autorização da Seguradora, salvo para atender interesse público ou evitar a agravação dos prejuízos.
- c) Deverá disponibilizar registros, controles, escritos contábeis e outras informações adicionais à Seguradora, bem como facilitar o acesso desta às inspeções e verificações necessárias à regulação e liquidação dos Sinistros ou a outro fato relacionado com este seguro.

16.2. Para o processo de liquidação:

- a) Para a apuração dos prejuízos indenizáveis, a Seguradora se valerá dos vestígios físicos dos bens danificados, da contabilidade, dos controles da empresa, de informações tributárias junto aos órgãos oficiais, de informações e inquéritos policiais, de informações de compradores, fornecedores e clientes, laudos técnicos, ou qualquer outro meio razoável para sua conclusão.
- b) Os critérios para a determinação dos valores dos prejuízos indenizáveis serão especificados nas Condições Especiais e/ou cláusulas particulares e/ou especificação da apólice, face às características da cobertura e forma de contratação nelas estabelecidas.
- c) Em toda e qualquer indenização devida, obedecidas todas as disposições da apólice, conforme estabelecido em acordo entre as partes, serão deduzidas, quando aplicáveis, a Franquia e/ou a Participação Obrigatória do Segurado, assim como o valor de eventuais salvados que permanecerem em poder do Segurado.
- d) Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado, salvo se diretamente realizadas pela Seguradora.
- e) A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.
- f) Os Atos ou providências tomadas pela Seguradora, após um sinistro, não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

- g) Não é permitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta, apólice e seus anexos, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma do item anterior.

16.3. Para o pagamento de indenização:

- a) A indenização devida será paga no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do reconhecimento de cobertura.
- b) Vencido o prazo de 30 (trinta) dias para a regulação do Sinistro, após a entrega de toda documentação e informações solicitadas, conforme itens 15.1 e 15.2, a indenização será atualizada monetariamente pela variação positiva do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo / Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, entre a data da ocorrência do sinistro e a data do efetivo pagamento.
- c) A atualização de que trata o item c desta cláusula será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data ocorrência do Sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva liquidação do Sinistro. O pagamento de valores relativos à atualização monetária de juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.
- d) Na hipótese da extinção do índice pactuado no item c desta cláusula, deverá ser utilizado o índice que vier a ser determinado pela legislação em vigor.
- e) Além do previsto no item c desta cláusula, serão aplicados juros moratórios equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, do 1º dia útil posterior ao fim do prazo de 30 dias para regulação até a data do efetivo pagamento.
- f) A indenização devida será paga por meio de transferência bancária para conta de titularidade do segurado ou beneficiário da indenização, conforme for o caso.
- g) Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.
- h) **CASO O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO IMPLIQUE NA VIOLAÇÃO DE QUALQUER SANÇÃO, EMBARGO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇÃO COMERCIAL OU ECONÔMICA IMPOSTA DURANTE A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO, POR RESOLUÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, OU AINDA, DETERMINADA PELO BRASIL, UNIÃO EUROPEIA, REINO UNIDO OU ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, A SEGURADORA SUSPENDERÁ O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO ATÉ QUE EXTINTA A SANÇÃO OU EMBARGO OU HAJA UMA DECISÃO JUDICIAL A RESPEITO.**

CLÁUSULA 17ª: DOCUMENTOS BÁSICOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO

17.1. Dependendo da natureza da ocorrência, poderão ser requisitados, ao Segurado, os seguintes documentos:

- a) Comunicação do Segurado informando o sinistro, contendo: data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência, causas prováveis do sinistro e estimativa dos prejuízos;

- b) Relação dos bens sinistrados e comprovação da preexistência dos mesmos (notas fiscais, demonstrativos contábeis) ou comprovação de posse e/ou responsabilidade, no caso de bens de terceiros;
- c) Em se tratando de pessoa jurídica: cópia simples do contrato social e última ata de eleição da diretoria e conselho administrativo; cópia simples do cartão de CNPJ e do comprovante do estabelecimento atualizado, e documento de qualificação dos procuradores ou diretores, quando não representado pelo proprietário ou sócio controlador;
- d) Em se tratando de pessoa física: cópia simples do comprovante de residência atualizado, como também do CPF, RG ou qualquer outro documento de identificação que tenha fé pública, dos representantes e/ou procuradores;
- e) Cópias autenticadas das certidões e boletins de ocorrência policial, ou de abertura de inquérito policial;
- f) Orçamentos de reparos ou reposição das estruturas e bens sinistrados discriminando matéria-prima e mão-de-obra;
- g) Cronograma das obras;
- h) Comprovante de aquisição ou doação;
- i) Cópia das certidões e boletins informativos meteorológicos, se cabíveis;
- j) Relação de salvados e recibo de venda;
- k) Recibos ou comprovantes de despesas efetuadas para evitar o sinistro e/ou minimizar seus efeitos. Na ausência de comprovantes, essas despesas deverão ser confirmadas por vistoria de sinistro ou perícia técnica realizada pela Seguradora.

17.2. Outros documentos adicionais poderão ser solicitados dependendo da cobertura contratada e das características da ocorrência.

17.3. Todas as despesas efetuadas com a comprovação regular do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do segurado, salvo em relação aos encargos de tradução referente ao reembolso de despesas efetuadas no exterior, e outras diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora. O ressarcimento de despesas efetuadas no exterior será realizado pela Seguradora com base no câmbio oficial de venda do dia útil imediatamente anterior a data do efetivo pagamento.

17.4. A Seguradora se reserva, ainda, o direito de:

- a. tomar providências para proteção dos bens ou interesses seguráveis, ou ainda, dos salvados, sem que tais medidas, por si só, a obriguem a indenizar os prejuízos reclamados;
- b. proceder redução de sua responsabilidade na mesma proporção da agravação dos prejuízos, se for por ela comprovado que os mesmos foram majorados em decorrência da morosidade na

apresentação dos documentos necessários para apuração dos prejuízos e valor a ser indenizado.

CLÁUSULA 18ª: FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

18.1. A Franquia Dedutível e/ou Participação Obrigatória do Segurado – POS, quando existirem serão estabelecidas nas Condições Especiais e Particulares ou na especificação da apólice, podendo ambas coexistirem, e serão deduzidos dos prejuízos indenizáveis em cada sinistro.

- a) Quando o estabelecido na apólice for franquia, esta não será deduzida dos prejuízos indenizáveis no caso de Perda Total do bem segurado;
- b) Quando o estabelecido na apólice for Participação Obrigatória do Segurado (POS), esta será deduzida dos prejuízos indenizáveis nos casos de perda parcial ou perda total do bem segurado.

CLÁUSULA 19ª: REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DOS LIMITES DA APÓLICE

19.1. **DURANTE O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE SEGURO, OS LIMITES PREVISTOS NAS CONDIÇÕES ESPECIAIS E/OU CLÁUSULAS PARTICULARES SERÃO SEMPRE E AUTOMATICAMENTE REDUZIDOS DO VALOR DE TODA E QUALQUER INDENIZAÇÃO QUE VIER A SER EFETUADA, PASSANDO A LIMITAR-SE AO VALOR REMANESCENTE, NÃO TENDO O SEGURADO DIREITO À RESTITUIÇÃO DO PRÊMIO CORRESPONDENTE À REDUÇÃO HAVIDA.**

19.2. Em caso de Sinistro, a reintegração dos limites, conforme o item 19.1 acima, poderá ser efetuada a pedido do Segurado, e terá validade caso a Seguradora manifeste sua aceitação no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento do pedido pela Seguradora. A ausência de manifestação da Seguradora nesse prazo implicará sua aceitação tácita. Em qualquer caso, serão observadas as seguintes situações quanto ao início do período reintegrado:

- a) A partir da data da ocorrência do Sinistro - desde que a solicitação do Segurado seja feita num período não superior a 72 horas a contar da data da ocorrência do Sinistro;
- b) Em qualquer hipótese, o prêmio respectivo será calculado proporcionalmente ao período a decorrer da vigência do seguro e o prêmio cobrado por ocasião do pagamento da indenização.

19.3. Fica ressalvado, no entanto, que o Segurado deverá tomar medidas que a Seguradora venha a exigir em consequência do sinistro.

CLÁUSULA 20ª: PERDA DE DIREITOS

20.1. **Além dos casos previstos em lei, o Segurado PERDERÁ O DIREITO À INDENIZAÇÃO, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade decorrente deste seguro, sem qualquer pagamento de indenização a quem de direito, quando o segurado:**

- a) **não cumprir quaisquer das obrigações convencionadas neste contrato;**
- b) **não possuir a devida licença ou alvará;**
- c) **agir de má-fé, ou procurar, por qualquer meio, obter benefícios ilícitos, quer seja por ação própria ou em conjunto com terceiros;**

- d) **dificultar ou impedir qualquer exame ou diligência necessária para a ressalva de direitos em relação a terceiros, ou para redução dos riscos e prejuízos;**
- e) **agravar intencionalmente o risco e não realizar a devida comunicação à Seguradora. Uma vez ciente do agravamento do risco, a Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, quando sem culpa do segurado, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de resolver a apólice e/ou seus endossos, ou mediante acordo entre as partes, restringir a garantia do contrato. A resolução, neste caso, só será eficaz 30 (trinta) dias após notificação ao segurado, a seu representante ou corretor de seguros, devendo ser restituída à diferença do prêmio na forma da cláusula 14ª destas condições gerais. Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença do prêmio cabível;**
- f) **colocar em funcionamento qualquer bem danificado em consequência de sinistro, sem que tenha sido reparado de forma julgada satisfatória e conveniente.**

20.2. A SEGURADORA FICARÁ TAMBÉM ISENTA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE decorrente deste seguro, nas seguintes hipóteses:

- a) **com a transferência do interesse do Segurado nos bens cobertos, ainda que temporariamente, através de arrendamento, cessão ou locação destes bens a terceiros. A presente perda de direito não será considerada na hipótese de transferência a herdeiro legítimo ou testamentário, de acordo com as disposições do Código Civil Brasileiro, em razão de falecimento do Segurado, ou ainda, quando a serviço do Segurado, os bens forem conduzidos e/ou operados por profissionais devidamente habilitados para este fim, sem vínculo empregatício na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho, porém, com ele relacionado através de contrato de prestação de serviços;**
- b) **caso haja fraude ou tentativa de fraude, simulando um sinistro ou agravando as consequências de um sinistro para obter indenização;**
- c) **caso haja reclamação dolosa, sob qualquer ponto de vista ou baseado em declarações falsas, ou emprego de quaisquer meios culposos ou simulações para obter indenização que não for devida;**

20.3. No caso de o Segurado, por si, por seu representante ou corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, FICARÁ PREJUDICADO O DIREITO À INDENIZAÇÃO, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido. Todavia, se a inexatidão ou omissão das declarações não resultar da má-fé do Segurado, a Seguradora por sua opção poderá:

20.3.1. Na hipótese de não ocorrência de sinistro:

- a) **cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou**
- b) **permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível mediante a emissão de endosso.**

20.3.2. Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

- a) **cancelar o seguro após o pagamento da indenização, retendo do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, excluindo-se os emolumentos, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou**
- b) **permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível, ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.**

20.3.3. Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral: cancelar o seguro após o pagamento de indenização, deduzindo-se, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

20.4. CASO A SEGURADORA TENHA CONHECIMENTO, POSTERIOR AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, DE QUAISQUER DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA DE PERDA DE DIRETO, PODERÁ COBRAR DO SEGURADO O VALOR PAGO INDEVIDAMENTE, MEDIANTE REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

CLÁUSULA 21ª: SUBROGAÇÃO DE DIREITOS

21.1. Paga a indenização, a Seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano.

§1º Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

§2º É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este artigo.

§3º Não será aplicado o inciso 2º, caso a Seguradora concorde formalmente com a Dispensa de Direito de Regresso (DDR).

21.2. O segurado não poderá dificultar ou praticar qualquer ato que venha a prejudicar ou impedir o direito de sub-rogação da Seguradora, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, nem fazer acordo ou transação com terceiros responsáveis pelo sinistro, salvo com prévia e expressa autorização da Seguradora.

CLÁUSULA 22ª: INSPEÇÃO

22.1. A Seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência deste contrato, a inspeção do (s) local (ais) do risco e dos objetos que se relacionem com o seguro e a averiguação das circunstâncias que aos mesmos se refiram. O Segurado deve facilitar a Seguradora, ou a quem por ela for comprovadamente indicado, a execução de tais medidas, proporcionando-lhes as provas e os esclarecimentos razoavelmente solicitados.

22.2. A Seguradora poderá, com base no relatório de inspeção, requerer ao Segurado que faça adequações nos sistemas de segurança, proteção e conservação dos bens segurados, fixando-lhe um prazo para adoção das medidas, que, caso não adotadas, **SUJEITAM O SEGURADO ÀS CONSEQUÊNCIAS DA CLÁUSULA 25ª SALVAGUARDAS DE PROTEÇÃO.**

CLÁUSULA 23ª: CESSÃO DE DIREITOS

23.1. Na hipótese de alienação ou cessão do objeto do seguro, ao Segurado é vedado transferir ou ceder ao adquirente ou cessionário o presente contrato de seguro, salvo se houver aceitação da Seguradora mediante endosso, assinado pelo cedente e cessionário, à apólice de seguros.

CLÁUSULA 24ª: CADUCIDADE DO SEGURO

24.1. Para os fins deste seguro e independentemente de outros significados que possam ser dados, ocorrerá automaticamente a caducidade do contrato, ficando a Seguradora totalmente liberada de qualquer responsabilidade por este seguro, se e a indenização ou soma das indenizações pagas sob esta apólice atingir o Limite Máximo de Garantia estabelecido nas Condições Especiais ou especificação desta apólice.

CLÁUSULA 25ª: SALVADOS

25.1. Ocorrido o Sinistro que atinja bens descritos nesta apólice, o Segurado não poderá fazer abandono dos salvados e deverá tomar, desde logo, todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

25.2. A Seguradora poderá de comum acordo com o Segurado, providenciar o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

25.3. No caso de perda total do objeto Segurado, a Seguradora, após o pagamento das indenizações cabíveis para qualquer item, par ou conjunto, poderá tornar-se proprietária dos mesmos e se reserva o direito de tomar posse dos objetos sinistrados. Nesse caso, o Segurado deverá apresentar a documentação necessária para a transferência de propriedade do bem ou conjunto do qual este faça parte.

CLÁUSULA 26ª: SALVAGUARDAS DE PROTEÇÃO

26.1. O Segurado concorda em manter em funcionamento adequado durante o período da presente apólice de todas as salvaguardas e protecionais que foram informadas à Seguradora por local Segurado na contratação deste seguro ou que foram solicitadas pela Seguradora para serem instaladas.

26.2. No caso destes protecionais e/ou salvaguardas terem contratos de manutenção com empresas terceirizadas, o Segurado não poderá ter acordos ou cláusulas de dispensa de regresso contratuais a favor dessas empresas sem o prévio consentimento da Seguradora. Caso contrário **A COBERTURA SECURITÁRIA DESTA APÓLICE FICARÁ PREJUDICADA.**

26.3. O não cumprimento por parte do Segurado em manter as salvaguardas de proteção (sistema de segurança e de prevenção e combate a incêndio) em condições de operação e em funcionamento, resultará na **SUSPENSÃO DA COBERTURA DESTE CONTRATO**, que poderá ser retomada com a adoção das medidas de proteção.

26.4. Em caso de sinistro, se for constatado pela Seguradora, durante a regulação do respectivo processo, que os sistemas de segurança, proteção e conservação por ela requeridos, ou preexistentes à contratação do seguro e que serviram de base para sua aceitação, não foram utilizados, ou, estavam total ou parcialmente desativados, a que título for, por negligência ou decisão do segurado, ou ainda, se encontravam em estado de conservação e funcionamento diferente dos apontados no relatório de inspeção, e por essa razão contribuiu para a extensão dos danos e/ou as consequências do evento, tal fato será equiparado à agravação do risco, **ESTANDO O SEGURADO SUJEITO À PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DE QUALQUER INDENIZAÇÃO.**

CLÁUSULA 27ª: DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL DURANTE A VIGÊNCIA DA APÓLICE

27.1. As coberturas do seguro comercial não serão alteradas durante a desocupação/desabitação do imóvel por um período de até 30 (trinta) dias. Após este período, caso o imóvel permaneça desocupado, o segurado deverá solicitar alteração na apólice para o tipo de imóvel “desocupado”, situação em que a Seguradora garantirá somente a estrutura do imóvel, de acordo com as coberturas permitidas. Cessado o período de desocupação, o segurado poderá solicitar alteração na apólice para imóvel ocupado e garantir também o conteúdo. Caso a desocupação seja necessária em razão de construção, reconstrução/demolição ou reforma o segurado deverá solicitar o cancelamento da apólice, sob pena de perda de direito.

CLÁUSULA 28ª: IMÓVEIS TOMBADOS PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

28.1. Caso o imóvel objeto do seguro garantido pela presente apólice seja tombado pelo patrimônio histórico e artístico nacional, fica entendido e acordado que:

- a) em caso de eventual sinistro, os prejuízos ocasionados ao edifício segurado serão apurados através das referências determinadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR 12.721 – de acordo com os custos disponíveis no mercado Brasileiro para materiais de construção e custo de mão de obra da construção civil;
- b) **não estarão amparadas pelo presente seguro, os custos adicionais de mão de obra relacionados a restauração de trabalhos artísticos e ou artesanais, bem como materiais específicos de época, utilizados na construção original do prédio;**
- c) **em relação ao conteúdo, não estarão amparados de cobertura: objetos raros, móveis antigos, obras de arte, tapetes e cortinas de época, assim como quaisquer outros bens de valores estimativos e sem possibilidade de apuração e comprovação de valor atual de reposição, exceto se contratada cobertura específica;**
- d) **a Seguradora estará isenta de qualquer responsabilidade quanto a preservação de valores históricos, culturais, ambientais ou afetivos em relação a existência do imóvel segurado;**
- e) **no caso de contratação de coberturas cuja indenização está relacionada à paralisação parcial, total ou desocupação temporária do imóvel segurado, estarão excluídos de garantias os prazos expandidos por eventuais demoras oriundas da aprovação dos trabalhos de reconstrução por parte de órgãos governamentais.**

28.2. Para efeito de aplicação da referida cláusula, entende-se como tombamento o ato administrativo atribuído pelo Decreto no 25, de 30 de novembro de 1937, realizado pelo poder executivo, podendo ocorrer em nível federal, estadual ou municipal, com objetivo de preservar bens de valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e de valor afetivo para população, por intermédio de legislação específica.

CLÁUSULA 29ª: PRESCRIÇÃO

29.1. A prescrição ou sua interrupção será regulada pelo Código Civil Brasileiro e pela Lei de n. 15.040 de 09 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA 30ª: FORO

30.1. É competente para dirimir toda e qualquer controvérsia relativa a este contrato de seguro o foro do domicílio do Segurado, conforme definido na legislação em vigor. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro de São Paulo – SP.

CLÁUSULA 31ª: DISPOSIÇÕES FINAS, NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

31.1. O registro deste plano na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

31.2. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

31.3. A aceitação do seguro, ou ainda, as alterações que impliquem modificação do risco estarão sujeitas à análise do risco.

31.4. Toda e qualquer notificação ou comunicação do Segurado ou de seus representantes legais, referente a este seguro, deverá ser feita formalmente e por escrito.

31.5. A apólice é por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar na data de término do Período de Vigência.

31.6. Fazem parte deste Contrato de Seguro a Especificação da Apólice e as Condições Contratuais compostas pelas Condições Gerais, pelas Condições Especiais e pelas Condições Particulares, bem como eventuais endossos.

31.7. As Condições Especiais prevalecem sobre as Condições Gerais e as Condições Particulares prevalecem sobre as Condições Especiais e Condições Gerais, e a Especificação da Apólice prevalece sobre as Condições Contratuais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS - COBERTURAS BÁSICAS

COBERTURA BÁSICA I: INCÊNDIO, EXPLOÇÃO, FUMAÇA, IMPACTO DE VEÍCULO E QUEDA DE AERONAVE, QUEDA DE RAIOS

CLÁUSULA 1ª: OBJETO DO SEGURO

1.1. O objeto deste seguro é garantir, dentro dos limites estipulados na apólice, o pagamento de indenizações ao Segurado, ou beneficiários, por prejuízos dos riscos que o mesmo venha sofrer, decorrente de incêndio, explosão, fumaça, impacto de veículos e queda de aeronave, queda de raio, ao(s) imóvel(is) comerciais e/ou industriais e/ou escritórios e/ou consultórios, conforme especificado(s) na apólice e conforme as definições da Cláusula 4ª, abaixo.

CLÁUSULA 2ª: BENS SEGURADOS

2.1. São as propriedades e seus conteúdos, conforme relacionados na especificação e/ou conforme condições desta apólice.

CLÁUSULA 3ª: RISCOS COBERTOS

3.1. Todas as perdas e danos materiais e suas consequências, decorrentes dos riscos abaixo, ocorridas dentro do "Local (ou Locais) de Risco" indicado(s) na apólice, exceto as perdas, danos e suas consequências, expressamente previstas na Cláusula 8ª "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, vinculadas a este produto e que fazem parte integrante e inseparável deste contrato de seguro, bem como as demais exclusões contidas na Cláusula 4ª "Riscos Excluídos" destas condições:

Incêndio: Fogo descontrolado e inesperado sob a forma de chama, com capacidade de propagação. Incluem-se ainda, os prejuízos causados por combate ao incêndio decorrentes dos esforços para a minimização das perdas e salvamento dos bens segurados.

Explosão: sobrepressão decorrente da ignição violenta e descontrolada e suas consequências.

Fumaça: para efeito deste Seguro, aquela originada por um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que faça parte integrante do imóvel ou pertencente ao seu conteúdo.

Impacto de Veículos: é o dano causado por impacto de veículo terrestre, desde que de propriedade e conduzidos por terceiros, sem vínculo de parentesco, dependência econômica ou relação de trabalho com o Segurado. Entendem-se por veículos terrestres os veículos automotores ou de tração animal.

Queda de Aeronave: Entendem-se por aeronaves, além de aviões, helicópteros, ultraleves e assemelhados, incluindo-se outros engenhos aéreos espaciais, quaisquer objetos que deles façam parte ou que sejam por eles conduzidos.

Queda de Raios: queda na área do terreno do imóvel segurado, e que haja vestígios inequívocos que caracterizem o local de impacto.

CLÁUSULA 4ª: RISCOS EXCLUÍDOS (DESTA CONDIÇÃO BÁSICA)

4.1. Além dos Riscos Excluídos previstos na Cláusula 8ª das Condições Gerais, aplicam-se ainda as seguintes exclusões resultantes direta ou indiretamente das situações abaixo, exceto quando revogadas através de cláusula particular na mesma apólice:

- a) Extravio, roubo e furto, mesmo que consequente de risco coberto;
- b) Queimadas em zona rural e urbana;
- c) Destruição por ordem de autoridade pública, salvo se para evitar propagação de incêndio;
- d) Perdas não materiais, tais como perda de mercado, lucros cessantes, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes do não cumprimento de quaisquer contratos ou obrigações;
- e) Fermentação ou combustão espontânea;
- f) Perdas ou danos causados aos bens segurados quando submetido a processos industriais de tratamento de aquecimento ou de enxugo;
- g) terremoto, erupção vulcânica, alagamento, inundação ou qualquer outra convulsão da natureza, exceto os prejuízos decorrentes de incêndio ou explosão de gás empregado em uso doméstico, desde que causados por vendaval, furacão, ciclone, tornado ou granizo;
- h) Fumaça proveniente de forno ou aparelhos industriais;
- i) Queda de Raio fora do terreno do imóvel Segurado;
- j) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito visível, corrosão, incrustação, ferrugem;
- k) Quaisquer danos materiais e/ou corporais causados a terceiros e/ou à bens de terceiros;
- l) Danos elétricos causados a equipamentos e/ou instalações elétricas ou eletrônicas, mesmo em consequência de queda de raio;

4.2. A Seguradora também não responderá, em caso de Queda de Raio, por prejuízos e danos causados a: fusíveis, resistências, reles térmicos, lâmpadas, válvulas termiônicas, tubos de raios catódicos, contato elétrico (de contadores e disjuntores), escova de carbono, materiais refratários de fornos, bem como aqueles relacionados à manutenção preventiva do bem, mesmo que em consequência de evento coberto.

CLÁUSULA 5ª: BENS NÃO GARANTIDOS

Além dos Bens Não Garantidos previstos na Cláusula 7ª das Condições Gerais, aplicam-se ainda as seguintes exclusões abaixo:

- a) Comestíveis, bebidas, perfumes de qualquer espécie, cosméticos e semelhantes, salvo quando considerados como mercadorias para o segurado;

- b) **O próprio terreno do local segurado, alicerces e fundações;**
- c) **Filmes, fitas, registros e gravações em geral, salvo a cobertura apenas de seu valor intrínseco, não respondendo o presente seguro pelo custo de restauração ou recriação de informações perdidas, eletrônicas ou não, ou de desenvolvimento de programas ("softwares");**
- d) **Bens de terceiros, exceto quando tais bens encontrarem-se sob a responsabilidade do segurado para reparos ou manutenção e desde que existam registros (documentos) comprovando, através de notas fiscais ou ordem de serviço, a sua entrada e existência no local segurado;**
- e) **Bens fora de uso e/ou sucata;**
- f) **Bens que se encontrem fora do(s) local(is) segurado(s), ou ao ar livre ou ainda galpões de vinilona e similares, bem como quaisquer tipos de bens neles depositados;**
- g) **Softwares e/ou sistemas de dados armazenados ou processados em equipamentos de informática;**
- h) **Torres de rádio e televisão, torres de eletricidade, fios ou cabos de transmissão (eletricidade, fibra ótica, telefone, telégrafo, computação e similares); e**
- i) **Bens do segurado quando se encontrarem sob a responsabilidade e em locais de terceiros.**

CLÁUSULA 6ª: OBRIGAÇÕES E DOCUMENTOS CASO DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO

6.1. Além das obrigações previstas nas Condições Gerais, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora o exame de quaisquer documentos ou provas, inclusive escrita contábil, que se tornem razoavelmente exigíveis para comprovar seu direito a cobertura deste seguro.

6.2. O Segurado deverá providenciar os documentos abaixo, necessários à regulação e liquidação dos sinistros desta cobertura, além dos documentos constantes nas Condições Gerais. São eles:

- a) Boletim de Ocorrência Policial;
- b) Certidão de Inquérito Policial;
- c) Laudo técnico elaborado por assistência técnica habilitada, atestando a inviabilidade de reparo, no caso de pagamento de indenização integral dos bens segurados;
- d) Comprovante de preexistência dos bens danificados ou destruídos, caso os mesmos não possam ser identificados fisicamente após o sinistro;
- e) Projeto Estrutural e Elétrico do imóvel;
- f) SPCI – Sistema de Proteção e Combate à Incêndio;

CLÁUSULA 7ª: DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO

7.1. As despesas de contenção de sinistro ou de salvamento correrão por conta da Seguradora, desde que

sejam realizadas de forma razoável e visando efetivamente a evitar sinistro iminente ou minorar seus efeitos. Seu pagamento será realizado por meio de reembolso, após comprovação do dispêndio.

7.2. Não serão reembolsadas despesas com medidas de contenção ou de salvamento realizadas com prevenção ordinária, incluída qualquer espécie de manutenção.

7.3. Não serão reembolsadas despesas com medidas de contenção ou de salvamento com medidas notoriamente inadequadas para o tipo de seguro e/ou o tipo de sinistro.

7.3. As despesas de contenção de sinistro ou de salvamento serão limitadas ao percentual de 20% (vinte por cento) do valor da Importância Segurada da presente cobertura.

CLÁUSULA 8ª: RATIFICAÇÃO

8.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

CONDIÇÕES ESPECIAIS - COBERTURAS ADICIONAIS

COBERTURA ADICIONAL I: DANOS ELÉTRICOS

CLÁUSULA 1ª: OBJETO DO SEGURO

1.1. O objeto deste seguro é garantir, dentro dos limites estipulados na apólice, o pagamento de indenizações ao Segurado, ou beneficiários, pelos danos materiais que o mesmo venha sofrer, decorrente de Danos Elétricos.

1.2. Entende-se como Danos Elétricos fusão, carbonização, queima ou derretimento de fios e enrolamentos, variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, por calor provocado por eletricidade gerada artificialmente em decorrência de condição acidental, súbita e imprevista, ocorridas dentro do(s) Local(is) de Risco.

CLÁUSULA 2ª: INTERESSES SEGURÁVEIS E BENS SEGURADOS

2.1. Bens do Segurado, sendo compreendido como a Estrutura e/ou Conteúdo do(s) imóvel(is) de propriedade do Segurado ou de terceiros que esteja(m) formalmente sob sua custódia, conforme especificado na Apólice e cobertura(s) Básica(s) contratada(s).

CLÁUSULA 3ª: RISCOS EXCLUÍDOS (DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS)

3.1. Além dos Riscos Excluídos previstos na Cláusula 8ª das Condições Gerais, aplicam-se ainda as seguintes exclusões resultantes direta ou indiretamente das situações abaixo:

- a) Quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência desta cobertura e que já eram de conhecimento do Segurado ou de seus prepostos, independentemente de serem ou não de conhecimento da Seguradora;
- b) Danos mecânicos, salvo se decorrentes de danos elétricos;
- c) Danos elétricos decorrentes de infiltração de água, alagamento, enchentes e inundação;
- d) Danos elétricos decorrentes de falhas mecânicas (quebras, trincas, amassamentos, etc.) e ainda os danos decorrentes por desgaste natural pelo uso;
- e) Perdas de dados, instruções eletrônicas ou softwares de sistemas computacionais;
- f) Danos à fusíveis, resistências, reles térmicos, lâmpadas, válvulas termiônicas, tubos de raios catódicos, contato elétrico (de contadores e disjuntores), escova de carbono, materiais refratários de fornos, bem como aqueles relacionados à manutenção preventiva do bem, mesmo que em consequência de evento coberto;
- g) Danos elétricos causados direta ou indiretamente por deterioração gradativa, erosão, corrosão, oxidação, incrustação, fadiga, umidade, mofo, maresia, vapores e vibrações;
- h) Sobrecarga, isto é, por carga ou operação que exceda a capacidade normal de operação dos bens segurados, exceto por variação anormal de tensão;
- i) Inadequação ou insuficiência de demanda elétrica instalada no local do risco;

- j) **Desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;**
- k) **Danos a mercadorias e matérias-primas, inclusive acondicionadas em ambientes refrigerados; e**
- l) **Danos físicos causados ao estabelecimento segurado, exceto os danos causados a conduítes e materiais de acabamento.**

CLÁUSULA 4ª: BENS NÃO COBERTOS (DESTA CONDIÇÃO ESPECIAIS)

4.1. Além dos Bens não Cobertos previstos na Cláusula 7ª das Condições Gerais, não estão cobertos os Bens abaixo:

- a) **Lâmpadas, fusíveis, relés térmicos, resistências, baterias, acumuladores de energia, válvulas termiônicas (inclusive de raio-x), tubos de raios catódicos, contatos elétricos (de contadores e disjuntores), escovas de carbono, materiais refratários de fornos, bem como todos aqueles bens que necessitem de substituição periódica;**
- b) **Componentes mecânicos (tais como rolamentos, engrenagens, buchas, correias, eixos e similares), ou químicos (óleos lubrificantes, gás refrigerante e similares), bem como a mão-de-obra aplicada em sua reparação ou substituição, mesmo que em consequência de risco coberto. Estão cobertos, no entanto, o óleo isolante elétrico, isoladores elétricos, armários metálicos de painéis elétricos e transformadores e eletrodutos, desde que diretamente afetados pelo calor gerado no evento, e que sejam necessários sua substituição ou reparos**
- c) **Danos a quaisquer peças e componentes não elétrico e/ou eletrônico, ainda que em decorrências de evento coberto; e**
- d) **Danos causados a qualquer tipo de “printheads” (cabeça de impressão).**

CLÁUSULA 5ª: OBRIGAÇÕES E DOCUMENTOS CASO DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO

5.1. Além das obrigações previstas nas Condições Gerais, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora o exame de quaisquer documentos ou provas, inclusive escrita contábil, que se tornem razoavelmente exigíveis para comprovar seu direito a cobertura deste seguro.

5.2. O Segurado deverá providenciar os documentos abaixo, necessários à regulação e liquidação dos sinistros desta cobertura, além dos documentos constantes nas Condições Gerais. São eles:

- a) **Relação dos Bens afetados e comprovação de preexistência, e posse e/ou propriedade;**
- b) **Laudo(s) técnico(s) com a descrição da causa das avarias aos Bens móveis eletrônicos;**

5.3. O Segurado não poderá modificar o local do sinistro, assim como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro, sob pena de perda do direito de indenização e/ou suportar as despesas acrescidas para a regulação do sinistro.

CLÁUSULA 6ª: DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO

6.1. As despesas de contenção de sinistro ou de salvamento correrão por conta da Seguradora, desde que sejam realizadas de forma razoável e visando efetivamente a evitar sinistro iminente ou minorar seus efeitos.

Seu pagamento será realizado por meio de reembolso, após comprovação do dispêndio.

6.2. Não serão reembolsadas despesas com medidas de contenção ou de salvamento realizadas com prevenção ordinária, incluída qualquer espécie de manutenção.

6.3. Não serão reembolsadas despesas com medidas de contenção ou de salvamento com medidas notoriamente inadequadas para o tipo de seguro e/ou o tipo de sinistro.

6.4. As despesas de contenção de sinistro ou de salvamento serão limitadas ao percentual de 20% (vinte por cento) do valor da Importância Segurada da presente cobertura.

CLÁUSULA 7ª: RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

COBERTURA ADICIONAL II: DERRAME DE ÁGUA OU OUTRA SUBSTÂNCIA LÍQUIDA DE INSTALAÇÃO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS)

CLÁUSULA 1ª: OBJETO DO SEGURO

1.1. O objeto deste seguro é garantir, dentro dos limites estipulados na apólice, o pagamento de indenizações ao Segurado, ou beneficiários, pelos danos materiais ao imóvel e bens segurados, causados diretamente por infiltração ou derrame de água ou de outra substância líquida contida em instalações de chuveiros automáticos (sprinklers).

1.2. Mediante estipulação expressa, a presente cobertura poderá garantir também os danos que venham a sofrer as instalações de chuveiros automáticos (sprinklers) em consequência dos riscos cobertos. A expressão “instalação de chuveiros automáticos (sprinklers)” aqui empregada abrange exclusivamente cabeças de chuveiros automáticos, encanamentos, válvulas, acessórios, tanques, bombas de chuveiros e a canalização da instalação particular de proteção contra incêndio, inerente e formando parte das instalações de chuveiros automáticos (sprinklers), ficando excluídos de tais instalações os hidrantes, as bocas de incêndio e qualquer outra instalação de saída de água conectada ao sistema, salvo se tais instalações se encontrarem especificamente incluídas no seguro, mediante estipulação expressa na apólice.

CLÁUSULA 2ª: RISCOS EXCLUÍDOS (DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS)

2.1. Além dos Riscos Excluídos previstos na Cláusula 8ª das Condições Gerais, aplicam-se ainda as seguintes exclusões resultantes direta ou indiretamente das situações abaixo:

- a) infiltração ou derrame decorrente de qualquer causa não acidental;
- b) desmoronamento ou destruição de tanques, suas partes, componentes ou seus suportes;
- c) infiltração ou derrame através das paredes dos edifícios, alicerces, ou tubulações e iluminação, que não provenham de instalações de chuveiros automáticos (sprinklers);
- d) inundação, transbordamento ou retrocesso de água de esgotos ou de desaguadouros, ou pela afluência de marés ou de água de qualquer outra fonte que não seja das instalações de chuveiros automáticos (sprinklers);
- e) incêndio, raio, vendaval, furacão, ciclone, tornado, terremoto ou tremores de terra, explosão, ou ruptura de caldeiras a vapor ou de volantes, descargas de dinamite ou de outros explosivos, nem por perdas ou danos causados direta ou indiretamente por aeronave e seus equipamentos (quer se encontrem em terra ou no ar) que não se encontrem formando parte do conteúdo dos edifícios descritos nesta apólice, nem por objetos que caiam ou se desprendam de tais aeronaves;
- f) roubo ou furto, verificado durante ou depois da ocorrência de qualquer dos eventos cobertos;
- g) lucros cessantes por paralisação parcial ou total do estabelecimento segurado;
- h) demoras de qualquer espécie ou perda do mercado;
- i) desmoronamento parcial ou total do(s) edifício(s), salvo quando resultante dos eventos cobertos;
- j) Instalações de chuveiros automáticos (Sprinklers), quando não tiverem sido periodicamente testadas e aprovadas na metodologia prevista pelas normas técnicas vigentes aplicáveis, bem como pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas); e

- k) **Instalações que tiverem sofrido reparação, conserto, alteração, ampliação ou paralisação, que não tenha sido realizada por empresa reconhecidamente especializada em instalação de chuveiros automáticos (Sprinklers) e tenham sido testadas e aprovadas atendendo as normas técnicas vigentes e aplicáveis, bem como pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).**

CLÁUSULA 3ª: OBRIGAÇÕES E DOCUMENTOS CASO DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO

3.1. Além das obrigações previstas nas Condições Gerais, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora o exame de quaisquer documentos ou provas, inclusive escrita contábil, que se tornem razoavelmente exigíveis para comprovar seu direito a cobertura deste seguro.

3.2. O Segurado deverá providenciar os documentos abaixo, necessários à regulação e liquidação dos sinistros desta cobertura, além dos documentos constantes nas Condições Gerais. São eles:

- a) Relação dos Bens afetados e comprovação de preexistência, e posse e/ou propriedade;
- b) Contrato com a empresa de manutenção dos Sprinklers, quando terceirizada, e informações sobre as últimas manutenções realizadas;

3.3. **O Segurado não poderá modificar o local do sinistro, assim como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro, sob pena de perda do direito de indenização e/ou suportar as despesas acrescidas para a regulação do sinistro.**

CLÁUSULA 4ª: DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO

4.1. As despesas de contenção de sinistro ou de salvamento correrão por conta da Seguradora, desde que sejam realizadas de forma razoável e visando efetivamente a evitar sinistro iminente ou minorar seus efeitos. Seu pagamento será realizado por meio de reembolso, após comprovação do dispêndio.

4.2. **Não serão reembolsadas despesas com medidas de contenção ou de salvamento realizadas com prevenção ordinária, incluída qualquer espécie de manutenção.**

4.3. **Não serão reembolsadas despesas com medidas de contenção ou de salvamento com medidas notoriamente inadequadas para o tipo de seguro e/ou o tipo de sinistro.**

4.4. As despesas de contenção de sinistro ou de salvamento serão limitadas ao percentual de 20% (vinte por cento) do valor da Importância Segurada da presente cobertura.

CLÁUSULA 5ª: RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

COBERTURAS ADICIONAIS III: ROUBO E FURTO

CLÁUSULA 1ª: OBJETO DO SEGURO

1.1. O objeto deste seguro é garantir, dentro dos limites estipulados na apólice, o pagamento de indenizações ao Segurado, ou beneficiários, pelos danos ao conteúdo existente no interior do local de risco Segurado, em decorrência da tentativa ou prática dos seguintes eventos:

- a) Roubo cometido mediante ameaça direta ou emprego de violência contra os sócios, diretores e/ou empregados da empresa segurada;
- b) Furto cometido exclusivamente mediante rompimento de obstáculo e/ou arrombamento da Empresa segurada (em portas, vitrôs, grades, janelas ou outras partes do imóvel para acesso ao seu interior).

Importante: Decorrente dos eventos citados acima estarão cobertos também máquinas, móveis, utensílios e equipamentos ao ar livre, desde que inerentes à atividade segurada e que, por sua própria natureza, sejam de uso exclusivo em áreas abertas ou semiabertas, tais como: ar-condicionado, câmeras de circuito fechado, geradores, máquinas e equipamentos. Esta condição não se aplica a mercadorias ao ar livre ou mesmo acondicionadas em veículos de transportes estacionados no local de risco.

1.2. Além dos eventos citados na descrição da presente cobertura, estarão amparados ainda os danos causados aos bens e mercadorias do segurado, durante a prestação do serviço e o percurso de ida e volta ao local de risco descrito nesta apólice, até o local destino, assim como suas matérias-primas retiradas do fornecedor.

CLÁUSULA 2ª: RISCOS EXCLUÍDOS (DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS)

2.1. Além dos Riscos Excluídos previstos na Cláusula 8ª das Condições Gerais, aplicam-se ainda as seguintes exclusões resultantes direta ou indiretamente das situações abaixo:

- a) Furto/subtração cometido em decorrência de outro sinistro tais como de incêndio, explosão, implosão, fumaça, tumultos, vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, impacto de veículos, queda de aeronaves e engenhos aéreos;
- b) Furto ocorrido mediante o uso de chave falsa, com abuso de confiança ou mediante fraude, escalada ou destreza;
- c) Veículos de qualquer tipo, exceto para a Atividade Automóveis – Lojas e Depósitos (excluído Motos e Concessionaria) desde que esteja no interior da loja segurada podendo ser ao ar livre;
- d) Subtração de objetos, celulares, componentes, peças e acessórios deixados ou instalados em veículos ou embarcações existentes no Estabelecimento segurado;
- e) Extorsão, extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, conforme definições dadas pelo Código Penal Brasileiro;
- f) Subtração praticada e/ou facilitada por empregados (incluindo temporários, em período de experiência e estagiários) ou prepostos;

- g) **Mercadorias e matérias-primas que estiverem ao ar livre, bem como em edificações abertas, semiabertas e acondicionadas em veículos estacionados nestas áreas;**
- h) **Máquinas, móveis, utensílios e equipamentos ao ar livre, edificações abertas e semiabertas, desde que, por sua própria natureza, não sejam de uso exclusivo em áreas abertas e semiabertas;**
- i) **Subtração total ou parcial de quaisquer instalações elétricas, fios e cabos (inclusive de para-raios). Estarão excluídos ainda a tentativa de subtração e os danos causados pelos eventos de subtração total ou parcial, bem como, as despesas e danos ocasionados pela instalação de novos fios;**
- j) **Desaparecimento extravio, estelionato, ou apropriação indébita;**
- k) **Qualquer outra modalidade de furto/subtração descrita no Código Penal Brasileiro que não seja aquela descrita nos riscos garantidos;**
- l) **Subtração de portas de abrigo de gás, água ou de luz e demais portas do imóvel, portão, janelas, grades, torneiras, qualquer tipo de encanamento instalado na empresa ou que faça parte de algum equipamento, antenas, interfone ou porteiro eletrônico, equipamentos de piscina, medidores de água e de luz, extintores, bicos, esguichos, mangueiras e demais componentes do sistema de hidrante;**
- m) **Bens de terceiros, de empregados, prestadores de serviços e/ou “freelancer”;**
- n) **Bens de terceiros, que não veículos, em poder do segurado para guarda, exceto quando inerentes à atividade desenvolvida pela empresa segurada; e**
- o) **Mercadorias em trânsito, por qualquer meio de transporte.**

CLÁUSULA 3ª: OBRIGAÇÕES E DOCUMENTOS CASO DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO

3.1. Além das obrigações previstas nas Condições Gerais, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora o exame de quaisquer documentos ou provas, inclusive escrita contábil, que se tornem razoavelmente exigíveis para comprovar seu direito a cobertura deste seguro.

3.2. O Segurado deverá providenciar os documentos abaixo, necessários à regulação e liquidação dos sinistros desta cobertura, além dos documentos constantes nas Condições Gerais. São eles:

- a) **Relação dos Bens roubados e/ou furtados e comprovação de preexistência, e posse e/ou propriedade;**
- b) **Boletim de Ocorrência Policial;**
- c) **Fotos e Vídeos de Câmeras de segurança internas e/ou do prédio/condomínio, quando houver;**

3.3. O Segurado não poderá modificar o local do sinistro, assim como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro, sob pena de perda do direito de indenização e/ou suportar as despesas acrescidas para a regulação do sinistro.

CLÁUSULA 4ª: RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

COBETURA ADICIONAL IV: DESMORONAMENTO

CLÁUSULA 1ª: OBJETO DO SEGURO

1.1. O objeto deste seguro é garantir, dentro dos limites estipulados na apólice, o pagamento de indenizações ao Segurado, ou beneficiários, pelos danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental, causados a Empresa Segurada, seus bens, matérias-primas e mercadorias em decorrência de Desmoronamento ou Desabamento total ou parcial das estruturas que compõe o risco:

- a) Muros divisas, arrimo e contenção, exceto quando for decorrente de alagamento; e
- b) Elementos estruturais, tais como coluna, viga, parede, laje de pis, teto e telhado.

CLÁUSULA 2ª: RISCOS EXCLUÍDOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEL (DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS)

2.1. Além dos Riscos Excluídos previstos na Cláusula 8ª das Condições Gerais, estão excluídos:

- a) Danos e prejuízos decorrentes de falha de construção, fadiga de material, erro de projeto, vício próprio, danos pré-existente e má-conservação do imóvel;
- b) Fundação, alicerce e ao terreno;
- c) Desmoronamento, desabamento, desprendimento ou deslocamento exclusivo de acabamentos, revestimentos, forros, marquises, beirais, tapumes, drywall, artigo de decoração e lustres;
- d) Muros construídos sem elementos estruturais, tais como fundações, lajes, vigas e pilares, bem como os que não possuírem padrões de construção considerando as normas técnicas vigentes.
- e) Vendaval, tornado, furacão, ciclone, granizo, impacto de veículos terrestres, queda de aeronave ou qualquer engenho aéreo ou espacial;
- f) Deslizamento de terra que não ocasione em desmoronamento total ou parcial das estruturas que compõe o risco;
- g) Reforma, construção ou reconstrução no imóvel segurado;
- h) Incêndio, queda de raio, implosão ou explosão;
- i) Desmoronamento, desabamento ou deslocamento de muro de contenção, muro de arrimo quando a estrutura ou parte dela for de madeira;
- j) Alagamento, inundação, tromba d'água, chuva, ressaca ou aumento do volume de rios, canais e similares;
- k) Desmoronamento, desabamento ou deslocamento de qualquer parte da estrutura da empresa em decorrência de queda de árvore;
- l) Tremor de terra, terremoto, erupção vulcânica, maremoto e tsunami;

- m) **Trincas e rachaduras;**
- n) **Queda de árvore;**
- o) **Danos decorrentes de obras circunvizinhas;**
- p) **Inclinação da edificação;**
- q) **Vazamento ou rompimento de tanque e/ou tubulação; e**
- r) **Prejuízos causados por extravio, roubo ou furto, ainda que o desmoraonamento tenha, direta ou indiretamente, concorrido para tais perdas.**

CLÁUSULA 3ª: OBRIGAÇÕES E DOCUMENTOS CASO DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO

3.1. Além das obrigações previstas nas Condições Gerais, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora o exame de quaisquer documentos ou provas, inclusive escrita contábil, que se tornem razoavelmente exigíveis para comprovar seu direito a cobertura deste seguro.

3.2. O Segurado deverá providenciar os documentos abaixo, necessários à regulação e liquidação dos sinistros desta cobertura, além dos documentos constantes nas Condições Gerais. São eles:

- a) Boletim de Ocorrência Policial;
- b) Laudo de perito especializado apontando a causa da ocorrência; e
- c) Orçamentos e cronograma de reparo com detalhamento de custos referente a mão-de-obra e materiais.

3.3. O Segurado não poderá modificar o local do sinistro, assim como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro, sob pena de perda do direito de indenização e/ou suportar as despesas acrescidas para a regulação do sinistro.

CLÁUSULA 4ª: DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO

4.1. As despesas de contenção de sinistro ou de salvamento correrão por conta da Seguradora, desde que sejam realizadas de forma razoável e visando efetivamente a evitar sinistro iminente ou minorar seus efeitos. Seu pagamento será realizado por meio de reembolso, após comprovação do dispêndio.

4.2. Não serão reembolsadas despesas com medidas de contenção ou de salvamento realizadas com prevenção ordinária, incluída qualquer espécie de manutenção.

4.3. Não serão reembolsadas despesas com medidas de contenção ou de salvamento com medidas notoriamente inadequadas para o tipo de seguro e/ou o tipo de sinistro.

4.4. As despesas de contenção de sinistro ou de salvamento serão limitadas ao percentual de 20% (vinte por cento) do valor da Importância Segurada da presente cobertura.

CLÁUSULA 5ª: RATIFICAÇÃO

- 5.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

COBERTURA ADICIONAL V: DESPESAS COM INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL

CLÁUSULA 1ª: OBJETO DO SEGURO

1.1. O objeto deste seguro é garantir, dentro dos limites estipulados na apólice, o pagamento de indenizações ao Segurado, ou beneficiários, correspondente às despesas com instalações em novo local, ou seja, despesas que o Segurado efetuar com sua instalação em novo ponto, a fim de que suas atividades voltem o mais depressa possível ao normal, após a ocorrência de evento coberto que impossibilite a operação no local primitivo, ficando assim garantido os gastos incorridos em obras e adaptações, bem como o fundo de comércio que o Segurado pagar a outrem, se deste obtiver o ponto, desde que seu valor esteja razoavelmente próximo do valor do ponto que antes lhe pertencia.

CLÁUSULA 2ª: RISCOS EXCLUÍDOS (DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS)

2.1. Além dos Riscos Excluídos previstos na Cláusula 8ª das Condições Gerais, estão excluídas as despesas com pagamento de aluguel no novo local.

CLÁUSULA 3ª: OBRIGAÇÕES E DOCUMENTOS CASO DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO

3.1. Além das obrigações previstas nas Condições Gerais, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora o exame de quaisquer documentos ou provas, inclusive escrita contábil, que se tornem razoavelmente exigíveis para comprovar seu direito a cobertura deste seguro.

3.2. O Segurado deverá providenciar os documentos abaixo, necessários à regulação e liquidação dos sinistros desta cobertura, além dos comprovantes dos gastos efetuados com a instalação no novo local.

CLÁUSULA 4ª: RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

COBERTURA ADICIONAL VI: DESENTULHO

CLÁUSULA 1ª: OBJETO DO SEGURO

1.1. O objeto deste seguro é garantir, dentro dos limites estipulados na apólice, o pagamento de indenizações ao Segurado, ou beneficiários, correspondente às despesas com desentulho gerada por danos físicos acidentais garantidos pela apólice. Tais despesas abrangem a remoção do entulho, o carregamento, o transporte e o descarregamento em local adequado.

1.2. Entende-se por entulho a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto segurado, ou de material estranho a este, como, por exemplo, aluvião de terra, rocha, lama, água, árvores, plantas e outros detritos. A remoção de que trata esta cláusula poderá estar representada por bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagens e até simples limpeza.

1.3. A franquia constante na especificação da apólice será aplicada à soma dos danos físicos amparados pela cobertura aplicável e as despesas de desentulho amparadas por esta cláusula.

CLÁUSULA 2ª: RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Estão excluídos os Riscos previstos na Cláusula 8ª das Condições Gerais.

CLÁUSULA 3ª: OBRIGAÇÕES E DOCUMENTOS CASO DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO

3.1. Além das obrigações previstas nas Condições Gerais, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora o exame de quaisquer documentos ou provas, inclusive escrita contábil, que se tornem razoavelmente exigíveis para comprovar seu direito a cobertura deste seguro.

3.2. O Segurado deverá providenciar os documentos abaixo, necessários à regulação e liquidação dos sinistros desta cobertura, além dos documentos constantes nas Condições Gerais. São eles:

- a) Certidão do Corpo de Bombeiros;
- b) Certidão do Inquérito Policial, observado o disposto no item 20.7 das Condições Gerais;
- c) Comprovante dos gastos efetuados com o desentulho (o orçamento deverá ter prévia aprovação da Seguradora); e
- d) Comprovante de que os materiais foram descartados de maneira correta e ambientalmente responsável.

3.3. O Segurado não poderá modificar o local do sinistro, assim como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro, sob pena de perda do direito de indenização e/ou suportar as despesas acrescidas para a regulação do sinistro.

CLÁUSULA 4ª: RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

COBERTURA ADICIONAL VII: DESPESAS DE DESCONTAMINAÇÃO

CLÁUSULA 1ª: OBJETO DO SEGURO

1.1. O objeto deste seguro é garantir, dentro dos limites estipulados na apólice, o pagamento de indenizações ao Segurado, ou beneficiários, correspondente ao aumento nos custos decorrente de descontaminação e/ou remoção de bens segurados contaminados, como resultado direto de dano material segurado nos termos desta apólice, e no momento do dano houver em vigor lei ou norma que regulamente o controle de contaminação, incluindo, entre outras, a presença de poluição ou material perigoso. Esta cobertura se aplica somente aquela parte dos bens segurados que foram contaminados como resultado direto do dano material segurado.

1.2. **A Seguradora não é responsável pelas despesas exigidas na remoção de bens contaminados não-segurados nem pelas substâncias contaminadoras contidas dentro ou sobre tais bens, quer a contaminação resulte ou não de um evento segurado.**

CLÁUSULA 2ª: RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **Estão excluídos os Riscos previstos na Cláusula 8ª das Condições Gerais.**

CLÁUSULA 3ª: RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

COBERTURA ADICIONAL VIII: DESPESAS DE SALVAMENTO DE CONTENÇÃO DE SINISTRO

CLÁUSULA 1ª: OBJETO DO SEGURO E RISCOS COBERTOS

1.1. O objeto deste seguro é garantir, dentro dos limites estipulados na apólice, o pagamento de indenizações ao Segurado, ou beneficiários, correspondente as quantias despendidas com as despesas de contenção de sinistro, até o Limite Máximo Por Ocorrência, não superando o Limite Agregado, também expresso nesse contrato.

1.2. As medidas ou despesas cobertas através da presente Cobertura, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio Segurado, inclusive por autoridade competente, cabendo o reembolso pela Seguradora, nos exatos termos das presentes disposições.

1.3. O Segurado suportará as despesas efetuadas para o salvamento e a contenção de sinistros relativas a interesses não garantidos pela presente apólice de seguro. Adotando medidas para o salvamento e a contenção de sinistros de interesses garantidos e não garantidos, as despesas serão rateadas proporcionalmente entre Segurado e Seguradora.

1.4. A presente cobertura não abrange as despesas incorridas pelo Segurado com a prevenção ordinária de sinistros, em relação aos bens, instalações e interesses segurados, assim consideradas também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade de cada Segurado.

1.5. A seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas.

1.6. As disposições contidas nesta Cobertura não alteram e não ampliam as coberturas objeto do presente contrato de seguro, aplicando-se apenas às despesas de salvamento e de contenção de sinistros incorridas durante o período de vigência do contrato de seguro. De igual alcance, a presente Cobertura não será acionada para efetivar qualquer indenização ou reembolso de despesas, se o Segurado puder reclamá-la através de outra apólice de seguro mais específica ou, havendo mais de uma apólice ou cláusula garantindo as mesmas despesas, a presente cláusula contribuirá, apenas, com a sua quota de responsabilidade no total dos limites segurados por todas as apólices em vigor no momento da ocorrência coberta.

1.7. Nos termos da legislação civil vigente, o Segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, ao constatar qualquer incidente ou perturbação na sua operação ou ao receber uma ordem de autoridade competente, que possa gerar pagamento de indenização por conta das coberturas previstas nesta Cobertura. Além disso, o Segurado se obriga a executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para conter a ocorrência de fato do sinistro coberto ou para minorar o seu volume e, ainda, para salvar o bem ou o interesse coberto.

1.8. Se, apesar da execução das medidas de contenção, ocorrer o sinistro coberto pela presente apólice, as despesas indenizadas ou reembolsadas pela Seguradora não serão descontadas do Limite Máximo de Indenização pertinente àquela cobertura afetada, uma vez que esta Cobertura e as coberturas que ela subscreve, possuem um limite isolado. De igual alcance, as medidas de salvamento correrão isoladamente em relação a demais coberturas da apólice, até o limite máximo indicado no presente contrato de seguro, observadas as restrições e demais disposições contidas nesta Cobertura.

1.9. Para esta cobertura, considera-se:

- a) **Autoridade competente:** autoridade pública legalmente constituída, em qualquer esfera de poder - Federal, Estadual ou Distrital e Municipal e competente para tomar ou determinar medidas ou providências objeto da presente cobertura.
- b) **Despesas de contenção de sinistro:** são aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitarem o sinistro iminente e que seria coberto pelo presente contrato de seguro, a partir de um incidente ou perturbação do funcionamento das instalações seguradas, sem as quais os eventos cobertos e descritos na presente apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato.
- c) **Despesas de salvamento:** são aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um sinistro coberto pelo presente contrato de seguro, de modo a minorar-lhe as consequências, evitando a propagação dos riscos cobertos, salvando e protegendo os bens ou interesses descritos na apólice.
- d) **Incidente ou perturbação de funcionamento das instalações seguradas:** evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência do contrato de seguro, desconhecido do Segurado e externo à coisa, ou ao bem ou ao interesse segurado pelo presente contrato de seguro, e que pode constituir a causa dos danos cobertos pelo presente contrato de seguro.
- e) **Limite Agregado:** representa o limite máximo indenizável através da presente cobertura, durante o período de vigência do contrato de seguro mencionado na apólice, referente ao somatório das Despesas de Contenção de Sinistros e Salvamento. Ocorrerá o automático cancelamento da presente cobertura, sempre que a soma das indenizações e reembolsos pagos atingir o Limite Agregado estabelecido. Não obstante a indicação do Limite Agregado, o Limite Máximo de Responsabilidade Por Ocorrência prevalecerá sempre. No caso da apólice de seguro estipular prazo superior a um ano ou plurianual, o Limite Agregado será considerado para todo o prazo longo, uma única vez.
- f) **Limite Máximo de Responsabilidade Por Ocorrência:** representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por evento ou ocorrência coberta. O referido limite é único e não se aplica, portanto, isoladamente por tipo de despesa coberta - Salvamento e Contenção de Sinistros.
- g) **Medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas:** providências tomadas sem qualquer relação direta com o incidente ou com a perturbação do funcionamento das instalações seguradas, assim como quando tais providências forem tomadas de maneira extemporânea.

CLÁUSULA 2ª: RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

COBERTURA ADICIONAL IX: DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS

CLÁUSULA 1ª: OBJETO DO SEGURO E RISCOS COBERTOS

- 1.1. O objeto deste seguro é garantir, dentro dos limites estipulados na apólice, o pagamento de indenizações ao Segurado, ou beneficiários, por prejuízos decorrentes de danos causados diretamente às mercadorias em ambientes frigorificados ocasionados por:
- a) Ruptura, quebra ou desarranjo acidental de qualquer parte do sistema de refrigeração;
 - b) Vazamento, descarga ou evaporação de substâncias refrigerante contida no sistema de refrigeração; e
 - c) Falta de suprimento de energia elétrica decorrente de acidente ou queima de motor ocorrido nas instalações da empresa fornecedora ou da concessionária de serviço, desde que perdure por 24 horas consecutivas ou se em períodos alternados, dentro de 72 horas, perfaça um total de falta de suprimento de energia elétrica de 24 horas, desde que tal falta tenha origem no mesmo acidente ou série de acidentes decorrentes do mesmo evento.

CLÁUSULA 2ª: BENS SEGURADOS

- 2.1. Estão garantidas as mercadorias de propriedade do Segurado ou de terceiros formalmente sob sua custódia, em ambientes frigorificados.

CLÁUSULA 3ª: RISCOS EXCLUÍDOS (DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS)

- 3.1. Além dos Riscos Excluídos previstos na Cláusula 8ª das Condições Gerais, aplicam-se ainda as seguintes exclusões resultantes direta ou indiretamente das situações abaixo:
- a) Incêndio, raio e explosão de qualquer natureza (bem como dos meios empregados na extinção de incêndio), exceto na hipótese prevista no subitem “c” do item 2.1. destas condições especiais;
 - b) vendaval, furacão, ciclone, tornado, inundação, terremoto, tremor de terra, erupção vulcânica ou quaisquer outros cataclismas da natureza, exceto na hipótese prevista no subitem “c” do item 1.1. destas Cobertura;
 - c) roubo ou furto, verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos;
 - d) lucros cessantes por paralisação parcial ou total do estabelecimento segurado; e
 - e. demoras de qualquer espécie ou perdas de mercado.

CLÁUSULA 4ª: OBRIGAÇÕES E DOCUMENTOS CASO DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO

- 4.1. Além das obrigações previstas nas Condições Gerais, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora o exame de quaisquer documentos ou provas, inclusive escrita contábil, que se tornem razoavelmente exigíveis para comprovar seu direito a cobertura deste seguro.

- 4.2. O Segurado deverá providenciar os documentos abaixo, necessários à regulação e liquidação dos sinistros desta cobertura, além dos documentos constantes nas Condições Gerais. São eles:

- a) Contrato de Manutenção periódica, caso essa seja feita por empresa terceirizada e os comprovantes

de manutenção; e

- b) Protocolo de chamado na empresa fornecedora ou concessionária de serviço elétrico, caso a causa do sinistro seja a falta ou interrupção de suprimento de energia.

4.3. O Segurado não poderá modificar o local do sinistro, assim como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro, sob pena de perda do direito de indenização e/ou suportar as despesas acrescidas para a regulação do sinistro.

CLÁUSULA 5ª: RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

COBERTURA ADICIONAL X: ALAGAMENTO E DANOS POR ÁGUA

CLÁUSULA 1ª: OBJETO DO SEGURO

1.1. O objeto deste seguro é garantir, dentro dos limites estipulados na apólice, o pagamento de indenizações ao Segurado, ou beneficiários, por prejuízos que o mesmo venha sofrer, decorrente do risco de Alagamento e Danos por Água à estrutura e ao conteúdo do(s) imóvel(is) conforme especificado(s) na apólice e conforme as definições da Cláusula 4ª, abaixo.

CLÁUSULA 2ª: BENS SEGURADOS

2.1. São os Imóveis e seus Conteúdos, exceto os não cobertos conforme Cláusula 7ª das Condições Gerais, que estiverem relacionados na especificação e/ou conforme condições desta apólice.

CLÁUSULA 3ª: RISCOS COBERTOS

3.1. Estão cobertos os prejuízos e danos materiais sofridos pelos bens consequentes de:

- a) Entrada de água nos edifícios provenientes de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros ou similares;
- b) Enchentes;
- c) Água proveniente de ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, desde que não pertencente ou localizados na empresa segurada;
- d) inundação resultante exclusivamente do aumento do volume de água de rios e de canais alimentados naturalmente por esses rios, lagos e represas;

3.2. Para fins desta cobertura, compreende-se como um mesmo evento a manifestação dos fenômenos cobertos, ainda que de forma não contínua, durante um período de 72 horas, inclusive para aplicação da franquia.

CLÁUSULA 4ª: RISCOS EXCLUÍDOS (DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS)

4.1. Além dos Riscos Excluídos previstos na Cláusula 8ª das Condições Gerais, aplicam-se ainda as seguintes exclusões resultantes direta ou indiretamente das situações abaixo:

- a) Ressaca do mar, maremoto e tsunami;
- b) Desmoronamento do edifício, salvo quando resultante de riscos cobertos;
- c) Roubo ou furto, verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos;
- d) Umidade e maresia;
- e) Infiltração de água ou outra substância líquida qualquer, através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de riscos cobertos;

- f) **Água de chuva que penetre no imóvel segurado por meio de portas, janelas, claraboias, respiradouros ou quaisquer outras aberturas defeituosas ou deixadas abertas;**
- g) **Entupimento de calhas, ou entrada de água pelo telhado do imóvel segurado.**
- h) **Água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos involuntariamente; e**
- i) **Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo; e**
- j) **Derrame de chuveiros automáticos (sprinklers), mesmo que de forma accidental.**

CLÁUSULA 5ª: BENS NÃO GARANTIDOS

5.1. Além dos Bens Não Garantidos previstos na Cláusula 7ª das Condições Gerais, não estão amparados os Bens abaixo:

- a) **linhas férreas, canais, pontes e superestruturas;**
- b) **máquinas perfuradoras de solo, estruturas provisórias, torres de eletricidade, poços, petrolíferos, edifícios em construção ou reconstrução, hangares, galpões, telheiros, bem como os seus respectivos conteúdos;**
- c) **fios ou cabos de transmissão de qualquer espécie; e**
- d) **cercas, tapumes e muros.**

CLÁUSULA 6ª: OBRIGAÇÕES E DOCUMENTOS CASO DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO

6.1. Além das obrigações previstas nas Condições Gerais, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora o exame de quaisquer documentos ou provas, inclusive escrita contábil, que se tornem razoavelmente exigíveis para comprovar seu direito a cobertura deste seguro.

6.2. O Segurado deverá providenciar os documentos abaixo, necessários à regulação e liquidação dos sinistros desta cobertura, além dos documentos constantes nas Condições Gerais. São eles:

- a) **Boletim de Ocorrência Policial;**
- b) **Laudo de perícia técnica identificando a causa dos danos; e**
- c) **Certidão expedida pelo Instituto de Meteorologia.**

6.3. O Segurado não poderá modificar o local do sinistro, assim como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro, sob pena de perda do direito de indenização e/ou suportar as despesas acrescidas para a regulação do sinistro.

CLÁUSULA 7ª: DESPESAS DE CONTENÇÃO

7.1. As despesas de contenção de sinistro ou de salvamento correrão por conta da Seguradora, desde que sejam realizadas de forma razoável e visando efetivamente a evitar sinistro iminente ou minorar seus efeitos. Seu pagamento será realizado por meio de reembolso, após comprovação do dispêndio.

7.2. Não serão reembolsadas despesas com medidas de contenção ou de salvamento realizadas com prevenção ordinária, incluída qualquer espécie de manutenção.

7.3. Não serão reembolsadas despesas com medidas de contenção ou de salvamento com medidas notoriamente inadequadas para o tipo de seguro e/ou o tipo de sinistro.

7.4. As despesas de contenção de sinistro ou de salvamento serão limitadas ao percentual de 20% (vinte por cento) do valor da Importância Segurada da presente cobertura.

CLÁUSULA 8ª: RATIFICAÇÃO

8.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

COBERTURA ADICIONAL XI: ANÚNCIOS LUMINOSOS

CLÁUSULA 1ª: OBJETO DO SEGURO

1.1. O objeto deste seguro é garantir, dentro dos limites estipulados na apólice, o pagamento de indenização ao Segurado, ou beneficiários, pelos danos materiais causados diretamente aos letreiros, anúncios luminosos e painéis, inclusive às respectivas estruturas e bases, decorrentes de acidentes de causa externa, salvo os expressamente excluídos.

CLÁUSULA 2ª: BENS SEGURADOS

2.1. São os letreiros, Anúncios Luminosos e Painéis, inclusive suas estruturas e bases, de propriedade do Segurado, que estiverem relacionados na especificação e/ou conforme condições desta apólice.

CLÁUSULA 3ª: RISCOS EXCLUÍDOS (DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS)

3.1. Além dos Riscos Excluídos previstos na Cláusula 8ª das Condições Gerais, aplicam-se ainda as seguintes exclusões resultantes direta ou indiretamente das situações abaixo:

- a) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal da estrutura suporte;
- b) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
- c) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto por esta apólice;
- d) Operação de reparos, ajustamentos, serviços de manutenção em geral;
- e) Veículos de qualquer tipo, implementos agrícolas, vagões, vagonetes, aeronaves, máquinas perfuradoras de solo, máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários quando ao ar livre;
- f) Mercadorias e matérias-primas existentes ao ar livre; e
- g) Qualquer responsabilidade civil.

CLÁUSULA 4ª: OBRIGAÇÕES E DOCUMENTOS CASO DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO

4.1. Além das obrigações previstas nas Condições Gerais, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora o exame de quaisquer documentos ou provas, inclusive escrita contábil, que se tornem razoavelmente exigíveis para comprovar seu direito a cobertura deste seguro.

4.2. O Segurado deverá providenciar os documentos abaixo, necessários à regulação e liquidação dos sinistros desta cobertura, além dos documentos constantes nas Condições Gerais. São eles:

- a) Boletim de Ocorrência Policial; e
- b) Laudo de empresa especializada sobre a causa dos danos.

4.3. O Segurado não poderá modificar o local do sinistro, assim como destruir ou alterar elementos

relacionados ao sinistro, sob pena de perda do direito de indenização e/ou suportar as despesas acrescidas para a regulação do sinistro.

CLÁUSULA 5ª: DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO

5.1. As despesas de contenção de sinistro ou de salvamento correrão por conta da Seguradora, desde que sejam realizadas de forma razoável e visando efetivamente a evitar sinistro iminente ou minorar seus efeitos. Seu pagamento será realizado por meio de reembolso, após comprovação do dispêndio.

5.2. **Não serão reembolsadas despesas com medidas de contenção ou de salvamento realizadas com prevenção ordinária, incluída qualquer espécie de manutenção.**

5.3. **Não serão reembolsadas despesas com medidas de contenção ou de salvamento com medidas notoriamente inadequadas para o tipo de seguro e/ou o tipo de sinistro.**

5.4. As despesas de contenção de sinistro ou de salvamento serão limitadas ao percentual de 20% (vinte por cento) do valor da Importância Segurada da presente cobertura.

CLÁUSULA 6ª: RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

COBERTURA ADICIONAL XII: BAGAGENS E VALORES EM MÃOS DE FUNCIONÁRIOS E DESTINADOS A CUSTEIO DE VIAGEM

CLÁUSULA 1ª: OBJETO DO SEGURO

1.1. O objeto deste seguro é garantir, dentro dos limites estipulados na apólice, o pagamento de indenizações ao Segurado, ou beneficiários, por danos materiais decorrentes exclusivamente de roubo ou furto qualificado de bagagens de propriedade de funcionários da empresa segurada, bem como de valores a ela pertencentes em poder de funcionário para custeio de estadia e outras despesas pessoais, quando a serviço da empresa segurada.

1.2. Para fins desta cobertura, entende-se:

- a) Bagagens: qualquer objeto que o viajante funcionário do Segurado levar em seu poder quando em viagem a serviço, desde que de propriedade desse funcionário, quer em malas, caixas, malas ou pacotes, quer soltos ou em uso pessoal durante a viagem empreendida, podendo abranger as próprias malas.
- b) Funcionários: pessoas maiores de 18 (dezoito) anos que mantêm vínculo empregatício com a empresa segurada, excluindo-se os motoristas-vendedores. Para efeitos desta cobertura, sócios e diretores se equiparam a funcionários.

CLÁUSULA 2ª: BENS SEGURADOS

2.1. São as bagagens de propriedade de funcionários da empresa segurada, assim como valores para custeio de estadia e despesas pessoais, quando a serviço da empresa segurada.

CLÁUSULA 3ª: RISCOS EXCLUÍDOS (DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS)

3.1. Além dos Riscos Excluídos previstos na Cláusula 8ª das Condições Gerais, aplicam-se ainda as seguintes exclusões resultantes direta ou indiretamente das situações abaixo:

- a) **furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita ou estelionato praticado contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros; e**
- b) **Furto simples, simples desaparecimento ou extravio do bem segurado;**

CLÁUSULA 4ª: ÂMBITO GEOGRÁFICO

4.1. Esta cobertura poderá abranger os bens em âmbito mundial, se assim for contratado e especificado na Apólice.

CLÁUSULA 5ª: PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS BENS COBERTOS

5.1. As bagagens ou valores deverão ser mantidos permanentemente sob supervisão e guarda do funcionário, não sendo abandonados em nenhuma hipótese em veículos ou qualquer outro local, nem sendo

confiados a terceiros não credenciados para tal.

5.2. Durante o período de hospedagem em hotéis e similares, os valores superiores a BRL 1.000,00 (um mil Reais) deverão ser guardados no cofre do hotel, não se entendendo como tal os cofres existentes nos quartos.

5.3. A prestação de contas deverá ser realizada tão logo o funcionário retorne de viagem, não podendo o prazo desta prestação de contas ultrapassar 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do término da viagem.

CLÁUSULA 6ª: INÍCIO E FIM DE RESPONSABILIDADE

6.1. VALORES

A cobertura inicia-se no momento em que são entregues ao funcionário do Segurado, mediante comprovação assinada por ele, sem qualquer ressalva, e termina quando o funcionário promove a prestação de contas também assinada pelo funcionário.

6.2. BAGAGENS

A cobertura inicia-se no momento em que a bagagem sair da residência do funcionário até o local de destino ou até o momento em que a bagagem tornar a dar entrada em sua residência.

CLÁUSULA 7ª: RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

COBERTURA ADICIONAL XIII: INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO, QUEDA DE AERONAVE E FUMAÇA AOS BENS DO SEGURADO EM LOCAIS DE TERCEIROS

CLÁUSULA 1ª: OBJETO DO SEGURO

1.1. O objeto deste seguro é garantir, dentro dos limites estipulados na apólice, o pagamento de indenizações ao Segurado, ou beneficiários, pelos danos materiais causados diretamente aos bens segurados em locais de terceiros especificados na apólice:

- a) Incêndio, onde quer que o mesmo se tenha originado;
- b) Incêndio decorrente de tumulto;
- c) Queda de raio dentro do terreno ou edifício onde estiveram localizados os bens segurados;
- d) Explosão de qualquer natureza;
- e) Queda de raio aeronave e/ou outros engenhos aéreos ou espaciais, bem como os objetos integrantes dos mesmos ou por eles conduzidos; e
- f) Fumaça proveniente, exclusivamente, de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, máquina, câmara ou forno, desde que os mesmos estejam conectados a uma chaminé por um cano condutor de fumo.

1.2. **Não serão entendidos como locais de terceiros os locais sobre os quais o Segurado tenha controle efetivo através de contrato de locação ainda que temporário.**

1.3. Para esta cobertura se entende como incêndio toda e qualquer combustão fora do controle do homem, tanto no espaço quanto no tempo, que destrói ou danifica o bem segurado.

CLÁUSULA 2ª: BENS SEGURADOS

2.1. Bens de propriedade do Segurado em locais de Terceiros, conforme especificado na Apólice.

CLÁUSULA 3ª: RISCOS EXCLUÍDOS (DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS)

3.1. **Além dos Riscos Excluídos previstos na Cláusula 8ª das Condições Gerais, aplicam-se ainda as seguintes exclusões resultantes direta ou indiretamente das situações abaixo:**

- a) Incêndio decorrente de queimada em zonas rurais;
- b) Extravio, roubo ou furto, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos riscos cobertos por esta cobertura;
- c) Perdas não materiais, tais como perda de mercado, lucros cessantes, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes do não cumprimento de quaisquer contratos ou obrigações;
- d) Fermentação ou combustão espontânea;

- e) **Perdas ou danos causados aos bens segurados quando submetidos a processos industriais de tratamento de aquecimento ou de enxugo;**
- f) **Terremoto, erupção vulcânica, alagamento, inundação ou qualquer outra convulsão da natureza, exceto os prejuízos decorrentes de incêndio ou explosão de gás empregado em uso doméstico, desde que causados por vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;**
- g) **Danos elétricos, ainda que ocasionados por queda de raio; e**
- h) **Fumaça proveniente de fornos ou aparelhos industriais.**

CLÁUSULA 4ª: BENS NÃO GARANTIDOS (DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS)

4.1. Além dos Bens Não Garantidos previstos na Cláusula 8ª das Condições Gerais, aplicam-se ainda as seguintes exclusões abaixo:

- a) **Comestíveis, bebidas, perfumes de qualquer espécie, cosméticos e semelhantes, salvo quando considerados como mercadorias para o Segurado;**
- b) **O próprio terreno do local onde estavam os bens, seus alicerces e fundações;**
- c) **Filmes, fitas, registros e gravações em geral, salvo a cobertura apenas de seu valor intrínseco, não respondendo o presente seguro pelo custo de restauração ou recriação de informações perdidas, eletrônicas ou não, ou de desenvolvimento de programas ('softwares');**
- d) **Bens fora de uso e/ou sucata;**
- e) **Bens que se encontram fora do(s) local(is) especificado(s), ou ao ar livre;**
- f) **Galpões de vinilona e similares, bem como quaisquer tipos de bens neles depositados;**
- g) **Softwares e/ou sistemas de dados armazenados ou processados em equipamentos de informática; e**
- h) **torres de rádio e televisão, torres de eletricidade, fios e cabos de transmissão (eletricidade, fibra ótica, telefone, telégrafo, computação e similares).**

CLÁUSULA 5ª: OCORRÊNCIA DE SINISTRO E DOCUMENTAÇÃO

5.1. O Segurado se obriga a facilitar à Seguradora o exame de quaisquer documentos ou provas que se tornem razoavelmente exigíveis para comprovar seu direito a cobertura deste seguro.

5.2. Além dos documentos e procedimentos mencionados nas Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) **Certidão do corpo de bombeiros;**
- b) **Certidão de inquérito policial;**

- c) Laudo técnico elaborado por assistência técnica habilitada, atestando a inviabilidade de reparo, no caso de pagamento de indenização integral dos bens segurados; e
- d) Comprovante de preexistência dos bens danificados ou destruídos, caso os mesmos não possam ser identificados fisicamente após o sinistro.

CLÁUSULA 6ª: RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

COBERTURA ADICIONAL XIV: CARGA, DESCARGA, IÇAMENTO E DESCIDA

CLÁUSULA 1ª: OBJETO DO SEGURO E RISCOS COBERTOS

1.1. O objeto deste seguro é garantir, dentro dos limites estipulados na apólice, o pagamento de indenizações ao Segurado, ou beneficiários, pelos danos materiais acidentais causados às mercadorias de propriedade do Segurado, quando decorrente das operações isoladas de içamento e/ou descida, carga e/ou descarga, de mercadorias em processos de montagem e deslocamento dentro da área de montagem, realizadas nos locais expressamente indicados na apólice.

Importante: Esta garantia apenas terá validade se:

- a) **forem utilizados meios e procedimentos adequados para realização das operações acima mencionadas, desde que sejam executadas com supervisão de empregados do Segurado, e**
- b) **não ficar caracterizada a ocorrência de sobrecarga, isto é, operações com carga cujo peso exceda à capacidade normal de operação dos equipamentos utilizados.**

CLÁUSULA 2ª: INTERESSES E BENS SEGURÁVEIS

2.1. Mercadorias de propriedade do Segurado durante o processo isolado de içamento e/ou descida, carga e/ou descarga, de mercadorias em processos de montagem e deslocamento dentro da área de montagem.

CLÁUSULA 3ª: RISCOS EXCLUÍDOS (DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS)

3.1. Além dos Riscos Excluídos previstos na Cláusula 8ª das Condições Gerais, aplicam-se ainda as seguintes exclusões resultantes direta ou indiretamente das situações abaixo:

- a) **Translado das mercadorias no local segurado, por helicóptero;**
- b) **estouro, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas;**
- c) **quaisquer danos causados a veículos motorizados existentes no local do içamento e decorrente da movimentação interna das mercadorias; e**
- d) **quaisquer danos materiais ou pessoais a veículos motorizados existentes no local do içamento e decorrente da movimentação interna das mercadorias.**

CLÁUSULA 4ª: OCORRÊNCIA DE SINISTRO

4.1. O Segurado se obriga a facilitar à Seguradora o exame de quaisquer documentos ou provas que se tornem razoavelmente exigíveis para comprovar seu direito a cobertura deste seguro.

4.2. O Segurado deverá preservar o local do sinistro e o bem sinistrado até que a Seguradora libere o local e a disposição de qualquer objeto.

CLÁUSULA 5ª: INÍCIO E FIM DOS RISCOS

5.1. esta cobertura terá início no momento em que o objeto segurado é levantado do solo ou retirado do seu local de origem e termina no momento em que é colocada no local que se destina.

CLÁUSULA 6ª: RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

COBERTURA ADICIONAL XV: CONCESSIONÁRIA - PÁTIO

CLÁUSULA 1ª: OBJETO DO SEGURO E RISCOS COBERTOS

1.1. O objeto deste seguro é garantir, dentro dos limites estipulados na apólice, o pagamento de indenizações ao Segurado, ou beneficiários, pelos danos materiais causados aos veículos segurados destinados à exposição, venda e verificação mecânica decorrentes de acidentes, durante o período de permanência nos locais expressamente identificados na apólice, inclusive durante movimentação interna dos mesmos para fins de manobras e movimentação externa para fins de demonstrações comerciais, transferências entre dependências do segurado, entregas domiciliares e serviços de licenciamento desde que a mesma seja realizada dentro do perímetro delimitado abaixo:

- a) Manobras dos veículos de estoque – a 1 km (um quilometro) a partir do local segurado;
- b) Verificação mecânica – 10 km (dez quilômetros);
- c) Demonstração comercial – 10 km (dez quilômetros);
- d) Transferência entre dependências do Segurado – 300 km (trezentos quilômetros);
- e) Entregas domiciliares – 300 km (trezentos quilômetros); e
- f) Serviços de licenciamento – municípios onde estiver localizado o Segurado.

1.1.1. Entende-se para esta cobertura como veículos Segurados:

- a) veículos nacionais e/ou importados, novos e/ou usados, de propriedade do Segurado, com nota fiscal de entrada, licenciados ou não em nome do Segurado, destinados a exposição e venda; e
- b) veículos recebidos em consignação para venda, com contrato específico e solicitação previa de cobertura.

1.2. Estão cobertos ainda o roubo ou furto mediante arrombamento;

1.3. A cobertura de furto simples total dos veículos poderá ser contratada, opcionalmente, mediante agravamento de taxa e vistoria da Seguradora para avaliação da segurança dos locais segurados. A contratação desta cobertura torna inválido tudo o que em contrário possa constar das Condições Contratuais desta apólice, ratificando-se os demais termos e condições.

CLÁUSULA 2ª: BENS SEGURADOS

2.1. São os veículos de propriedade ou sob sua custódia em exposição para venda no(s) local(is) segurado(s).

CLÁUSULA 3ª: RISCOS EXCLUÍDOS (DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS)

3.1. Além dos Riscos Excluídos previstos na Cláusula 8ª das Condições Gerais, aplicam-se ainda as seguintes exclusões resultantes direta ou indiretamente das situações abaixo:

- a) **Quaisquer danos causados direta ou indiretamente aos veículos em consequência da insuficiência ou defeituosa execução de quaisquer serviços neles executados;**
- b) **Utilização dos veículos de estoque para fins diversos como se fossem veículos da própria frota do Segurado;**
- c) **Utilização do veículo de estoque por pessoas que não tenham vínculo empregatício ou societário, não sejam funcionários terceirizados ou que não tenham ficha cadastral e/ou contrato de serviço firmado com o Segurado;**
- d) **Qualquer movimentação que não se enquadre nas condições definidas na cláusula 1.1, ou fora das áreas de cobertura especificadas;**
- e) **Operações externas para fins de verificação mecânica, reparos, ajustamentos, e serviços em geral de manutenção, sem ordem de serviço aberta;**
- f) **Demonstração Comercial sem a presença do representante legal do Segurado e/ou for efetuada interrupção ou alteração de trajeto para qualquer outra finalidade;**
- g) **Transferência entre as dependências do Segurado com a utilização de percurso que não seja o compreendido pelas vias de ligação dos logradouros correspondentes;**
- h) **Entregas domiciliares com a utilização de percurso que não seja compreendido pelas vias de ligação entre o local segurado e o domicílio do comprador declarado na nota;**
- i) **Prestação de serviço de licenciamento e/ou emplacamento e/ou lacração com a utilização de percurso pelas vias de ligação entre o local segurado e o posto de licenciamento. Não estará coberto o licenciamento em município que não seja o mesmo do Segurado;**
- j) **Condução do veículo por pessoa não habilitada ou com carteira de motorista com prazo de validade vencido;**
- k) **Utilização de locais não abertos ao tráfego normal pelos órgãos competentes;**
- l) **Cessão de veículos de estoque, novos ou usados, a clientes, por cortesia ou interesse comercial do Segurado;**
- m) **Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade de levantamento de qualquer equipamento utilizado na movimentação dos bens segurados.**

CLÁUSULA 4ª: INÍCIO E FIM DE COBERTURA

4.1. Esta cobertura entrará em vigor a partir do momento em que o Segurado receber os veículos e terminará no ato da entrega dos mesmos ao(s) comprador(es) ou ao(s) transportador(es) para devolução à origem.

CLÁUSULA 5ª: LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

5.1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta cláusula, tomar-se-á por base:

- a) **No caso de qualquer dano que possa ser reparado:** o custo dos reparos necessários a reestabelecer

o bem sinistrado no mesmo estado em que se encontrava, imediatamente antes da ocorrência do sinistro;

a.1.) a Seguradora também indenizará o custo de desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias para efetuar os reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta da oficina de reparos;

a.2.) **os reparos serão obrigatoriamente executados em oficinas autorizadas, com prioridade para a própria concessionária segurada**, se este serviço for disponível. A Seguradora indenizará o custo das peças e mão-de-obra decorrentes dos reparos efetuados, não fazendo qualquer redução da indenização, a título de depreciação com relação as partes substituídas, entendendo-se, porém, que estas serão de sua propriedade.

b) no caso de perda total: o preço de custo dos bens sinistrados no dia do sinistro, acrescido dos impostos incidentes e das parcelas de frete e seguro do frete, necessários à reposição dos bens no local da ocorrência e ainda as despesas de socorro e salvamento. Os salvados serão de propriedade da Seguradora, que deles poderá dispor da maneira mais conveniente;

b.1.) a perda total será caracterizada quando os prejuízos indenizáveis por esta cobertura, na data da liquidação do sinistro, atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor de mercado do veículo sinistrado, ou, em caso de veículo novo, que este venha a perder suas características de 0 (zero quilômetro) e/ou a garantia de fábrica.

5.2. Para determinação do preço de custo:

- a) no caso de veículos novos: a lista de preços (veículos novos – revendedor) editada pelo fabricante e em vigor na data da declaração;
- b) no caso de veículos usados: o valor constante da nota fiscal de entrada, ou equivalente, corrigido de acordo com o preço médio de mercado vigente para veículos de mesmo ano de fabricação, marca, modelo e demais características existentes de acordo com o fabricante.

5.3. Para fins de cálculo de indenização, estarão excluídos o valor de todos os acessórios que não sejam originais de fábrica.

5.4. Em hipótese alguma a indenização poderá ultrapassar o Limita Máximo de Indenização fixado para esta cobertura e expressamente indicado na Apólice.

CLÁUSULA 6ª: MEDIDAS DE SEGURANÇA

6.1. Os veículos segurados deverão ser armazenados em locais devidamente cercados, com vigilância permanente e controle de entrada e saída de veículos.

CLÁUSULA 7ª: OCORRÊNCIA DE SINISTRO

7.1. O Segurado se obriga a facilitar à Seguradora o exame de quaisquer documentos ou provas que se tornem razoavelmente exigíveis para comprovar seu direito a cobertura deste seguro.

CLÁUSULA 8ª: RATIFICAÇÃO

8.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

COBERTURA ADICIONAL XVI: PERDAS OU PAGAMENTO DE ALUGUEL

CLÁUSULA 1ª: OBJETO DA COBERTURA

1.1. O objeto deste seguro é garantir, dentro dos limites estipulados na apólice, o pagamento dos valores de aluguel, despesas ordinárias de condomínio e parcelas mensais de imposto predial, caso o imóvel não possa permanecer ocupado em decorrência de sinistro coberto e indenizado por este seguro empresarial, quando acionadas as seguintes coberturas: Básicas I, Desmoronamento e Alagamento.

1.2. **Esta cobertura não se aplicará para imóveis desocupados e/ou desabitados.**

1.3. **Caso o seguro seja contratado pelo proprietário do imóvel:**

- a) **Garante ao proprietário locador do imóvel o aluguel que este deixar de render;**
- b) **Garante ao proprietário, ocupante do próprio imóvel, o reembolso do aluguel referente à locação de uma outra moradia, durante o período em que o local sinistrado não possa ser habitado;**

1.4. **Caso o seguro seja contratado pelo locatário (inquilino) do imóvel:**

- a) **Garante o pagamento do aluguel ao proprietário do imóvel, caso haja obrigatoriedade de continuidade do pagamento pelo locatário mesmo com a ocorrência dos eventos cobertos.**

1.5. **Em qualquer caso, a indenização será paga, mensalmente, até o término do reparo ou reconstrução ou até o 9 (nono) mês contado a partir da data do sinistro, ou até o Limite Máximo de Indenização da presente cobertura, o que ocorrer primeiro.**

CLÁUSULA 2ª: RATIFICAÇÃO

2.1. **Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.**

COBERTURA ADICIONAL XVII: EQUIPAMENTO ELETRÔNICOS

CLÁUSULA 1ª: OBJETO DA COBERTURA E RISCOS COBERTOS

1.1. O objeto deste seguro é garantir, dentro dos limites e decorrentes dos riscos estipulados na apólice, o pagamento de indenizações ao Segurado, ou beneficiários, por prejuízos decorrentes de acidente que se manifeste através de avarias ou danos materiais no bem segurado, no momento da ocorrência de tal “acidente” e que exija reparo ou reposição de forma a possibilitar que o bem segurado possa continuar a trabalhar ou operar normalmente.

1.2. Para fins dessa cobertura, entende-se:

- a) Equipamentos eletrônicos: equipamentos de processamento de dados em geral, computadores do tipo “desk top”, “lap top”, tablets, servidores, impressoras, copiadoras, “scanners”, seus acessórios, pertencentes e todos os periféricos relacionados com o funcionamento, tais como: estabilizadores de tensão, “no break” e roteadores, assim como, equipamentos de telefonia.
- b) Acidente: avaria ou dano material de origem súbita, imprevista e acidental sofrida pelo bem segurado.

CLÁUSULA 2ª: BENS SEGURADOS

2.1. Equipamentos Eletrônicos de propriedade do Segurado ou por ele formalmente arrendado, que estiverem relacionados na especificação e/ou conforme condições desta apólice.

CLÁUSULA 3ª: RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO ABRANGIDOS (DESTAS CONDIÇÕES ADICIONAIS)

3.1. Além dos Riscos Excluídos previstos na Cláusula 8ª das Condições Gerais, aplicam-se ainda as seguintes exclusões resultantes direta ou indiretamente das situações abaixo:

- a) Qualquer tipo de dano que ocorrer fora do(s) Imóvel(is) segurado(s);
- b) Decorrentes de fenômenos da natureza, inclusive chuva;
- c) Deficiência ou interrupção de serviço ou suprimento de gás, água, eletricidade e ar-condicionado;
- d) Desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, vício próprio e intrínseco, inclusive efeitos ou influências atmosféricas, ferrugem, fuligem, escamações, corrosão e oxidação;
- e) Quaisquer falhas ou defeitos pré-existentes à data de início de vigência desta cobertura e que já eram do conhecimento do segurado ou de seus representantes legais;
- f) Atos propositais, negligência, ação ou omissão dolosa do Segurado, seus diretores, ou de quem em proveito deles usar;
- g) Danos emergentes de qualquer natureza, ainda que consequente de risco coberto, considerando-se como emergentes as avarias, perdas, danos ou despesas não relacionadas diretamente com a reparação ou reposição do bem;
- h) Incêndio, queda de raio, explosão de qualquer natureza;

- i) **Fumaça, poeira, umidade e chuva;**
- j) **Alagamento ou inundação;**
- k) **Responsabilidade civil;**
- l) **Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor, fabricante ou de empresa prestadora de serviços de manutenção, perante o segurado ou seus representantes legais, por força de lei ou de contrato;**
- m) **Utilização inadequada, forçada ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante;**
- n) **Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios causados aos condutores, chaves e demais acessórios elétricos;**
- o) **Perdas de dados, gravações ou similares, armazenados, bem como o custo de mão-de- obra para recomposição ou reconstituição dos programas (software);**
- p) **Custos incorridos para eliminação de mau funcionamento, a não ser que causados por acidentes cobertos;**
- q) **Defeitos estéticos como arranhões em superfícies pintadas, polidas ou esmaltadas, salvo se em decorrência de acidente coberto;**
- r) **Quaisquer despesas resultantes de ampliações, alterações ou melhorias nos bens segurados, mesmo que efetuados simultaneamente com outras despesas de sinistro, indenizáveis por esta cobertura;**
- s) **Danos que, embora súbitos e imprevistos, decorrem de falhas de componentes eletrônicos, elétrico e/ou mecânico com causa não associada a fatores externos, sem manifestação de danos específicos nas interfaces de sinal, fontes de alimentação e suas proteções;**
- t) **Operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção.**
- u) **Roubo, Furto simples ou qualificado, ou simples desaparecimento; e**
- v) **Qualquer tipo de prejuízo, incluindo lucros cessantes, lucros esperados, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo de produção;**

3.2. Além dos Bens Excluídos conforme Cláusula 7^a das Condições Gerais, não estão abrangidos por esta cobertura:

- a) **peças e substâncias que, por sua natureza, necessitem de substituição frequente, como cabos, correntes, lâminas, lâmpadas, válvulas, tubos, fitas, discos flexíveis, fusíveis, vedações, juntas, ferramentas, cilindros gravados, objetos de vidro, porcelana ou cerâmica, redes ou telas, substâncias operatrizes em geral como óleos lubrificantes, combustíveis e produtos químicos, salvo se forem afetados e danificados diretamente por acidente coberto**
- b) **cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento eletrônico segurado**
- c) **cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos de processamento instalado em prédios distintos;**

- d) **fitoteca e dados em processamento;**
- e) **Softwares e/ou sistemas de dados armazenados ou processados em equipamentos de informática;**
- f) **Aparelho portátil que venha de contrabando, transporte ou comércio ilegal;**
- g) **Cartões e/ou créditos telefônicos que sobraram de aparelhos com sistema pré-pago, chip, cabo de ligação e carregador de bateria; e**
- h) **materiais auxiliares e peças consumíveis, exceto quando fizerem parte integrante de um equipamento que sofra danos cobertos pela apólice.**

CLÁUSULA 4ª: OCORRÊNCIA DE SINISTRO

- 4.1. O Segurado se obriga a facilitar à Seguradora o exame de quaisquer documentos ou provas que se tornem razoavelmente exigíveis para comprovar seu direito a cobertura deste seguro.
- 4.2. Além dos documentos exigidos conforme as Condições Gerais, o Segurado é obrigado a enviar:
 - a) Notas Fiscal de compra do aparelho em nome do Segurado (cônjuge ou parente consanguíneo que resida no mesmo imóvel e que dependa economicamente do Segurado), com chave de acesso para consultado no SEFAZ.

CLÁUSULA 5ª: RATIFICAÇÃO

- 5.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

COBERTURA ADICIONAL XVIII: EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS

CLÁUSULA 1ª: OBJETO DA COBERTURA E RISCOS COBERTOS

1.1. O objeto deste seguro é garantir, dentro dos limites e decorrentes dos riscos estipulados na apólice, o pagamento de indenizações ao Segurado, ou beneficiários, por prejuízos decorrentes de danos materiais sofridos pelos equipamentos estacionários segurados, em decorrência de acidentes de causa externa, ou que já estejam garantidos por quaisquer das demais coberturas contratadas.

1.2. Para fins dessa cobertura, entende-se:

- a) **Equipamentos estacionários:** máquinas e equipamentos industriais, comerciais, médicos ou odontológicos do “tipo fixo”, quando instalados para operação permanente nos locais segurados.
- b) **Danos de causa externa:** aquele em que o agente causador do dano não faz parte do bem danificado e constitui elemento estranho ao objeto segurado.

CLÁUSULA 2ª: RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO ABRANGIDOS (DESTAS CONDIÇÕES ADICIONAIS)

2.1. Além dos Riscos Excluídos previstos na Cláusula 8ª das Condições Gerais, aplicam-se ainda as seguintes exclusões resultantes direta ou indiretamente das situações abaixo:

- a) roubo, furto simples ou qualificado, extravio ou simples desaparecimento;
- b) desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio e intrínseco, desarranjo mecânicos, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade, chuva e serviços gerais de manutenção;
- c) operações de transporte ou transladação dos bens segurados fora do endereço expressamente indicado nesta apólice;
- d) operações de içamento dos equipamentos segurados, ainda que dentro dos canteiros de obras, locais de permanência ou de guarda;
- e) deficiência ou interrupção de serviço ou suprimento de gás, água, eletricidade e ar-condicionado;
- f) danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto previsto nesta cobertura acessória;
- g) quaisquer falhas ou defeitos pré-existentes à data de início de vigência desta cobertura e que já eram do conhecimento do Segurado ou de seus representantes legais;
- h) qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor, fabricante ou de empresa prestadora de serviços de manutenção, perante o Segurado ou seus representantes legais, por força de lei ou de contrato;
- i) sobrecarga, isto é, por carga que exceda a capacidade normal do equipamento segurado ou daquele usado para a sua movimentação, de acordo com as especificações para o seu uso;

- j) **curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;**
- k) **negligência do segurado, funcionários e/ou representantes legais na utilização e/ou operação do equipamento segurado, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;**
- l) **utilização inadequada, forçada ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante;**
- m) **operações dos equipamentos segurados em obras subterrâneas, ou escavações de túneis;**
- n) **operações dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, píers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas), e estaqueamento sobre água ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas;**
- o) **incêndio, raio ou explosão de qualquer natureza;**
- p) **fumaça, poeira, umidade e chuva;**
- q) **alagamento ou inundação;**
- r) **apropriação ou destruição por força de regulamento alfandegário;**
- s) **riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegal;**
- t) **queda, amassamento, arranhadura ou defeitos estéticos, salvo se em decorrência de acidente coberto;**
- u) **demoras de qualquer espécie e perda de mercado;**
- v) **lucros cessantes, lucros esperados, multas, juros e outros encargos financeiros por paralisação dos equipamentos segurados;**
- w) **responsabilidade civil;**
- x) **perdas de dados, gravações ou similares, armazenados, bem como o custo de mão de obra para recomposição ou reconstituição dos programas (software);**
- y) **danos emergentes de qualquer natureza, ainda que consequente de risco coberto, considerando-se como emergentes as avarias, perdas, danos ou despesas não relacionadas diretamente com a reparação ou reposição do bem;**
- z) **custos incorridos para eliminação de mau funcionamento, a não ser que causados por acidentes cobertos;**
- aa) **danos que, embora súbitos e imprevistos, decorrem de falhas de componentes eletrônicos, elétrico e/ou mecânicos com causa não associada a fatores externos, sem manifestação de danos específicos nas interfaces de sinal, fontes de alimentação e suas proteções;**

bb) operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção.

2.2. Além dos Bens Excluídos conforme Cláusula 7^a das Condições Gerais, não estão abrangidos por esta cobertura:

- a) equipamentos estacionários instalados ou depositados ao ar livre, inclusive postes, linhas de transmissão e antenas ao ar livre;
- b) bens instalados em veículos, aeronaves ou embarcações;
- c) peças e substâncias que, por sua natureza, necessitem de substituição frequente, como correias, polias, cabos, correntes, lâminas, lâmpadas, válvulas, tubos, fitas, discos flexíveis, fusíveis, vedações, juntas, ferramentas, cilindros gravados, objetos de vidro, porcelana ou cerâmica, redes ou telas, substâncias operatrizes em geral como óleos lubrificantes, combustíveis e produtos químicos, salvo se forem afetados e danificados diretamente por acidente coberto. Não estão ainda garantidas pela presente cobertura quaisquer despesas resultantes de ampliações, alterações ou melhorias nos bens segurados, mesmo que efetuados simultaneamente com outras despesas de sinistro, indenizáveis por esta cobertura.

CLÁUSULA 3^a: OBRIGAÇÕES E DOCUMENTOS CASO DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO

3.1. Além das obrigações previstas nas Condições Gerais, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora o exame de quaisquer documentos ou provas, inclusive escrita contábil, que se tornem razoavelmente exigíveis para comprovar seu direito a cobertura deste seguro.

3.2. O Segurado deverá providenciar os documentos abaixo, necessários à regulação e liquidação dos sinistros desta cobertura, além dos documentos constantes nas Condições Gerais. São eles:

- a) Boletim de Ocorrência Interno; e
- b) Laudo de empresa especializada sobre a causa dos danos.

3.3. O Segurado não poderá modificar o local do sinistro, assim como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro, sob pena de perda do direito de indenização e/ou suportar as despesas acrescidas para a regulação do sinistro.

CLÁUSULA 4^a: RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

COBERTURA ADICIONAL XIX: EQUIPAMENTOS MÓVEIS E MOVIMENTAÇÃO INTERNA

CLÁUSULA 1ª: OBJETO DO SEGURO E RISCOS COBERTOS

1.1. O objeto deste seguro é garantir, dentro dos limites e decorrentes dos riscos estipulados na apólice, o pagamento de indenizações ao Segurado, ou beneficiários, por prejuízos decorrentes de danos materiais ocorridos durante o processo de movimentação interna, inclusive a carga e descarga dentro do local de risco, causados a:

- a) Equipamentos móveis e empilhadeiras, de propriedade do Segurado ou de terceiros utilizado em função da atividade desenvolvida em decorrência de um acidente de causa externa, como: impacto externo, queda, balanço, colisão ou virada, durante a movimentação interna ou operação de carga e descarga na empresa segurada.
- b) Bens, Mercadorias e matérias-primas durante o processo de movimentação interna, exclusivamente dentro do local do risco. Abrange também os danos a: Prateleiras e instalações da empresa atingidas durante a movimentação interna.

1.2. Para esta cobertura, entende-se por:

- a) **Equipamentos móveis:** são os equipamentos que operam por autopropulsão, deslocando-se por seus próprios meios;
- b) **Acidentes de causa externa:** são aqueles acidentes causados aos bens segurados que não tenham origem deles mesmos, mas sim de algum agente externo.
- c) **Responsabilidade de Carga e Descarga:** inicia-se a partir do momento em que os bens ou mercadorias são desembarcados na empresa segurada, e termina no momento em que as mesmas são acondicionadas/recebidas por transportadores, ou, no caso o transporte ser realizado pelo próprio segurado, no momento em que são colocadas no veículo transportador.

CLÁUSULA 2ª: RISCOS EXCLUÍDOS (DESTAS CONDIÇÕES ADICIONAIS)

2.1. Além dos Riscos Excluídos previstos na Cláusula 8ª das Condições Gerais, aplicam-se ainda as seguintes exclusões resultantes direta ou indiretamente das situações abaixo:

- a) **Roubo e furto em qualquer das modalidades previstas em lei, extorsão, apropriação indébita, estelionato - praticados por terceiros ou facilitados/praticados por empregados (incluindo temporários, em período de experiência e estagiários) ou prepostos;**
- b) **Operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção;**
- c) **Quaisquer operações de içamento e descida dos equipamentos segurados, ainda que dentro do canteiro de obras ou local de guarda;**
- d) **Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;**
- e) **Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, não proveniente de acidente coberto;**

- f) **Sobrecarga, isto é, operações com carga que excede a capacidade de peso indicada para o equipamento segurado em sua utilização;**
- g) **Negligência do segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de providências imediatas para minorar as consequências de qualquer sinistro seja durante ou após sua ocorrência;**
- h) **Transladação dos equipamentos segurados entre áreas de operação ou locais de guarda, por helicópteros;**
- i) **Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, salvo se resultarem de evento coberto;**
- j) **Operação dos equipamentos segurados em obras submersas, subterrâneas ou escavações de túneis;**
- k) **Operação dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, píer, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) ou estaqueamentos sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas;**
- l) **Desaparecimento inexplicável e simples extravio;**
- m) **Operação dos equipamentos por pessoa sem a devida habilitação ou capacitação;**
- n) **Mal acondicionamento ou excesso de peso de mercadorias ou matérias-primas;**
- o) **Queda das mercadorias devidamente acondicionadas sem que haja alguma intervenção (colapso);**
- p) **Não cumprimento das normas e exigências técnicas para movimentação ou acondicionamento das mercadorias;**
- q) **Alagamento, inundação, infiltração paulatina (continua, intermitente e/ou periódica) de água;**
- r) **Danos Elétricos;**
- s) **Vendaval, Ciclone, Tornado e Queda de Granizo; e**
- t) **Equipamentos móveis e empilhadeiras quando se tratar de mercadoria.**

CLÁUSULA 3ª: OBRIGAÇÕES E DOCUMENTOS CASO DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO

3.1. Além das obrigações previstas nas Condições Gerais, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora o exame de quaisquer documentos ou provas, inclusive escrita contábil, que se tornem razoavelmente exigíveis para comprovar seu direito a cobertura deste seguro.

3.2. O Segurado deverá providenciar os documentos abaixo, necessários à regulação e liquidação dos sinistros desta cobertura, além dos documentos constantes nas Condições Gerais. São eles:

- a) **Boletim de Ocorrência Interno; e**

b) Imagens de CFTV do momento da ocorrência.

3.3. O Segurado não poderá modificar o local do sinistro, assim como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro, sob pena de perda do direito de indenização e/ou suportar as despesas acrescidas para a regulação do sinistro.

CLÁUSULA 4ª: RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

COBERTURA ADICIONAL XX: FIDELIDADE DE EMPREGADOS

CLÁUSULA 1ª: OBJETO DO SEGURO E RISCOS COBERTOS

1.1. O objeto deste seguro é garantir, dentro dos limites da apólice, o pagamento de indenizações ao Segurado, ou beneficiários, por prejuízos decorrentes de crimes de Furto, Roubo, Apropriação Indébita ou Estelionato contra seu patrimônio, conforme definido no Código Penal Brasileiro.

1.2. A caracterização desta cobertura se dará mediante a solicitação de abertura de inquérito policial contra o empregado infiel em decorrência dos delitos previstos nesta cobertura e ocorridos durante a vigência da apólice.

1.3. Para efeitos desta cobertura, entende-se:

- a) Empregados: pessoa física com vínculo empregatício junto ao segurado e relacionados nominalmente e no exercício de suas funções, na forma estabelecida pela legislação vigente;
- b) Patrimônio do Segurado: Valores e bens de propriedade do Segurado ou de terceiros, sob sua guarda e custódia e pelos quais ele seja legalmente responsável.

CLÁUSULA 2ª: RISCOS EXCLUÍDOS (DESTAS CONDIÇÕES ADICIONAIS)

2.1. Além dos Riscos Excluídos previstos na Cláusula 8ª das Condições Gerais, aplicam-se ainda as seguintes exclusões resultantes direta ou indiretamente das situações abaixo:

- a) O valor estimativo de qualquer bem integrante do patrimônio do Segurado;
- b) Sinistro que não tenha ocorrido ou não tenha se iniciado durante a vigência da apólice;
- c) Sinistro cuja autoria não tenha sido comprovadamente responsabilidade do Empregado;
- d) Crimes causados por terceirizados, prestadores de serviço e demais prepostos que não sejam empregados registrados direto pelo Segurado; e
- e) Danos corporais e danos morais.

2.2. Esta garantia não se aplica a estabelecimentos ocupados por instituições financeiras, empresas de transporte e/ou guarda de valores, joalheria e similares.

CLÁUSULA 3ª: OBRIGAÇÕES E DOCUMENTOS CASO DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO

3.1. Além das obrigações previstas nas Condições Gerais, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora o exame de quaisquer documentos ou provas, inclusive escrita contábil, que se tornem razoavelmente exigíveis para comprovar seu direito a cobertura deste seguro.

3.2. O Segurado deverá providenciar os documentos abaixo, necessários à regulação e liquidação dos sinistros desta cobertura, além dos documentos constantes nas Condições Gerais. São eles:

- a) Inquérito Policial; e
- b) Documentos que comprovam a relação empregatícia do autor do crime com o Segurado.

3.3. O Segurado não poderá modificar o local do sinistro, assim como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro, sob pena de perda do direito de indenização e/ou suportar as despesas acrescidas para a regulação do sinistro.

CLÁUSULA 4ª: RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

COBERTURA ADICIONAL XXI: HONORÁRIO DE PERITOS

CLÁUSULA 1ª: OBJETO DO SEGURO E RISCOS COBERTOS

1.1. O objeto deste seguro é garantir, dentro dos limites da apólice, o pagamento de reembolso das despesas com honorários pagos pelo Segurado a peritos ou consultores, objetivando a perfeita abordagem, comprovação, mensuração, identificação e peritagem do sinistro, desde que:

- a) Os honorários ou os critérios de sua fixação seja previamente acordados com a Seguradora; e
- b) O laudo pericial certifique que os dados utilizados estão em consonância com os livros contábeis e demais registros do Segurado e que não estejam em desacordo com os princípios básicos de apuração.

CLÁUSULA 2ª: RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

COBERTURA ADICIONAL XXII: GALPÃO DE VINILONA

CLÁUSULA 1ª: OBJETO DA SEGURO E RISCOS COBERTOS

1.1. O objeto deste seguro é garantir, dentro dos limites da apólice, o pagamento de indenização decorrente das perdas e/ou danos materiais causados a Galpões do tipo Vinilona, e seus respectivos conteúdos, decorrente de:

- a) Incêndio de qualquer natureza, inclusive decorrente de Tumultos independentemente do local de sua origem;
- b) Queda de raio dentro da área do terreno onde estiverem localizados os bens segurados e desde que haja vestígios inequívocos da ocorrência;
- c) Explosão ou implosão de qualquer natureza, desde que atingindo bens localizados dentro da área do estabelecimento segurado ou dentro do edifício onde o estabelecimento estiver localizado, independentemente do local de sua origem;
- d) Vendaval, Furacão, Tornado, Granizo, Impacto de Veículos Terrestres, Queda de Aeronave ou Quaisquer outros Engenhos Aéreos ou Espaciais, e Fumaça.

CLÁUSULA 2ª: RISCOS EXCLUÍDOS (DESTAS CONDIÇÕES ADICIONAIS)

2.1. Além dos Riscos Excluídos previstos na Cláusula 8ª das Condições Gerais, aplicam-se ainda as seguintes exclusões resultantes direta ou indiretamente das situações abaixo:

- a) A simples queima por objetos (sem chamas), por não caracterizar a ocorrência de incêndio; e
- b) Perdas ou danos ocasionados por incêndio ou explosão/implosão, resultante de queimadas de floresta, matas, prados, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queimada tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza do terreno pôr fogo.

CLÁUSULA 3ª: OBRIGAÇÕES E DOCUMENTOS CASO DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO

3.1. Além das obrigações previstas nas Condições Gerais, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora o exame de quaisquer documentos ou provas, inclusive escrita contábil, que se tornem razoavelmente exigíveis para comprovar seu direito a cobertura deste seguro.

3.2. O Segurado deverá providenciar os documentos abaixo, necessários à regulação e liquidação dos sinistros desta cobertura, além dos documentos constantes nas Condições Gerais. São eles:

- a) Certidão de Atendimento do Corpo de Bombeiros;
- b) Relatório técnico do sistema de proteção de combate à incêndio, dos últimos 12 (doze) meses ou quando da renovação do AVCB; e
- c) Laudo de interdição da Defesa Civil.

3.3. O Segurado não poderá modificar o local do sinistro, assim como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro, sob pena de perda do direito de indenização e/ou suportar as despesas acrescidas

para a regulação do sinistro.

CLÁUSULA 4ª: RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

COBERTURA ADICIONAL XXIII: FERMENTAÇÃO PRÓPRIA OU COMBUSTÃO ESPONTÂNEA

CLÁUSULA 1ª: OBJETO DO SEGURO E RISCOS COBERTOS

1.1. O objeto deste seguro é garantir, dentro dos limites da apólice, o pagamento de indenização decorrente das avarias, perdas e/ou danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental, sofridas pelas mercadorias e matérias primas seguradas, diretamente causadas por fermentação própria ou combustão espontânea.

1.2. Para fins dessa cobertura, entende-se:

- a) **Fermentação Própria:** é uma reação de compostos orgânicos catalisadas por produtos denominados enzimas ou fermentos, que são elaborados por micro-organismos, ou seja, é uma transformação química provocada por uma substância capaz de provocar trocas químicas sem nada ceder de sua própria matéria aos produtos e suficientes, sobre certas condições de temperatura, para deflagrar uma combustão espontânea.
- b) **Combustão Espontânea:** É a combustão que não tem como desencadeador um agente externo, devendo-se às propriedades do próprio agente e das condições de armazenagem.

CLÁUSULA 2ª: RISCOS EXCLUÍDOS (DESTAS CONDIÇÕES ADICIONAIS)

2.1. Além dos Riscos Excluídos previstos na Cláusula 8ª das Condições Gerais, aplicam-se ainda as seguintes exclusões resultantes direta ou indiretamente das situações abaixo:

- a) Danos causados a produtos cujo processo industrial exponha o mesmo a calor e posteriormente necessite de tempo de resfriamento; e
- b) Fermentação espontânea e/ou aquecimento espontâneo decorrente de água de chuva, alagamento, inundação e água proveniente de quaisquer tubulações existentes no local do risco.

CLÁUSULA 3ª: OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1. Deverá o Segurado seguir as orientações abaixo sob perda de PERDA AO DIREITO DE INDENIZAÇÃO:

3.1.1. Quando se tratar de Fermentação Própria:

- a) Deverão ser armazenados com máximo de 1% de impureza e com umidade máxima de 13%, devendo ainda, dispor o silo ou armazém graneleiro de sistema de aeração e de sistema de termometria destinada a medir a temperatura distante entre si com o máximo de 6 (seis) metros;
- b) Obriga-se o Segurado a manter o registro de medição diária da temperatura em cada setor do armazém ou silo, em sistema informatizado, de controle do Segurado, com no mínimo 3 meses e dispor de condições para efetuar a operação de transilagem.

3.1.2. Condições de estocagem quando se tratar de Combustão Espontânea:

- a) Caso seja utilizado o método de empilhamento por camadas uniformes e compactadas, cada uma delas atingindo o máximo de 0,90 m de altura e tendo as laterais e topo totalmente compactadas, a altura da pilha está limitada a 6 metros;

- b) Usando-se o empilhamento simples, cada pilha deverá ter no máximo o peso de 2.000t, separando-se das demais por divisões de material incombustível ou distância mínima de 3 metros, sendo que neste caso, a altura máxima das pilhas será, para carvão de baixa granulométrica, de 3 metros e para carvão de alta granulométrica, de 5 metros.

CLÁUSULA 4ª: OBRIGAÇÕES E DOCUMENTOS CASO DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO

4.1. Além das obrigações previstas nas Condições Gerais, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora o exame de quaisquer documentos ou provas, inclusive escrita contábil, que se tornem razoavelmente exigíveis para comprovar seu direito a cobertura deste seguro.

4.2. O Segurado deverá providenciar os documentos abaixo, necessários à regulação e liquidação dos sinistros desta cobertura, além dos documentos constantes nas Condições Gerais. São eles:

- a) Certidão de Atendimento do Corpo de Bombeiros;
- b) Relatórios técnicos comprovando o cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 3, acima; e
- c) Laudo técnico atestando que a mercadoria está imprópria para o que se destinava devido ao processo de fermentação.

4.3. O Segurado não poderá modificar o local do sinistro, assim como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro, sob pena de perda do direito de indenização e/ou suportar as despesas acrescidas para a regulação do sinistro.

CLÁUSULA 5ª: RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

COBERTURA ADICIONAL XXIV: INCÊNDIO RESULTANTE DE QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS

CLÁUSULA 1ª: OBJETO DA SEGURO E RISCOS COBERTOS

1.1. O objeto deste seguro é garantir, dentro dos limites da apólice, o pagamento de indenização decorrente das perdas e/ou danos materiais causados aos bens descritos na apólice diretamente causados por incêndio em florestas, matas, prados, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queimada tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza por fogo.

1.2. Também serão indenizáveis nesta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

- a) Desmoronamento diretamente resultante dos riscos cobertos;
- b) Impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivo de força maior; e
- c) Deterioração dos bens segurados guardados em ambientes refrigerados, resultante exclusivamente de paralisação do aparelhamento de refrigeração, em decorrência dos riscos cobertos e ocorridos dentro da área do estabelecimento segurado.

CLÁUSULA 2ª: RISCOS EXCLUÍDOS (DESTAS CONDIÇÕES ADICIONAIS)

2.1. Além dos Riscos Excluídos previstos na Cláusula 8ª das Condições Gerais, aplicam-se ainda as seguintes exclusões resultantes direta ou indiretamente das situações abaixo:

- a) Extravio, roubo ou furto, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos Riscos Cobertos por esta cobertura;
- b) Fermentação ou combustão espontânea;
- c) Terremoto, erupção vulcânica, alagamento, inundação ou qualquer outra convulsão da natureza;
- d) Tumultos, greves e lockout;
- e) Danos elétricos;
- f) Queda de aeronaves e/ou outros engenhos aéreos ou espaciais, bem como quaisquer objetos deles integrantes ou por eles transportados; e
- g) Fumaça, proveniente exclusivamente de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinários no funcionamento de qualquer aparelho, máquina, câmara ou forno existentes no edifício segurado.

CLÁUSULA 3ª: OBRIGAÇÕES E DOCUMENTOS CASO DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO

3.1. Além das obrigações previstas nas Condições Gerais, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora o exame de quaisquer documentos ou provas, inclusive escrita contábil, que se tornem razoavelmente exigíveis para comprovar seu direito a cobertura deste seguro.

3.2. O Segurado deverá providenciar os documentos abaixo, necessários à regulação e liquidação dos sinistros desta cobertura, além dos documentos constantes nas Condições Gerais. São eles:

- a) Certidão de Atendimento do Corpo de Bombeiros e da defesa Civil (se houver);
- b) Comprovações do local de início do fogo; e
- c) Boletim ou certidão meteorológico, quando aplicável.

3.3. O Segurado não poderá modificar o local do sinistro, assim como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro, sob pena de perda do direito de indenização e/ou suportar as despesas acrescidas para a regulação do sinistro.

CLÁUSULA 4ª: RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

COBERTURA ADICIONAL XXV: QUEBRA DE MÁQUINAS

CLÁUSULA 1ª: OBJETO DO SEGURO E RISCOS COBERTOS

1.1. O objeto deste seguro é garantir, dentro dos limites da apólice, o pagamento de indenização decorrente das perdas e/ou danos materiais causados aos bens segurados, de natureza súbita e imprevisível e decorrente de causas tais como defeitos de fabricação, de material, erros de projeto, erros de montagem, falta de habilidade, negligência, sabotagem e desintegração por força centrífuga, desde que tais bens necessitem de reparo ou reposição.

1.2. Não são considerados acidentes, os danos decorrentes de:

- a) **Deterioração, corrosão ou erosão normais;**
- b) **Desgaste normal;**
- c) **Vazamento em qualquer válvula, encaixes, meia-vedação, obturador plástico, junta ou conexão;**
- d) **Avaria em qualquer tubo de vácuo, escova de tubo de gás;**
- e) **Avaria em qualquer computador eletrônico ou equipamento eletrônico de processamento de dados;**
- f) **Avaria de qualquer estrutura ou fundação de apoio do objeto Segurado ou de qualquer de suas partes; ou**
- g) **O funcionamento de qualquer dispositivo de segurança ou proteção.**

CLÁUSULA 2ª: RISCOS EXCLUÍDOS (DESTAS CONDIÇÕES ADICIONAIS)

2.1. Além dos Riscos Excluídos previstos na Cláusula 8ª das Condições Gerais, aplicam-se ainda as seguintes exclusões resultantes direta ou indiretamente das situações abaixo:

- a) **Perdas ou danos resultantes de incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza;**
- b) **Perda ou dano direta ou indiretamente causado por fumaça, fuligem, substâncias agressivas, roubo ou furto, terremoto, maremoto, queda de barreiras (terra ou rocha), aluimento de terreno, desmoronamento, alagamento, inundação, impacto de veículos ou embarcações e queda de aeronaves;**
- c) **Lucros cessantes, perdas de receita ou danos indiretos de qualquer natureza, ainda que consequente de sinistro coberto pela apólice, inclusive multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo da produção;**

d) **Perdas ou danos causados à ou por:**

d.1. Correias, polias, juntas, filtros, correntes, peneiras, serras, lâminas, rebolos, câmaras de ar, matrizes, formas, cilindros estampadores, clichês ou quaisquer ferramentas ou peças que por suas funções necessitam substituições periódicas;

d.2. Objetos ou peças de vidro, porcelana, cerâmica, tecidos, óleos e substâncias lubrificantes, combustíveis e catalisadores;

- d.3. Fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, fios e conduítes elétricos ou quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitam de substituições periódicas;**
- d.4. Qualquer tubulação ou canalização de esgoto, gás, sistema de combate a incêndio, com exceção das tubulações ou canalizações de água para alimentação de caldeiras e para retorno e, ainda, aquelas que estejam conectadas ou que façam parte integrante de um bem coberto;**
- d.5. Qualquer estrutura, fundação ou engaste (exceto a base de uma máquina) de apoio ou sustentação, revestimento ou parede refratária de qualquer aparelho, com ou sem combustão, bem como material refratário ou isolante;**
- d.6. Qualquer máquina de computação, aparelhos de raios X, espectrógrafos, manômetros ou outros aparelhos que usam materiais radioativos, aparelhos de radio e televisão, equipamentos eletrônicos de processamento de dados, exceto equipamentos eletrônicos utilizados para controle do processo de fabricação e circuito de vídeo, quando também usados exclusivamente para esse fim;**
- d.7. Qualquer comporta, tubo de sucção ou revestimento de poço;**
- d.8. Máquinas que tenham sido soldadas ou que foram por outros meios remendadas ou provisoriamente consertadas;**
- d.9. Máquinas para mineração em subsolo;**
- d.10. Túneis para águas de usinas hidrelétricas (sob pressão ou não);**
- d.11. Produção inferior, qualitativa ou quantitativa à projetada;**
- d.12. Inutilização ou deterioração de matéria-prima e/ou materiais de insumo;**
- d.13. Quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas;**
- d.14. Transporte ou transladação dos bens segurados fora do recinto ou local de funcionamento expressamente indicado na apólice;**
- d.15. Perda ou dano causado por quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência deste seguro e que já eram do conhecimento do Segurado ou seus prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora;**
- d.16. Atos propositais ou negligência flagrante ou intencional do Segurado e das pessoas responsáveis pela direção técnica;**
- d.17. Perda ou dano pelo qual o fornecedor ou fabricante é responsável perante o Segurado por lei ou contratualmente, assim também caracterizada a garantia do fornecedor ou fabricante concedida ao Segurado para os bens e objetos do seguro;**
- d.18. Perda ou dano diretamente causado por uso ou desgaste, deterioração gradativa, cavitação, erosão, oxidação, incrustação, ficando, entretanto, entendido que estarão cobertos os acidentes**

consequentes de tal uso, desgaste, etc., excluído, porém, da cobertura, o custo da retificação ou substituição da peça afetada pelo uso, desgaste, etc. e que provocou o acidente;

d.19. Máquinas ou equipamentos que se encontram sob responsabilidade do Segurado em fase de fabricação ou de operação de reparos ou manutenção, em qualquer etapa desses trabalhos de fabricação, neles incluídos a produção de componentes dessas máquinas e equipamentos, suas montagens e testes para quaisquer que sejam suas finalidades;

d.20. Fornalha de qualquer caldeira ou aparelho de ou com combustão, bem como as respectivas passagens ou tubulações de escape dos gases desses objetos para a atmosfera.;

d.21. Máquinas e tratores empregados diretamente na agricultura;

d.2. Prensas para lajes de concreto;

d.23. Fornos como altos-fornos, fornos Siemens-Martins, fornos de calefação, fornos para fabricação de coque de gás, fornos para vidros e para olarias, inclusive quaisquer materiais e peças refratárias deles integrantes, cerâmicas, cimentos e similares.

CLÁUSULA 3ª: OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1. Sob pena de PERDA AO DIREITO DE INDENIZAÇÃO, o Segurado se obriga a:

- a) Tomar todas as precauções razoáveis no sentido de evitar a ocorrência de quaisquer danos aos bens Segurados e a cumprir todas as normas e regulamentos vigentes relativos ao funcionamento da maquinaria segurada, assim como mantê-la em condições de eficiência e conservação;**
- b) Em relação à Inspeção de Turbinas, Turbos Geradores e Caldeiras, para os fins deste seguro e sem prejuízo da observância de disposições mais rigorosas emanadas das autoridades públicas ou recomendadas pelos fabricantes:**

b.1. Fica convencionado que todas as partes mecânicas e elétricas das turbinas (ou unidades turbogeradoras) à vapor ou à gás de até 30.000 KW deverão ser pormenorizadamente revistas e inspecionadas em intervalos regulares de no máximo dois anos, devendo tais turbinas ou turbogeradores serem completamente abertas para tal fim. As turbinas ou turbogeradores de capacidade superior a 30.000 KW poderão ser inspecionados e revisados após 20.000 horas de operação ou em intervalos regulares de no máximo três anos; e

b.2. As caldeiras seguradas deverão ser inspecionadas anualmente.

CLÁUSULA 4ª: OBRIGAÇÕES E DOCUMENTOS CASO DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO

4.1. Além das obrigações previstas nas Condições Gerais, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora o exame de quaisquer documentos ou provas, inclusive escrita contábil, que se tornem razoavelmente exigíveis para comprovar seu direito a cobertura deste seguro.

4.2. O Segurado deverá providenciar os documentos abaixo, necessários à regulação e liquidação dos sinistros desta cobertura, além dos documentos constantes nas Condições Gerais. São eles:

- a) Certidão de Atendimento do Corpo de Bombeiros e da defesa Civil (se houver);**

- b) Relatórios técnicos comprovando o cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 3, acima;
- c) Laudo técnico de especialista e laudo técnico do fabricante (ou representante autorizado); e
- d) Boletim ou certidão meteorológico, quando aplicável.

4.3. O Segurado não poderá modificar o local do sinistro, assim como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro, sob pena de perda do direito de indenização e/ou suportar as despesas acrescidas para a regulação do sinistro.

CLÁUSULA 5ª: RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

COBERTURA ADICIONAL XXVI: VAZAMENTO ACIDENTAL DE TANQUE, RUPTURA DE ENCANAMENTOS OU TUBULAÇÕES DO PRÓPRIO IMÓVEL

CLÁUSULA 1ª: OBJETO DO SEGURO E RISCOS COBERTOS

1.1. O objeto deste seguro é garantir, dentro dos limites da apólice, o pagamento de indenização decorrente das perdas e/ou danos materiais consequentes de acidentes de origem súbita e imprevista causados por vazamento de tanques fixos de depósito e/ou suas respectivas tubulações e demais encanamentos, existentes no local segurado, excluindo-se os danos causados por impacto de veículos.

CLÁUSULA 2ª: RISCOS EXCLUÍDOS (DESTAS CONDIÇÕES ADICIONAIS)

2.1. Além dos Riscos Excluídos previstos na Cláusula 8ª das Condições Gerais, aplicam-se ainda as seguintes exclusões resultantes direta ou indiretamente das situações abaixo:

- a) Qualquer dano acidental causados por infiltração, derrame ou vazamento da rede de hidrantes e sprinklers;
- b) Qualquer vazamento de substância líquida, ainda que deixados abertos inadvertidamente os registros;
- c) Infiltração de água no imóvel pelo entupimento, rompimento ou extravasamento de calhas ou tubulações de águas pluviais;
- d) Entrada de água no imóvel através de portas, janelas basculantes, vidraças, vitrôs, vitrinas, claraboias, respiradores, ventiladores abertos ou defeituosos;
- e) Infiltração ou derrame através das paredes dos edifícios, alicerces ou tubulações de iluminação, que não provenham de instalações de tanques e suas respectivas tubulações;
- f) Roubo ou furto, verificado durante ou depois da ocorrência de qualquer dos eventos cobertos;
- g) Desmoronamento parcial ou total dos edifícios, salvo quando resultante dos eventos cobertos por esta garantia;
- h) Umidade e mofo;
- i) Simples transbordamento de tanques e entupimento repentino ou gradual de tubulações;
- j) Perdas para as quais tenha contribuído má conservação dos tanques, tubulações e encanamentos;
- k) Poluição súbita e imprevista causada por vazamento de substâncias líquidas;
- l) Desmoronamento, recalque ou movimentação dos tanques;
- m) Despesas com a limpeza e/ou reativação do tanque; e
- n) Danos causados diretamente aos tanques, encanamentos, tubulações e o respectivo conteúdo.

CLÁUSULA 3ª: OBRIGAÇÕES E DOCUMENTOS CASO DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO

3.1. Além das obrigações previstas nas Condições Gerais, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora o exame de quaisquer documentos ou provas, inclusive escrita contábil, que se tornem razoavelmente exigíveis para comprovar seu direito a cobertura deste seguro.

3.2. O Segurado deverá providenciar os documentos abaixo, necessários à regulação e liquidação dos sinistros desta cobertura, além dos documentos constantes nas Condições Gerais. São eles:

- a) Certidão de Atendimento do Corpo de Bombeiros e da defesa Civil (se houver);
- b) Relatórios técnicos comprovando o cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 3, acima;
- c) Laudo técnico de especialista e laudo técnico do fabricante (ou representante autorizado); e
- d) Boletim ou certidão meteorológico, quando aplicável.

3.3. O Segurado não poderá modificar o local do sinistro, assim como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro, sob pena de perda do direito de indenização e/ou suportar as despesas acrescidas para a regulação do sinistro.

CLÁUSULA 4ª: RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

COBERTURA ADICIONAL XXVII: PEQUENAS OBRAS DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO, REPAROS OU REFORMAS

CLÁUSULA 1ª: OBJETO DO SEGURO E RISCOS COBERTOS

1.1. O objeto deste seguro é garantir, dentro dos limites da apólice, o pagamento de indenização decorrente das perdas e/ou danos materiais causados aos bens segurados onde se efetuarem trabalhos de ampliação, reparo ou reformas de melhoria, manutenção ou instalações, inclusive aos bens montados e pronto para uso, materiais e equipamentos utilizados para execução da reforma de melhoria, decorrentes de:

- a) Incêndio e explosão onde quer que tenha se originado;
- b) Danos elétricos e queda de raio;
- c) Desmoronamento parcial do local;
- d) Quebra de vidro;
- e) Vazamentos de Tanques ou Tubulações, inclusive vazamento de chuveiro automáticos (sprinklers);
- f) Vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo;
- g) Subtração cometida mediante ameaça direta ou emprego de violência contra o proprietário, sócios ou funcionários da empresa segurada;
- h) Subtração cometida mediante arrombamento do local, desde que tenha deixado vestígios materiais evidentes;
- i) Movimentação interna de bens e equipamentos do segurado, devidamente acomodadas e respeitando os critérios/normas de segurança e movimentação de cada bem e equipamentos, quando motivadas pela reforma de melhoria no local de risco.

1.2. Até o Limite Máximo de Indenização contratado, estarão amparadas as despesas necessárias para remoção de entulho da Empresa segurada, em consequência de eventos cobertos.

1.3. Para fins dessa cobertura entende-se:

- a) **Reforma:** mudança ou alteração realizada na Empresa para fins de aprimoramento e melhoria nas instalações e estética do local. Dar melhor forma, corrigir, emendar, tornar melhor, aperfeiçoar, mudar e renovar;
- b) **Conceito:** será considerada somente reforma de obras não estruturais, a título de melhoria com valor de execução máximo do LMI permitido na apólice e que não deixe o local de risco vulnerável.
- c) **Entulho:** acúmulo de escombros resultantes dos danos causados aos bens segurados em decorrência de sinistro cobertos.

- d) **Remoção:** ação realizadas para retirada de tais escombros, tais limpeza de material acumulado, desmontagem, raspagem, escavação, escoramento, bombeamento e desmantelamento.

ATENÇÃO: não poderão ser somados os Limites Máximos de Indenização desta cobertura com as demais coberturas da apólice para fazer frente a danos causados pela reforma e que não estejam amparados nas demais coberturas.

Para que as demais coberturas possam ser acionadas, é necessário que o evento ocorrido esteja amparado na respectiva cobertura.

CLÁUSULA 2ª: RISCOS EXCLUÍDOS (DESTAS CONDIÇÕES ADICIONAIS)

2.1. Além dos Riscos Excluídos previstos na Cláusula 8ª das Condições Gerais, aplicam-se ainda as seguintes exclusões resultantes direta ou indiretamente das situações abaixo:

- a) Reparos, reformas ou obras que comprometam a estrutura, tais como fundações, vigas, colunas, alicerces e/ou pilares, janelas, portas, instalação e modernização de elevadores, bem como construção de paredes de alvenaria;
- b) Danos causados aos móveis e bens durante o processo de instalações e ou montagens;
- c) Negligência, imprudência e erro na execução do serviço; e
- d) Danos corporais.

CLÁUSULA 3ª: OBRIGAÇÕES E DOCUMENTOS CASO DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO

3.1. Além das obrigações previstas nas Condições Gerais, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora o exame de quaisquer documentos ou provas, inclusive escrita contábil, que se tornem razoavelmente exigíveis para comprovar seu direito a cobertura deste seguro.

3.2. O Segurado deverá providenciar os documentos abaixo, necessários à regulação e liquidação dos sinistros desta cobertura, além dos documentos constantes nas Condições Gerais. São eles:

- a) Certidão de Atendimento do Corpo de Bombeiros e da defesa Civil (se houver);
- b) Projetos técnicos da Reforma;
- c) Diário de Obra;
- d) Laudo técnico de especialista sobre a causa do evento; e
- e) Boletim ou certidão meteorológico, quando aplicável.

3.3. O Segurado não poderá modificar o local do sinistro, assim como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro, sob pena de perda do direito de indenização e/ou suportar as despesas acrescidas para a regulação do sinistro.

CLÁUSULA 4ª: RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

COBERTURA ADICIONAL XXVIII: LUCROS CESSANTES

CLÁUSULA 1ª: OBJETO DO SEGURO E RISCOS COBERTOS

1.1. O objeto deste seguro é garantir, dentro dos limites da apólice, o pagamento ao Segurado pelas perdas de Lucro Bruto do estabelecimento segurado, (constituído pela soma do Lucro Líquido e Despesas Fixas), na proporção da queda de faturamento e/ou produção ocorrida, em decorrência de sinistro coberto pela Garantia Básica, em consequência dos seguintes eventos:

- a) Da ocorrência de incêndio, explosão ou fumaça, no estabelecimento segurado;
- b) Da sua interdição ou do logradouro onde o mesmo funcione, desde que determinada por autoridade competente, em razão de incêndio, explosão ou fumaça ocorridos na vizinhança;
- c) Queda do faturamento de empresas e filiais pertencentes ao segurado e que dependam diretamente da empresa segurada para manter seu faturamento e atividade, em decorrência dos eventos de incêndio, explosão ou fumaça na empresa segurada.
- d) Queda de Raio (somente os danos físicos causados ao estabelecimento segurado pelo impacto da queda do raio dentro do terreno imóvel segurado); e
- e) Explosão.

1.2. Além dos eventos previstos acima, e tendo o segurado pago os respectivos prêmios adicionais, poderá garantir a perda do Lucro Bruto decorrentes dos eventos relacionados a seguir e desde que sejam contratadas as respectivas garantias adicionais de:

- a) Danos Elétricos (causados também pela Queda de Raio);
- b) Vendaval/Fumaça;
- c) Tumultos.

1.2.1. A contratação de coberturas para os eventos descritos no item acima será feita através de cláusula particular em conjunto e utilizará o mesmo Limite Máximo de Indenização contratado na apólice.

1.3. Coberturas Especiais. Reembolso das despesas relativas à Perda do Ponto Comercial, limitado à 10% do LMI contratado, quando decorrente de evento coberto em Lucros Cessantes, desde que comprovada a impossibilidade total de permanência no imóvel.

CLÁUSULA 2ª: FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Esta cobertura poderá ser contratada a 1º Risco Absoluto.

2.2. Esta cobertura poderá ser contratada a 1º Risco Relativo. Desta forma, em caso de sinistro amparado pela cobertura contratada, se o Valor em Risco Declarado para a presente cobertura for inferior a 80% do

Valor em Risco Apurado, o segurado participará proporcionalmente dos prejuízos, sendo as indenizações calculadas conforme a seguir:

$I = VRD - LC \times P / VRA - LC$, onde:

I = Indenização (limitada ao LMI)

VRD – LC = Valor em Risco Declarado referente à Cobertura de Lucros Cessantes

P = Prejuízos Indenizáveis decorrentes de sinistros amparados por esta Cobertura

VRA – LC = Valor em Risco Apurado referente à Cobertura de Lucros Cessantes

Valor em Risco: O resultado apurado mediante a aplicação da Porcentagem de Lucro Bruto ao valor total do movimento de negócios em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

CLÁUSULA 3ª: IMPORTÂNCIA PAGÁVEL

3.1. A cobertura concedida por esta Garantia abrange a perda de Lucro Bruto em consequência de redução do Movimento de Negócios e a realização de gastos adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições desta apólice serão o resultado das seguintes apurações:

- a) Com referência à Perda de Lucro Bruto. A importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à Queda de Movimento de Negócios, decorrente do evento coberto.
- b) Com referência aos Gastos Adicionais. Aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuando a redução do Movimento de Negócios, durante o período indenitário. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto, à redução assim evitada.

3.2. **Tendência dos Negócios e Ajustamentos.** Para apuração dos valores indenizáveis deverá ser realizado os ajustamentos necessários considerando a tendência de continuidade das atividades do negócio, suas variações e conjunturas econômicas e mercadológicas que afetaram a atividade da empresa antes ou depois do sinistro de modo que os dados ajustados representem o resultado que a empresa alcançaria se o evento não tivesse ocorrido.

3.3. **Atividade em outros locais.** Quaisquer atividades que, por força de vento coberto por esta apólice, forem desenvolvidas pelo segurado ou por terceiros agindo em seu nome ou por sua conta em outros locais durante o período indenizatório, em proveito do segurado, serão levadas em consideração na apuração do movimento de negócio ao longo desse período.

CLÁUSULA 4ª: RISCOS EXCLUÍDOS (DESTAS CONDIÇÕES ADICIONAIS)

4.1. Além dos Riscos Excluídos previstos na Cláusula 8ª das Condições Gerais, aplicam-se ainda as

seguintes exclusões resultantes direta ou indiretamente das situações abaixo:

- a) **Se contratada cobertura para os eventos de Danos Elétricos, Vendaval/Fumaça e Tumultos, as Exclusões de Cobertura das respectivas garantias adicionais também prevalecerão para esta garantia adicional;**
- b) **Pis e Cofins.**

CLÁUSULA 5ª: OBRIGAÇÕES E DOCUMENTOS CASO DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO E INDENIZAÇÃO

5.1. Além das obrigações previstas nas Condições Gerais, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora o exame de quaisquer documentos ou provas, inclusive escrita contábil, que se tornem razoavelmente exigíveis para comprovar seu direito a cobertura deste seguro.

5.2. O Segurado deverá providenciar os documentos abaixo, necessários à regulação e liquidação dos sinistros desta cobertura, além dos documentos constantes nas Condições Gerais. São eles:

- a) Certidão de Atendimento do Corpo de Bombeiros e da defesa Civil (se houver);
- b) Sistemas contábeis, com informações de contas a pagar e a receber;
- c) Fluxo de vendas dos 12 meses anteriores ao evento;
- d) Projeção de vendas e faturamento para os próximos 12 meses (ou período disponível), aprovada anterior ao evento; e
- e) Informações sobre Regime tributário.

5.3. O Segurado não poderá modificar o local do sinistro, assim como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro, sob pena de perda do direito de indenização e/ou suportar as despesas acrescidas para a regulação do sinistro.

5.4. O pagamento da indenização será efetuado mensalmente mediante a comprovação das Despesas Fixas efetivamente realizadas e perda de lucro líquido respeitando o informado no Item Importância Pagável, até o término da reconstrução e/ou reparo do imóvel sinistrado pelo período indenitário máximo de até 12 (doze) meses ou pelo esgotamento do LMI contratado, o que primeiro ocorrer.

5.4.1. Se o Segurado decidir por não prosseguir com as atividades usuais da empresa no mesmo local, o pagamento da indenização será cessado.

CLÁUSULA 6ª: RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

COBERTURA ADICIONAL XXIX: DESPESAS FIXAS

CLÁUSULA 1ª: OBJETO DO SEGURO E RISCOS COBERTOS

1.1. O objeto deste seguro é garantir, dentro dos limites da apólice, o pagamento ao Segurado das Despesas Fixas do estabelecimento segurado, que não guardem proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, até o respectivo Limite Máximo de Indenização, em decorrência de sinistro coberto pela Garantia Básica, em consequência dos seguintes eventos:

- a) Da ocorrência de incêndio, explosão ou fumaça, no estabelecimento segurado;
- b) Da sua interdição ou do logradouro onde o mesmo funcione, desde que determinada por autoridade competente, em razão de incêndio, explosão ou fumaça ocorridos na vizinhança;
- c) Queda de Raio (somente os danos físicos causados ao estabelecimento segurado pelo impacto da queda do raio dentro do terreno imóvel segurado); e
- d) Explosão.

1.4. Além dos eventos previstos acima, e tendo o segurado pago os respectivos prêmios adicionais, poderá garantir o pagamento de Despesas Fixas decorrentes dos eventos relacionados a seguir e desde que sejam contratadas as respectivas garantias adicionais de:

- a) Danos Elétricos (causados também pela Queda de Raio);
- b) Vendaval/Fumaça;
- c) Tumultos.

1.4.1. A contratação de coberturas para os eventos descritos no item acima será feita através de cláusula particular em conjunto e utilizará o mesmo Limite Máximo de Indenização contratado na apólice.

CLÁUSULA 2ª: FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Esta cobertura poderá ser contratada a 1º Risco Absoluto.

2.2. Esta cobertura poderá ser contratada a 1º Risco Relativo. Desta forma, em caso de sinistro amparado pela cobertura contratada, se o Valor em Risco Declarado para a presente cobertura for inferior a 80% do Valor em Risco Apurado, o segurado participará proporcionalmente dos prejuízos, sendo as indenizações calculadas conforme a seguir:

$I = VRD - LC \times P / VRA - LC$, onde:

I = Indenização (limitada ao LMI)

VRD – LC = Valor em Risco Declarado referente à Cobertura de Despesas Fixas

P = Prejuízos Indenizáveis decorrentes de sinistros amparados por esta Cobertura

VRA – LC = Valor em Risco Apurado referente à Cobertura de Despesas Fixas

Valor em Risco: O resultado apurado mediante a aplicação da Porcentagem de Despesas Fixas ao valor total do movimento de negócios em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

CLÁUSULA 3ª: IMPORTÂNCIA PAGÁVEL

3.1. A cobertura concedida por esta Garantia abrange a perda de Despesas Fixas em consequência de redução do Movimento de Negócios e a realização de gastos adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições desta apólice serão o resultado das seguintes apurações:

- a) Com referência as Despesas Fixas. A indenização será calculada com base na aplicação do percentual de queda de movimento de negócios sobre as despesas fixas efetivamente comprovadas no período.
- b) Com referência aos Gastos Adicionais. Aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuando a redução do Movimento de Negócios, durante o período indenitário. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto, à redução assim evitada.

3.2. **Tendência dos Negócios e Ajustamentos.** Para apuração dos valores indenizáveis deverá ser realizado os ajustamentos necessários considerando a tendência de continuidade das atividades do negócio, suas variações e conjunturas econômicas e mercadológicas que afetaram a atividade da empresa antes ou depois do sinistro de modo que os dados ajustados representem o resultado que a empresa alcançaria se o evento não tivesse ocorrido.

3.3. **Atividade em outros locais.** Quaisquer atividades que, por força de vento coberto por esta apólice, forem desenvolvidas pelo segurado ou por terceiros agindo em seu nome ou por sua conta em outros locais durante o período indenizatório, em proveito do segurado, serão levadas em consideração na apuração do movimento de negócio ao longo desse período.

CLÁUSULA 4ª: RISCOS EXCLUÍDOS (DESTAS CONDIÇÕES ADICIONAIS)

4.1. Além dos Riscos Excluídos previstos na Cláusula 8ª das Condições Gerais, aplicam-se ainda as seguintes exclusões resultantes direta ou indiretamente das situações abaixo:

- a) **Se contratada cobertura para os eventos de Danos Elétricos, Vendaval/Fumaça e Tumultos, as Exclusões de Cobertura das respectivas garantias adicionais também prevalecerão para esta garantia adicional;**
- b) **Pis e Cofins.**

CLÁUSULA 5ª: OBRIGAÇÕES E DOCUMENTOS CASO DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO E INDENIZAÇÃO

5.1. Além das obrigações previstas nas Condições Gerais, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora o exame de quaisquer documentos ou provas, inclusive escrita contábil, que se tornem razoavelmente exigíveis para comprovar seu direito a cobertura deste seguro.

5.2. O Segurado deverá providenciar os documentos abaixo, necessários à regulação e liquidação dos sinistros desta cobertura, além dos documentos constantes nas Condições Gerais. São eles:

- a) Certidão de Atendimento do Corpo de Bombeiros e da defesa Civil (se houver);
- b) Sistemas contábeis, com informações de contas a pagar e a receber;
- c) Fluxo de vendas dos 12 meses anteriores ao evento;
- d) Projeção de vendas e faturamento para os próximos 12 meses (ou período disponível), aprovada anterior ao evento; e
- e) Informações sobre Regime tributário.

5.3. **O Segurado não poderá modificar o local do sinistro, assim como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro, sob pena de perda do direito de indenização e/ou suportar as despesas acrescidas para a regulação do sinistro.**

5.4. O pagamento da indenização será efetuado mensalmente mediante a comprovação das Despesas Fixas efetivamente realizadas e perda de lucro líquido respeitando o informado no Item Importância Pagável, até o término da reconstrução e/ou reparo do imóvel sinistrado pelo período indenitário máximo de até 12 (doze) meses ou pelo esgotamento do LMI contratado, o que primeiro ocorrer.

5.4.1. **Se o Segurado decidir por não prosseguir com as atividades usuais da empresa no mesmo local, o pagamento da indenização será cessado.**

CLÁUSULA 6ª: RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

COBERTURA ADICIONAL XXX: ENTREGA DE MERCADORIAS - DELIVERY

CLÁUSULA 1ª: OBJETO DO SEGURO E RISCOS COBERTOS

1.1. O objeto deste seguro é garantir, dentro dos limites da apólice, o pagamento pelos danos materiais causados aos bens e mercadorias quando estiverem em transporte e sob sua guarda, fora do estabelecimento Segurado, exclusivamente durante o percurso de entrega, retirada, “leva e traz” ou logística reversa realizada por veículo transportador, decorrentes dos seguintes eventos:

- a) Acidente com o veículo transportador exclusivamente por incêndio, colisão ou roubo do veículo transportador;
- b) Subtração da mercadoria mediante ameaça direta ou emprego de violência contra o portador.

1.2. Para efeitos dessa cobertura entende-se como:

- a) **Bens e mercadorias seguradas:** aqueles inerentes à atividade do Segurado, que saírem do local de risco e estiverem sendo transportados para entrega, retirada, “leva e traz” ou logística reversa, devidamente comprovada por ordem de serviço, remessa, nota ou cupom fiscal das mercadorias.
- b) **Veículo transportador:** veículo de propriedade, ou formalmente sob sua custódia, da empresa segurada ou com contrato de prestação de serviços, conduzidos por motoristas habilitados.
- c) **Percurso de entrega:** as mercadorias transportadas em delivery somente estarão garantidas quando o portador seguir a rota inicialmente traçada pela empresa que compreende entre o local segurado e o endereço do cliente. O percurso máximo permitido é de 100 km, considerando a rota total programada.

CLÁUSULA 2ª: RISCOS EXCLUÍDOS (DESTAS CONDIÇÕES ADICIONAIS)

2.1. Além dos Riscos Excluídos previstos na Cláusula 8ª das Condições Gerais, aplicam-se ainda as seguintes exclusões resultantes direta ou indiretamente das situações abaixo:

- a) Danos a mercadoria sem que haja acidente com o veículo transportador;
- b) qualquer acidente com o veículo transportador que não seja causado por um dos eventos descritos nesta cobertura;
- c) danos durante a carga e descarga da mercadoria;
- d) desaparecimento inexplicável e simples extravio, estelionato, apropriação indébita;
- e) bens ou mercadorias quando a finalidade da entrega não for exclusivamente delivery ou logística reversa. Exemplos: transporte entre dependências do próprio segurado;
- f) lucros cessantes, mesmo que em decorrência dos eventos cobertos;
- g) aparelhos celulares e tablets;

- h) **qualquer objeto de valor estimativo;**
- i) **Veículos de qualquer tipo;**
- j) **Dinheiro de qualquer espécie, cheques, títulos, vale alimentação, vale refeição, vale transporte e quaisquer outros papéis que representem valor;**
- k) **Perdas ou danos resultantes de extorsão, extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, conforme definição dada pelo Código Penal Brasileiro;**
- l) **danos causados quando houver interrupção e/ou desvio do trajeto para quaisquer outras finalidades;**
- m) **subtração praticada por empregados (incluindo temporários, em período de experiência e estagiários) ou prepostos, mancomunados ou não com terceiros;**
- n) **qualquer outra modalidade de subtração que não possua as características descritas nos riscos garantidos desta cobertura; e**
- o) **o. greves, “lockout”, tumultos, motins, arruaças, desordens e quaisquer perturbações da ordem pública.**

CLÁUSULA 3ª: OBRIGAÇÕES E DOCUMENTOS CASO DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO

3.1. Além das obrigações previstas nas Condições Gerais, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora o exame de quaisquer documentos ou provas, inclusive escrita contábil, que se tornem razoavelmente exigíveis para comprovar seu direito a cobertura deste seguro.

3.2. O Segurado deverá providenciar os documentos abaixo, necessários à regulação e liquidação dos sinistros desta cobertura, além dos documentos constantes nas Condições Gerais. São eles:

- a) Certidão de Atendimento do Corpo de Bombeiros e da defesa Civil (se houver);
- b) Comprovação de Propriedade ou custódia (como contrato de locação) do veículo transportador;
- c) Comprovação de habilitação do motorista condutor; e
- d) Ordem de serviço, remessa, nota ou cupom fiscal das mercadorias.

3.3. **O Segurado não poderá modificar o local do sinistro, assim como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro, sob pena de perda do direito de indenização e/ou suportar as despesas acrescidas para a regulação do sinistro.**

CLÁUSULA 4ª: RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

COBERTURA ADICIONAL XXXI: VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E QUEDA DE GRANIZO

CLÁUSULA 1ª: OBJETO DO SEGURO E RISCOS COBERTOS

1.1 O objeto deste seguro é garantir, dentro dos limites da apólice, o pagamento pelos danos materiais causados aos bens, matérias-primas e mercadorias da empresa segurada diretamente causado por:

- a) Vendaval, furacão, ciclone, tornado, desde que os ventos atinjam velocidade igual ou superior a 15 metros por segundo o que equivale a 54 km por hora.
- b) Granizo.
- c) Objetos arremessados no local de risco em decorrência de um dos eventos amparados por esta cobertura.

1.2. Também estão amparados por esta cobertura:

- a) Bens ao ar livre inerente a atividade segurada e que por sua própria natureza, sejam de uso exclusivo em áreas abertas ou semiabertas, não havendo possibilidade de ser instalada ou utilizada no interior da Empresa segurada tais como: geradores, máquinas e equipamentos.
- b) Antenas, torres, letreiros, painéis de propaganda, placa solar e anúncios desde que devidamente incorporados ou fixados ao imóvel.

CLÁUSULA 2ª: RISCOS EXCLUÍDOS (DESTAS CONDIÇÕES ADICIONAIS)

2.1. Além dos Riscos Excluídos previstos na Cláusula 8ª das Condições Gerais, aplicam-se ainda as seguintes exclusões resultantes direta ou indiretamente das situações abaixo:

- a) Bens, máquinas, móveis, utensílios e equipamentos ao ar livre, desde que por sua natureza não sejam de uso exclusivo em áreas abertas e semiabertas;
- b) Matérias-primas e mercadorias ao ar livre;
- c) Qualquer tipo de estrutura, inclusive toldos, com cobertura e/ou fechamento em lona, plástico, policarbonato, acrílico, nylon, e materiais similares ou derivados;
- d) Danos decorrentes de vazamento, entupimento, infiltração, rompimento, transbordamento ou extravasamento de água em telhados, calhas, tubulações, instalações de água e esgoto da empresa segurada;
- e) Danos causados pela entrada de água e/ou granizo em decorrência de falta de conservação, manutenção, acúmulo de sujeira, insuficiência ou inexistência de escoamento das calhas, telhados ou tubulações;
- f) Danos a muros ou paredes construídas sem alicerces (vigas e colunas), tapumes, cercas ou alambrados;
- g) Quaisquer danos materiais e/ou corporais causados a terceiros;

- h) **Inundação e/ou alagamento, causado por transbordamentos de rios e/ou enchentes de quaisquer espécies que causar danos a qualquer parte do estabelecimento segurado;**
- i) **Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito visível, corrosão, incrustação, ferrugem;**
- j) **Arranhões em superfícies pintadas ou polidas;**
- k) **Veículos de qualquer tipo, exceto quando tratar-se de mercadoria da Atividade Automóveis – Lojas e Depósitos (excluído concessionária);**
- l) **Danos causados diretamente por entrada de água de chuva e/ou granizo em aberturas naturais da empresa segurada, tais como janelas, vitrôs, portas e frestas para ventilação natural, mesmo que decorrentes dos riscos garantidos por esta cobertura.**

CLÁUSULA 3ª: OBRIGAÇÕES E DOCUMENTOS CASO DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO

3.1. Além das obrigações previstas nas Condições Gerais, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora o exame de quaisquer documentos ou provas, inclusive escrita contábil, que se tornem razoavelmente exigíveis para comprovar seu direito a cobertura deste seguro.

3.2. O Segurado deverá providenciar os documentos abaixo, necessários à regulação e liquidação dos sinistros desta cobertura, além dos documentos constantes nas Condições Gerais. São eles:

- a) Certidão de Atendimento do Corpo de Bombeiros e da defesa Civil (se houver); e
- b) Boletim meteorológico e/ou reportagens de jornais locais noticiando o ocorrido.

3.3. **O Segurado não poderá modificar o local do sinistro, assim como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro, sob pena de perda do direito de indenização e/ou suportar as despesas acrescidas para a regulação do sinistro.**

CLÁUSULA 4ª: RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

COBERTURA ADICIONAL XXXII: QUEBRA DE VIDRO

CLÁUSULA 1ª: OBJETO DO SEGURO E RISCOS COBERTOS

1.1. O objeto deste seguro é garantir, dentro dos limites da apólice, o pagamento pelos danos causados em decorrência de causa externa acidental:

- a) Vidros (inclusive temperados e blindados), espelhos, mármore, granitos e ladrilhos planos que integram a construção (exceto pisos), bem como aqueles instalados e utilizados em paredes divisórias, balcões, prateleiras, vitrines, provadores, muros, portões, portas e janelas;
- b) Tampo de mesa, bancadas, aparadores, box e louças sanitárias, quando forem de vidros, espelhos, mármore e granitos;
- c) As mercadorias danificadas em decorrência da quebra de vidros, mármore e granitos do estabelecimento segurado, quando expostas e acomodadas em balcões, prateleiras e vitrines fixados no chão ou nas paredes; e
- d) Reparos ou reposição dos encaixes e perfis de vidros, espelhos, mármore, granitos e ladrilhos atingidos pelo sinistro.

CLÁUSULA 2ª: RISCOS EXCLUÍDOS (DESTAS CONDIÇÕES ADICIONAIS)

2.1. Além dos Riscos Excluídos previstos na Cláusula 8ª das Condições Gerais, aplicam-se ainda as seguintes exclusões resultantes direta ou indiretamente das situações abaixo:

- a) Quebra motivada por Incêndio, raio e explosão e desmoronamento, ocorridos no local onde se acham instalados os bens segurados;
- b) Arranhaduras ou lascas;
- c) Quebras decorrentes de trabalho de colocação, manutenção substituição ou remoção dos bens segurados;
- d) Quebra resultante do emprego de técnicas ou materiais inadequados a instalação dos bens segurados nesta cobertura;
- e) Quebra ocorrida durante o período de realização de obras ou reformas, salvo se houver cobertura adicional contratada;
- f) Mercadorias danificadas pela simples queda, quando não houver a quebra do vidro onde esteja armazenada e/ou exposta;
- g) Quebra de vidros em consequência de tumultos;
- h) Danos decorrentes de desmoronamento total ou parcial do edifício;
- i) Pisos e revestimentos de paredes de mármore, granitos e ladrilhos;
- j) Esquadrias;

- k) **Aquecedor e demais componentes da placa solar;**
- l) **Objetos decorativos, obras de arte, esculturas, adornos, raridades, metais preciosos, bem como tudo que tenha valor artístico ou estimativo;**
- m) **Despesas com pinturas, gravações, colocação de películas e inscrições em vidros;**
- n) **Prejuízos ocorridos em móveis;**
- o) **Delaminação de vidros blindados;**
- p) **Veículos de qualquer tipo, inclusive quando mercadoria;**
- q) **Vendaval, ciclone, furacão, tornado e granizo, exceto para anúncios luminoso, tais como totens, outdoor e tabuletas; e**
- r) **Impacto de Veículos.**

CLÁUSULA 3ª: OBRIGAÇÕES E DOCUMENTOS CASO DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO

3.1. Além das obrigações previstas nas Condições Gerais, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora o exame de quaisquer documentos ou provas, inclusive escrita contábil, que se tornem razoavelmente exigíveis para comprovar seu direito a cobertura deste seguro.

3.2. O Segurado deverá providenciar os documentos abaixo, necessários à regulação e liquidação dos sinistros desta cobertura, além dos documentos constantes nas Condições Gerais. São eles:

- a) Imagens do CFTV do momento da ocorrência do evento, se houver;
- b) Fotos dos bens danificados; e
- c) Orçamento para reparo dos bens sinistrados.

3.3. **O Segurado não poderá modificar o local do sinistro, assim como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro, sob pena de perda do direito de indenização e/ou suportar as despesas acrescidas para a regulação do sinistro.**

CLÁUSULA 4ª: RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

COBERTURA ADICIONAL XXXIII: OBRAS DE ARTE

CLÁUSULA 1ª: OBJETO DO SEGURO

1.1. O objeto deste seguro é garantir, dentro dos limites estipulados na apólice, o pagamento de indenizações ao Segurado, ou beneficiários, por prejuízos de todos os riscos que o mesmo venha sofrer, exceto as exclusões aplicáveis, em relação aos objetos de arte ou objetos raros ou de mérito histórico conforme especificados na apólice, que sejam comprovadamente de sua propriedade ou que estejam formalmente sob sua custódia.

1.2. As molduras, caixas de viagem e material de embalagem dos bens garantidos por esta apólice estarão também cobertos, desde que seus respectivos valores tenham sido especificamente declarados na apólice, ou quando fizerem parte do valor dos bens declarados na apólice.

CLÁUSULA 2ª: BENS SEGURADOS

2.1. Objetos de arte ou objetos raros ou de mérito histórico de toda natureza e descrição, próprias ou de terceiros, integrantes da coleção do segurado, que estejam especificados na apólice e que estejam armazenados no interior da residência Segurada.

2.2. As suas molduras, caixas de viagem e material de embalagem.

CLÁUSULA 3ª: RISCOS COBERTOS

3.1. Todas as perdas e danos materiais decorrentes de qualquer causa, ocorridas dentro do “Local (ou Locais) de Risco” indicado(s) na apólice, exceto as perdas, danos e suas consequências, expressamente previstas na Cláusula 8a “Exclusões Gerais” das Condições Gerais, vinculadas a este produto e que fazem parte integrante e inseparável deste contrato de seguro, bem como as demais exclusões contidas na Cláusula 4a “Riscos Excluídos” destas condições.

CLÁUSULA 4ª: RISCOS EXCLUÍDOS (DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS)

4.1. Além dos Riscos Excluídos previstos na Cláusula 8a das Condições Gerais, aplicam-se ainda as seguintes exclusões resultantes direta ou indiretamente das situações abaixo, exceto quando revogadas através de cláusula particular na mesma apólice:

1. Desaparecimento Inexplicável;
2. Cobertura para transportes;
3. Cobertura para armazenagens fora do(s) local(is) Segurado(s);
4. Materiais e equipamentos da coleção;
5. Falha ou quebra elétrica ou mecânica;
6. Ferrugem, oxidação, distorção ou encolhimento.

CLÁUSULA 5ª: PROCEDIMENTOS NO CASO DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO

5.1. Além das obrigações previstas nas Condições Gerais, o Segurado se obriga a facilitar a Seguradora o exame de quaisquer documentos ou provas, inclusive escrita contábil, que se tornem razoavelmente exigíveis para comprovar seu direito a cobertura deste seguro.

5.2. É uma condição deste seguro que seja mantido um inventário detalhado com uma listagem de todos os Bens Segurados.

CLÁUSULA 6ª: CRITÉRIO DE INDENIZAÇÃO

Em caso de sinistro coberto, os Bens Segurados serão indenizados da seguinte forma:

6.1. Para o caso de perda total de um item o valor máximo indenizável será o valor acordado na apólice. Para itens não listados individualmente, o valor de Mercado imediatamente anterior à perda.

6.2. Para o caso de perda total de toda a coleção segurada, o valor indenizável será a soma total do valor acordado de todos os itens, respeitado o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice.

6.3. No caso de uma indenização por perda total, o Segurado entregará o bem danificado à Seguradora, conforme previsto nos itens 24.3 e 24.4 da Cláusula 24a – Salvados das Condições Gerais.

6.4. Para o caso de perdas parciais a Seguradora concorda em indenizar um valor mutualmente acordado, com base no seguinte:

6.4.1. O custo de reparação do bem até a sua condição imediatamente anterior ao sinistro da melhor forma possível, não podendo ser este custo superior ao seu valor acordado na apólice ou para casos não listados individualmente, o valor de mercado imediatamente anterior à perda.

6.4.2. A diferença por depreciação quando aplicável. A Seguradora indenizará a diferença entre o novo valor após o restauro e o valor acordado na apólice. A Seguradora terá o direito de solicitar uma nova avaliação do item sinistrado para verificar tal depreciação.

6.4.3. Para o caso de um sinistro que atinja objetos que, em conjunto com outros, façam parte de uma mesma obra, para efeito de apuração dos prejuízos, será considerado o valor da obra/conjunto como um todo.

6.4.4. A Seguradora indenizará, quando aplicável, o custo de desmontagem e de remontagem necessários para realizar os reparos, respeitando os Limites Máximos de Indenização estipulados na apólice.

CLÁUSULA 7ª: PROCEDIMENTOS EM CASO DE MANUSEIOS, EMBALAGEM, DESLOCAMENTOS INTERNOS

7.1. O Segurado garante que, quando necessário, os itens segurados serão manuseados, embalados e desembalados, deslocados dentro do local segurado, por pessoas ou profissionais treinados e capacitados para cada tipo de procedimento, e que serão utilizados materiais adequados para a proteção dos itens segurados, conforme aplicável em cada situação.

CLÁUSULA 8ª: RATIFICAÇÃO

8.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

COBERTURA ADICIONAL XXXIV: ERROS E OMISSÃO

CLÁUSULA 1ª: OBJETO DO SEGURO

1.1. A presente cobertura tem como objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, pelos danos materiais a bens do Segurado nos estabelecimentos segurados e, se esse dano não for indenizável nos termos da apólice somente por cause de:

- a) qualquer erro ou omissão não intencional na descrição ou localização dos bens cobertos por esta apólice, erro ou omissão esse já existente na data da emissão da apólice;
- b) qualquer erro ou omissão não intencional na descrição ou localização dos bens cobertos por esta apólice, em quaisquer alterações posteriores da apólice;
- c) não inclusão, por erro ou omissão não intencional;
 - c.1. de qualquer local possuído ou ocupado pelo Segurado na data de emissão da apólice;
 - c.2. de qualquer local adquirido ou ocupado durante a vigência da apólice;
- d) qualquer erro ou omissão não intencional que resulte em cancelamento de bens cobertos por esta apólice.

1.2. Esses danos estarão cobertos somente na medida em que esta apólice teria concedido cobertura se o erro ou omissão não intencional não tivesse sido cometido, observados o Limite e Sublimite Máximo de Indenização estabelecidos.

CLÁUSULA 2ª: RISCOS EXCLUÍDOS (DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS)

2.1. Aplicam-se a esta cobertura os Riscos Excluídos previstos na Cláusula 8a das Condições Gerais.

CLÁUSULA 3ª: RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

COBERTURA ADICIONAL XXXV: TUMULTO, GREVE E LOCK-OUT

CLÁUSULA 1ª: OBJETO DO SEGURO

- 1.1. A presente cobertura tem o objetivo de garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, pelos danos materiais causados aos bens segurados decorrentes de Tumultos, Greves e Lock-Out.
- 1.2. Também serão indenizados os prejuízos relacionados com:
- a) danos materiais e despesas decorrentes de medidas tomadas para reprimir ou tentar reprimir qualquer perturbação de ordem pública ou para reduzir as consequências, quando resultarem dos riscos cobertos;
 - b) desmoronamento decorrente de tumultos;
 - c) despesas realizadas devido a impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivo de força maior;
 - d) despesas realizadas para desentulho do local.
- 1.3. Para fins desta cobertura, considera-se:
- a) Tumulto: ação de pessoas, com características de aglomeração que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das forças armadas (Exército, Marinha ou Aeronáutica);
 - b) Greve: ajuntamento de mais de 3 pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever;
 - c) Lock-out: cessação das atividades por ato ou fato do empregador.

CLÁUSULA 2ª: RISCOS EXCLUÍDOS (DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS)

2.1. Além dos Riscos Excluídos previstos na Cláusula 8a das Condições Gerais, aplicam-se ainda as seguintes exclusões resultantes direta ou indiretamente das situações abaixo:

- a) danos a vidros, espelhos, letreiros e anúncios luminosos;
- b) perda de posse dos bens segurados, decorrentes da ocupação do local;
- c) deterioração dos bens segurados, em consequência de dificuldade de conservação ou de transporte, ainda que em decorrência de riscos cobertos por esta cobertura;
- d) tumultos, greves, lock-out para cuja repressão haja necessidade do uso das forças armadas;
- e) bens que se encontrem fora do(s) estabelecimento(s) segurado(s) e/ou ao ar livre;
- f) saque, entendido como a subtração violenta dos bens pertencentes ao segurado, por uma ou mais pessoas.

CLÁUSULA 3ª: RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

COBERTURA ADICIONAL XXXVI: DESPESAS DE RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS

CLÁUSULA 1ª: OBJETO DO SEGURO

1.1. A presente cobertura tem o objetivo de garantir o pagamento de reembolso das despesas necessárias, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, para recomposição dos registros e documentos segurados que sofrerem perdas ou destruição de causa externa.

1.2. Para fins desta cobertura, se entende como Despesas de Recomposição o custo da mão de obra necessária para a transição ou gravação em materiais novos (virgem) dos registros perdidos, além dos próprios materiais utilizados para recomposição.

CLÁUSULA 2ª: BENS NÃO GARANTIDOS E RISCOS EXCLUÍDOS (DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS)

2.1. Além dos Bens não Garantidos previstos na Cláusula 7ª das Condições Gerais e dos Riscos Excluídos previstos na Cláusula 8a das Condições Gerais, aplicam-se ainda as seguintes exclusões resultantes direta ou indiretamente das situações abaixo:

- a) **apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;**
- b) **erro de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, roeduras ou estragos por animais daninhos ou pragas, chuva, umidade ou mofo;**
- c) **despesas de programação, apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem;**
- d) **atos desonestos, fraudulentos ou criminosos praticados pelo Segurado, por seus sócios ou empregados ou por pessoas de sua confiança, quer agido por conta própria ou mancomunados com terceiros;**
- e) **negligência do Segurado em usar de todos os meios razoáveis para salvar e preservar os bens segurados, na ocasião ou depois de qualquer sinistro coberto por esta apólice;**
- f) **confisco, nacionalização ou requisição por ordem de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, ou outras autoridades, que possuam poderes “de facto” para assim proceder.**
- g) **papel moeda ou moeda cunhada;**
- h) **ações, bilhetes de loteria, bônus, cheques, estampilhas, letras, selos e qualquer ordem escrita de pagamento;**
- i) **fitas de vídeo que se caracterizem como mercadorias do Segurado; e**
- j) **softwares.**

CLÁUSULA 3ª: PROCEDIMENTOS NO CASO DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO

3.1. Além das obrigações previstas nas Condições Gerais, e outros documentos que possam a vir ser solicitados levando em conta a natureza da ocorrência e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pelo Segurado, este deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) **três orçamentos para as despesas necessárias à recomposição dos registros e documentos segurados (contendo data da elaboração, descrição detalhada e respectivos valores dos serviços a executar, dos materiais e da mão-de-obra, além das condições de pagamento, validade da proposta e prazo da obra); e**
- b) **comprovante dos gastos efetuados nas despesas necessárias à recomposição dos registros e**

documentos segurados, tais como notas fiscais e recibos (o orçamento deverá ter prévia aprovação da Seguradora).

CLÁUSULA 4ª: RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

COBERTURA ADICIONAL XXXVII: DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

CLÁUSULA 1ª: OBJETO DO SEGURO

- 1.1. A presente cobertura tem o objetivo de garantir o pagamento de reembolso das despesas extraordinárias, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que decorrentes de eventos cobertos na apólice.
- 1.2. A efetivação de cobertura de despesa extraordinária ocorre quando há atraso no cronograma físico da atividade profissional do Segurado em decorrência do sinistro, tendo o Segurado o ônus de multas e outros encargos financeiros, não cobertos pelo seguro. Para que seja cumprido o cronograma, torna-se necessária a contratação de:
- a) Mão-de-obra adicional, trabalho em feriados, finais de semana, à noite; ou/e
 - b) Frete expresso ou afretamento para transportes nacionais, até o sublimite especificado na apólice, exceto afretamento de aeronaves, para a substituição ou conserto do bem sinistrado.

CLÁUSULA 2ª: RISCOS EXCLUÍDOS (DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS)

2.1. Além dos Riscos Excluídos previstos na Cláusula 8a das Condições Gerais aplicam-se ainda as seguintes exclusões resultantes direta ou indiretamente das situações abaixo:

- a) quaisquer despesas extraordinárias ou emergenciais, que não as listadas nos itens acima;
- b) despesas decorrentes de afretamento de aeronaves; e
- c) lucros cessantes, perdas de mercado, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes do atraso ou não cumprimento de quaisquer contratos ou obrigações.

CLÁUSULA 3ª: RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

COBERTURA ADICIONAL XXXVIII: RESPONSABILIDADE CIVIL

CLÁUSULA 1ª: OBJETO DO SEGURO

1.1. O presente seguro tem por objetivo garantir o pagamento e/ou reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou despendidas pelo Segurado, nas reparações de danos involuntários, materiais e/ou corporais causados a terceiros, aos quais seja obrigado a indenizá-lo, e/ou nas ações emergenciais empreendidas, com o objetivo de evitá-lo ou minorar seus efeitos, DESDE QUE SATISFEITAS AS SEGUINTE CIRCUNTÂNCIAS:

- a) as reparações e despesas acima aludidas estejam vinculadas a danos ou fatos geradores consequentes da realização de riscos elencados no item 1.2. e ocorridos durante a sua vigência. **PARA TODOS OS EFEITOS, NÃO SÃO CONSIDERADOS COBERTOS, PORTANTO, NÃO ENTENDIDAS COMO PARTE INTEGRANTE DESTES SEGURO, OS RISCOS QUE NÃO ESTIVEREM DEVIDAMENTE MENCIONADAS E IDENTIFICADAS NESTA CLÁUSULA, NA PROPOSTA E EXPRESSOS NA APÓLICE;**
- b) o Segurado apresente o pedido de indenização à Seguradora durante a vigência da apólice ou no transcorrer dos prazos prescricionais em vigor;
- c) o valor da reparação tenha sido fixado em decisão judicial, decisão arbitral ou em acordo pactuado entre o Segurado e os Terceiros prejudicados, desde que com a anuência prévia e expressa da Seguradora;
- d) as despesas incorridas com ações emergenciais, sejam comprovadas, ou, na ausência de comprovantes, confirmadas por vistoria de sinistro ou perícia técnica realizada pela Seguradora, ou por intermédio de terceiros por ele nomeados, atendidas as disposições do contrato, até o seu limite máximo de garantia;
- e) a soma do valor de reparação com as despesas acima elencadas NÃO EXCEDA, na data da liquidação do sinistro, o valor, então vigente, do limite máximo de indenização da cobertura correspondente, exceto as despesas incorridas com ações emergências, as quais estarão limitadas ao limite máximo garantido, **NA HIPÓTESE DESTA SOMA ULTRAPASSAR O REFERIDO LIMITE, O EXCESSO FICARÁ A CARGO DO SEGURADO.**

1.1.1. Para fins desta garantia, considera-se:

- a) Segurado: Pessoa física, jurídica, ou outros tipos de sociedade em comum indicadas na Especificação da Apólice. Tratando-se de pessoa jurídica, a designação “Segurado” abrange as pessoas abaixo relacionadas, quando aplicável, e, exclusivamente, no exercício das funções de sua competência na organização da empresa:
 - diretores, sócios, acionistas, enquanto agindo em suas respectivas funções e competências em prol do Segurado;
 - empregados do Segurado, inclusive pessoal médico, mas somente enquanto agindo dentro do escopo de suas obrigações;
 - qualquer pessoa ou organização designada na Apólice como vendedor, mas somente em

relação à distribuição ou venda dos Produtos do Segurado;

- membros do Comitê de Executivos, ajudantes voluntários e participantes da equipe do Segurado, de sua organização social, de esporte e bem-estar, dentro de suas respectivas competências.

b) Terceiro: No seguro de Responsabilidade Civil trata-se da pessoa natural ou jurídica prejudicada por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao Segurado. Não se enquadram na condição de Terceiro o próprio Segurado, seus ascendentes, descendentes, cônjuge, irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou dele dependam economicamente, e, ainda, os prepostos, os Empregados, bolsistas, estagiários, temporários, prestadores de serviço e os sócios, administradores e diretores do Segurado.

1.2. São garantidos os danos decorrentes exclusivamente dos fatos geradores abaixo, ocorridos no interior dos estabelecimentos especificados na apólice:

- a) Incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações da empresa segurada;
- b) Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- c) Desabamento, total ou parcial;
- d) Acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas eventualmente, inclusive carga e descarga;
- e) Acidentes causados por defeitos de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- f) Acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- g) Acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- h) Atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados;
- i) Acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados.

1.2.1. A expressão “interior dos estabelecimentos especificados na apólice” abrange também o perímetro interno da propriedade em que se localizam os estabelecimentos e suas adjacências, se esta pertencer ao Segurado, ou se for por ele administrada, alugada ou arrendada.

1.2.2. Em reação aos fatos geradores elencados nas alíneas “e” e “f” a garantia somente prevalecerá se:

- a) For comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;

- b) Na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou disposição legal;
- c) Tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, afetando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;
- d) For comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.

1.2.3. Em relação ao fato gerador elencado na alínea “g” a garantia somente prevalecerá se:

- a) Avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes da realização dos serviços; e
- b) Tiverem sido designadas, para executar os serviços, pessoas comprovadamente habilitadas, quando tal habilitação for exigida pelos fabricantes e/ou por disposição legal.

1.2.4. Em relação ao fato gerador elencado na alínea “h”, a garantia NÃO prevalecerá se o vandalismo estiver vinculado a atos de hostilidade, operações bélicas, guerra, guerra civil, guerra química e/ou bacteriológica, atos de terrorismo, pirataria, tumulto, arruaça, greve, “lock-out”, conspiração, subversão, rebelião, insurreição, manifestações políticas, convulsões sociais, guerrilha e revolução.

1.3. A expressão “ações emergenciais” abrange:

- a) as despesas incorridas com a tomada de medidas imediatas para evitar sinistros iminentes e que seriam cobertos pelo presente seguro, a partir de um incidente, sem as quais os eventos cobertos e descritos na apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato, condicionada qualquer situação aos exatos termos das coberturas efetivamente contratadas;
- b) as despesas incorridas com a tomada de medidas imediatas, após a ocorrência de sinistro, de modo a minorar as consequências, evitando a propagação dos riscos cobertos, salvando e protegendo os bens ou interesses descritos na apólice.

1.3.1. Para todos os fins e efeitos, NÃO SERÃO INDENIZADAS por não serem consideradas como “ações emergenciais” as despesas incorridas com:

- a) manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade do segurado e que seriam executadas independentemente da ocorrência do Sinistro e/ou de sua ameaça;
- b) medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, entendidas como sendo providencias tomadas sem qualquer relação direta com incidente coberto pelo seguro, assim como quando tais providencias forem tomadas de maneira extemporânea.

1.4. Dentro do Limite de Responsabilidade da Seguradora, esta Apólice responderá também pelos seguintes custos e despesas:

1.4.1. Custos de Defesa do Segurado

1.4.1.1. Os custos com defesa do Segurado incluem custas judiciais, honorários advocatícios e perícias técnicas, incorridos com profissionais de livre escolha do Segurado. Também estão abrangidas as despesas com o juízo arbitral e com a defesa do Segurado na esfera administrativa. Os honorários periciais incluídos como Custo de Defesa referem-se aos honorários, despesas de representação legal, custos, encargos e despesas necessárias e justificáveis de peritos certificados constituídos por advogados dos Segurados para preparar avaliação, relatório, estudo ou perícia relacionadas com a defesa da Reclamação.

1.4.1.2. Todas as despesas decorrentes, exclusivamente, da investigação, liquidação, defesa ou apelação contra qualquer reclamação não incluirão os custos administrativos, inclusive salários, incorridos pelo próprio Segurado e/ou corretores de seguros.

1.4.1.3. Somente os custos e as despesas com a defesa do Segurado que tiverem sido previamente autorizados por escrito pela Seguradora serão indenizáveis nos termos desta Apólice.

1.4.1.4. A Seguradora poderá, MAS NÃO ESTARÁ OBRIGADA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO, responder pelas despesas com a defesa do Segurado na esfera criminal, sempre que a ação estiver relacionada a um Risco Coberto por esta mesma Apólice.

1.4.1.5. O reembolso do Custo de Defesa se limita-se 20% (vinte por cento) do valor da cobertura.

1.5 Despesas de Contenção e de Salvamento de Sinistros

1.5.1. Correrão obrigatoriamente por conta da Seguradora, até 20% (vinte por cento) do valor desta cobertura as quantias despendidas pelo Segurado e/ou Terceiros com as Despesas de Contenção e de Salvamento de Sinistro, bem como, os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados por eles na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

1.5.2. O Segurado suportará sozinho as despesas efetuadas para contenção e/ou salvamento de Sinistros relativos a Riscos não cobertos pela presente Apólice. Se em um mesmo Sinistro, houver despesas decorrentes de Riscos Coberto e de Riscos não cobertos, a Seguradora indenizará apenas as despesas relativas aos Riscos Cobertos.

1.5.3. Nos termos da legislação vigente, o Segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, aos constatar qualquer Sinistro, ou ao receber uma ordem de autoridade competente que possa gerar as despesas previstas neste subitem. Além disso, o Segurado se obriga a executar tudo o que for exigido, limitando as despesas objeto desta cobertura ao que seja necessário e objetivamente adequado, para evitar a ocorrência de um Sinistro coberto por este Contrato de Seguro ou para reduzir seus efeitos, bem como para proteger os Salvados.

1.6. Perdas Financeiras e/ou Prejuízos, inclusive Lucros Cessantes

1.6.1. Este contrato garante as perdas financeiras e/ou prejuízos, inclusive Lucros Cessantes, diretamente decorrentes de Dano Corporal e/ou dano Material sofridos pelo Terceiro reclamante e cobertos por esta

Apólice.

1.6.2. O reembolso das Perdas Financeiras e/ou Prejuízo, inclusive Lucros Cessantes, se limita-se 20% (vinte por cento) do valor da cobertura.

1.7. Se o sinistro ocorrer em data incerta, em consequência de riscos cobertos cuja manifestação tenha se dado de forma intermitente, periódica, ou contínua, fica estipulado, salvo acordado entre Segurado e Seguradora que:

a. a data da ocorrência de um dano material será aquela em que dano tiver ficado evidente para o terceiro prejudicado, mesmo que desconhecendo a sua causa;

b. a data da ocorrência de um dano corporal será aquela em que, pela primeira vez, o dano tiver sido diagnosticado por médico especializado, quando consultado pelo terceiro prejudicado.

1.8. Para todos os fins e efeitos, fica estipulado, que se os danos ocasionados a terceiros, forem decorrentes de um mesmo fato gerador, produzindo várias reclamações, e em consequência destas o segurado reivindicar diversas vezes a garantia, sempre na mesma cobertura, **TODOS OS PLEITOS CONSIDERADOS PROCEDENTES SE CONSTITUIRÃO EM UM ÚNICO SINISTRO.**

1.9. Sem prejuízo as demais disposições deste seguro, o direito à garantia não ficará prejudicado, ainda que os danos causados a terceiros decorram de atos ilícitos, culposos ou dolosos, praticados por empregados do segurado ou por pessoas, que embora sem registro, fique caracterizada nos termos da lei, a relação laboral e o vínculo empregatício com o segurado.

CLÁUSULA 2ª: RISCOS EXCLUÍDOS (DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS)

2.1. Além dos Riscos Excluídos previstos na Cláusula 8a das Condições Gerais aplicam-se ainda as seguintes exclusões resultantes direta ou indiretamente das situações abaixo:

- a) **Danos, inclusive roubo, a bens de terceiros e de funcionários (inclusive automóveis) em poder do segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;**
- b) **Responsabilidades assumidas pelo segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;**
- c) **Danos consequentes de inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;**
- d) **Danos decorrentes da existência, uso e conservação de parques de diversões, playground e/ou área de recreação infantil;**
- e) **Danos resultantes de culpa grave equiparável à atos ilícitos dolosos, praticados pelo segurado, pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes, esta exclusão não se aplica aos atos dolosos praticados por empregados do segurado;**
- f) **Multas impostas ao segurado bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou**

processos criminais;

- g) Radiações ionizantes ou quaisquer outras emanções havidas na produção, transporte, utilização ou neutralização de materiais físséis e seus resíduos, e quaisquer eventos decorrentes de energia nuclear, com fins pacíficos ou bélicos;**
- h) Epidemias e pandemias, declaradas por órgão competente, tais como gripe aviária e febre aftosa, ou por qualquer outro tipo de contaminação;**
- i) Qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material ou armas nucleares;**
- j) Danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, e por quaisquer formas de ação de poluição, contaminação e vazamento;**
- k) Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não diretamente decorrentes de dano corporal e/ou dano material sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente contrato;**
- l) Danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo segurado, e ainda os danos relacionados com a existência, uso e conservação de aeronaves e aeroportos;**
- m) Danos causados ao segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente, e ainda os causados aos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores e administradores;**
- n) Danos genéticos, bem como danos causados por asbestos, talco asbestiforme, diethylstilbestrol, dioxina, ureia, formaldeído, vacina para gripe suína, dispositivo intrauterino (diu), contraceptivo oral, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite b ou síndrome de deficiência imunológica adquirida (aids);**
- o) Danos causados a empregados ou prepostos do segurado quando a seu serviço;**
- p) Danos causados a veículos sob guarda de segurado;**
- q) Danos causados pela circulação de veículos eventualmente a serviço do segurado;**
- r) Danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo segurado;**
- s) Danos decorrentes da prestação de serviços profissionais a terceiros. entende-se por serviços profissionais, aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional e geralmente denominadas “profissionais liberais”; por exemplo, advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários e outros profissionais similares.**
- t) Danos causados a/ou por embarcações de qualquer espécie;**

- u) **Competições e jogos de qualquer natureza;**
- v) **Danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel limitado a 5% (cinco por cento) do limite máximo de indenização fixado para esta cobertura;**
- w) **Danos causados por instalações e montagens, bem como qualquer prestação de serviços em locais ou recinto de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados;**
- x) **Danos morais, tais como os representados pela dor, sofrimento psíquico, angústia, flagelação, frustração, sentimentos, reputação e similares, mesmo que diretamente consequentes de danos materiais e/ou corporais cobertos por esta apólice;**
- y) **Danos decorrentes de operações de carga, descarga, içamento e descida;**
- z) **Danos causados a veículos, quando em locais alugados ou controlados pelo segurado, ou de sua propriedade, ainda que tais locais façam parte dos estabelecimentos especificados na apólice;**
- aa) **Qualquer fato gerador não relacionado na cláusula “riscos cobertos” desta cobertura é risco excluído**
- bb) **Danos causados por fungos, mofo e bolor;**
- cc) **danos decorrentes de inundações, secas, tempestades, raios, vendavais, tufões, ciclones, terremotos, maremotos, alagamentos, erupções vulcânicas e outras catástrofes da natureza;**
- dd) **danos causados pelo descumprimento de leis ou regulamentos, baixados pelas autoridades competentes.**

2.1. Não caberá ainda qualquer indenização por este seguro quando, entre o segurado e o terceiro reclamante existir participação acionaria ou por cota, até o nível de pessoas físicas que, isoladamente ou em conjunto exerçam ou tenham possibilidade de exercer controle comum da empresa segurada e da empresa reclamante.

CLÁUSULA 3ª: PROCEDIMENTOS NO CASO DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

3.1. Além das obrigações previstas nas Condições Gerais, e outros documentos que possam a vir ser solicitados levando em conta a natureza da ocorrência e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pelo Segurado, a liquidação do sinistro coberto por esta cobertura, processar-se-á segundo as seguintes regras:

- a) **Apurada a responsabilidade do Segurado, nos termos do Item 1, a Seguradora efetuará o reembolso da reparação pecuniária que este tenha sido obrigado a pagar;**
- b) **A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regulamentares apurados, observando o limite de responsabilidade por sinistro;**
- c) **Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros**

só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo;

- d) Proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando os advogados de defesa;
- e) Embora não figure na ação, a Seguradora poderá intervir na qualidade de assistente;
- f) Fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma da alínea "c" anterior, a Seguradora efetuará o reembolso ou o pagamento do valor devido de acordo com os prazos previstos nas condições gerais desta apólice;
- g) Se a reparação pecuniária devida pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, observado o limite máximo de indenização estabelecido para esta cobertura, pagará preferencialmente a parte em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

CLÁUSULA 4ª: RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

COBERTURA ADICIONAL XXXIX: RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOR

CLÁUSULA 1ª: OBJETO DO SEGURO

1.1 O presente seguro tem por objetivo garantir o pagamento e/ou reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou despendidas pelo Segurado, nas reparações de danos CORPORAIS involuntários, sofridos por seus empregados, sejam estes vinculados contratualmente ou não, desde que caracterizado o vínculo empregatício, bem como por prepostos, estagiários, bolsistas e/ou terceiros contratados, QUANDO A SEU SERVIÇO, causados por ACIDENTES PESSOAIS, decorrentes dos seguintes fatos geradores:

- a) incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações da empresa segurada;
- b) queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- c) desabamento, total ou parcial;
- d) acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente, inclusive carga e descarga;
- e) acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- f) acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- g) acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- h) acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados, ocorridos nos locais especificados na apólice, não abrangendo:
 - os danos materiais causados a bens de empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, ainda que a serviço do Segurado; e
 - danos causados a bens transportados pelo Segurado ou a seu mando, sejam eles de sua propriedade ou pertencentes a terceiros.
- i) acidentes ocorridos fora dos imóveis ou das instalações da empresa segurada, quando o empregado estiver a serviço do Segurado;
- j) acidentes ocorridos durante o percurso de ida e volta do trabalho, quando a viagem for realizada por veículo de propriedade de ou contratado pelo Segurado.

1.1.1. Para fins desta garantia, considera-se:

- c) Segurado: Pessoa física, jurídica, ou outros tipos de sociedade em comum indicadas na

Especificação da Apólice. Tratando-se de pessoa jurídica, a designação “Segurado” abrange as pessoas abaixo relacionadas, quando aplicável, e, exclusivamente, no exercício das funções de sua competência na organização da empresa:

- diretores, sócios, acionistas, enquanto agindo em suas respectivas funções e competências em prol do Segurado;
- empregados do Segurado, inclusive pessoal médico, mas somente enquanto agindo dentro do escopo de suas obrigações;
- qualquer pessoa ou organização designada na Apólice como vendedor, mas somente em relação à distribuição ou venda dos Produtos do Segurado;
- membros do Comitê de Executivos, ajudantes voluntários e participantes da equipe do Segurado, de sua organização social, de esporte e bem-estar, dentro de suas respectivas competências.

b) Terceiro: No seguro de Responsabilidade Civil trata-se da pessoa natural ou jurídica prejudicada por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao Segurado. Não se enquadram na condição de Terceiro o próprio Segurado, seus ascendentes, descendentes, cônjuge, irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou dele dependam economicamente, e, ainda, os prepostos, os Empregados, bolsistas, estagiários, temporários, prestadores de serviço e os sócios, administradores e diretores do Segurado.

1.2. A presente cobertura abrange apenas danos que resultem em morte ou em invalidez permanente do empregado, TOTAL OU PARCIAL, resultantes de acidente único, súbito e inesperado, ocorrido no período de vigência desta apólice:

- a) entende-se, para fins desta cobertura, a invalidez permanente TOTAL como a impossibilidade de o empregado retomar a atividade laborativa que exercia quando da época do acidente, sem perspectiva de reabilitação;
- b) entende-se, para fins desta cobertura, a invalidez permanente PARCIAL como a diminuição da capacidade de trabalho em relação à atividade laborativa que exercia quando da época do acidente, em consequência dos riscos cobertos e mediante comprovação da impossibilidade de reabilitação completa.

1.3. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima.

1.4. Em relação aos fatos geradores elencados nas alíneas “e” e “f”, a garantia somente prevalecerá se:

- a) for comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;
- b) na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;
- c) tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;

- d) for comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.

1.5. Em relação ao fato gerador elencado na alínea “g”, a garantia somente prevalecerá se:

- a) avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes da realização dos serviços; e
- b) tiverem sido designadas, para executar os serviços, pessoas comprovadamente habilitadas, quando tal habilitação for exigida pelos fabricantes e/ou por disposição legal.

1.6. A indenização devida por este contrato independe:

- a) daquela estipulada, nos termos da legislação em vigor, pelo Seguro Obrigatório de Acidente de Trabalho; e
- b) de o acidente pessoal estar previsto na legislação em vigor.

1.7. A expressão “ações emergenciais” abrange:

- a) as despesas incorridas com a tomada de medidas imediatas para evitar sinistros iminentes e que seriam cobertos pelo presente seguro, a partir de um incidente, sem as quais os eventos cobertos e descritos na apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato, condicionada qualquer situação aos exatos termos das coberturas efetivamente contratadas;
- b) as despesas incorridas com a tomada de medidas imediatas, após a ocorrência de sinistro, de modo a minorar as consequências, evitando a propagação dos riscos cobertos, salvando e protegendo os bens ou interesses descritos na apólice.

1.7.1. Para todos os fins e efeitos, NÃO SERÃO INDENIZADAS por não serem consideradas como “ações emergenciais” as despesas incorridas com:

- a) manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade do segurado e que seriam executadas independentemente da ocorrência do Sinistro e/ou de sua ameaça;
- b) medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, entendidas como sendo providencias tomadas sem qualquer relação direta com incidente coberto pelo seguro, assim como quando tais providencias forem tomadas de maneira extemporânea.

1.8. Dentro do Limite de Responsabilidade da Seguradora, esta Apólice responderá também pelos seguintes custos e despesas:

1.8.1. Custos de Defesa do Segurado

1.8.1.1. Os custos com defesa do Segurado incluem custas judiciais, honorários advocatícios e perícias técnicas, incorridos com profissionais de livre escolha do Segurado. Também estão abrangidas as despesas com o juízo arbitral e com a defesa do Segurado na esfera administrativa. Os honorários periciais incluídos

como Custo de Defesa referem-se aos honorários, despesas de representação legal, custos, encargos e despesas necessárias e justificáveis de peritos certificados constituídos por advogados dos Segurados para preparar avaliação, relatório, estudo ou perícia relacionadas com a defesa da Reclamação.

1.8.1.2. Todas as despesas decorrentes, exclusivamente, da investigação, liquidação, defesa ou apelação contra qualquer reclamação não incluirão os custos administrativos, inclusive salários, incorridos pelo próprio Segurado e/ou corretores de seguros.

1.8.1.3. Somente os custos e as despesas com a defesa do Segurado que tiverem sido previamente autorizados por escrito pela Seguradora serão indenizáveis nos termos desta Apólice.

1.8.1.4. A Seguradora poderá, **MAS NÃO ESTARÁ OBRIGADA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO**, responder pelas despesas com a defesa do Segurado na esfera criminal, sempre que a ação estiver relacionada a um Risco Coberto por esta mesma Apólice.

1.8.1.5. O reembolso do Custo de Defesa se limita-se 20% (vinte por cento) do valor da cobertura.

1.9 Despesas de Contenção e de Salvamento de Sinistros

1.9.1. Correrão obrigatoriamente por conta da Seguradora, até 20% (vinte por cento) do valor desta cobertura as quantias despendidas pelo Segurado e/ou Terceiros com as Despesas de Contenção e de Salvamento de Sinistro, bem como, os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados por eles na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

1.9.2. O Segurado suportará sozinho as despesas efetuadas para contenção e/ou salvamento de Sinistros relativos a Riscos não cobertos pela presente Apólice. Se em um mesmo Sinistro, houver despesas decorrentes de Riscos Coberto e de Riscos não cobertos, a Seguradora indenizará apenas as despesas relativas aos Riscos Cobertos.

1.9.3. Nos termos da legislação vigente, o Segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, aos constatar qualquer Sinistro, ou ao receber uma ordem de autoridade competente que possa gerar as despesas previstas neste subitem. Além disso, o Segurado se obriga a executar tudo o que for exigido, limitando as despesas objeto desta cobertura ao que seja necessário e objetivamente adequado, para evitar a ocorrência de um Sinistro coberto por este Contrato de Seguro ou para reduzir seus efeitos, bem como para proteger os Salvados.

1.10. Perdas Financeiras e/ou Prejuízos, inclusive Lucros Cessantes

1.10.1. Este contrato garante as perdas financeiras e/ou prejuízos, inclusive Lucros Cessantes, diretamente decorrentes de Dano Corporal e/ou dano Material sofridos pelo Terceiro reclamante e cobertos por esta Apólice.

1.10.2. O reembolso das Perdas Financeiras e/ou Prejuízo, inclusive Lucros Cessantes, se limita-se 20% (vinte por cento) do valor da cobertura.

1.11. Se o sinistro ocorrer em data incerta, em consequência de riscos cobertos cuja manifestação tenha se dado de forma intermitente, periódica, ou contínua, fica estipulado, salvo acordado entre Segurado e Seguradora que:

- a) a data da ocorrência de um dano material será aquela em que dano tiver ficado evidente para o terceiro prejudicado, mesmo que desconhecendo a sua causa;
- b) a data da ocorrência de um dano corporal será aquela em que, pela primeira vez, o dano tiver sido diagnosticado por médico especializado, quando consultado pelo terceiro prejudicado.

1.12. Para todos os fins e efeitos, fica estipulado, que se os danos ocasionados a terceiros, forem decorrentes de um mesmo fato gerador, produzindo várias reclamações, e em consequência destas o segurado reivindicar diversas vezes a garantia, sempre na mesma cobertura, **TODOS OS PLEITOS CONSIDERADOS PROCEDENTES SE CONSTITUIRÃO EM UM ÚNICO SINISTRO.**

1.13. Sem prejuízo as demais disposições deste seguro, o direito à garantia não ficará prejudicado, ainda que os danos causados a terceiros decorram de atos ilícitos, culposos ou dolosos, praticados por empregados do segurado ou por pessoas, que embora sem registro, fique caracterizada nos termos da lei, a relação laboral e o vínculo empregatício com o segurado.

CLÁUSULA 2ª: RISCOS EXCLUÍDOS (DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS)

2.1. Além dos Riscos Excluídos previstos na Cláusula 8a das Condições Gerais aplicam-se ainda as seguintes exclusões resultantes direta ou indiretamente de acidentes causados por:

- a) **Reclamações resultantes do descumprimento de obrigações trabalhistas relativas à seguridade social, seguros de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares;**
- b) **Danos relacionados com a circulação de veículos licenciados, de propriedade do segurado, fora dos locais ocupados por ele;**
- c) **Reclamações relacionadas com doença profissional, doença do trabalho ou similar;**
- d) **Danos relacionados a radiações ionizantes ou energia nuclear, salvo convenções em contrário;**
- e) **Danos sofridos por empregados do segurado em serviço em plataformas de petróleo;**
- f) **Reclamações decorrentes de ações de regresso contra o segurado, promovidas pela previdência social;**
- g) **Danos morais;**
- h) **Despesas médicas e hospitalares;**
- i) **Acidentes sofridos em serviços realizados fora dos locais segurados.**

CLÁUSULA 3ª: PROCEDIMENTOS NO CASO DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

3.1. Além das obrigações previstas nas Condições Gerais, e outros documentos que possam a vir ser solicitados levando em conta a natureza da ocorrência e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pelo Segurado, a liquidação do sinistro coberto por esta cobertura, processar-se-á segundo as seguintes regras:

- a) Apurada a responsabilidade do Segurado, nos termos do Item 1, a Seguradora efetuará o reembolso da reparação pecuniária que este tenha sido obrigado a pagar;
- b) A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regulamentares apurados, observando o limite de responsabilidade por sinistro;
- c) Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo;
- d) Proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando os advogados de defesa;
- e) Embora não figure na ação, a Seguradora poderá intervir na qualidade de assistente;
- f) Fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma da alínea "c" anterior, a Seguradora efetuará o reembolso ou o pagamento do valor devido de acordo com os prazos previstos nas condições gerais desta apólice;
- g) Se a reparação pecuniária devida pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, observado o limite máximo de indenização estabelecido para esta cobertura, pagará preferencialmente a parte em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

CLÁUSULA 4ª: RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.